

Asseguro-vos os protestos de perfeita estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte, Nat. em 2 de Agosto de 1894. No 17 - Ilustre Cidadão. - Participo-vos que hontem, em virtude de mandado do D. Juiz de Direito interino e de execuções desta Comarca, foi posto em liberdade o réo João Ferreira de Araújo, visto ter cumprido a pena de 4 annos e 6 mezes de galés que lhe havia sido imposta pelo Tribunal do Jury desta Cidade em sessão de 23 de Maio de 1890; e recolhidos a Cadeia Antonio T. Inocêncio da Silva e Maria Catharina da Conceição, esta á ordem do Subdelegado da Ribeira, por offensa á moralidade criminal, de ordem do Delegado de Policia da Capital, á requisição da Administração dos Correios deste Estado. E n.º officio da ra de Julho ultimo, com n.º 111, os Cidãos João Alves de Souza e Luiz Firmiano Rebouças haverem feito o compromisso legal e toma o posse, este do cargo de 1º supplente do subdelegado de Policia da Cidade de Mossoró, e aquelle do de Delegado de Policia respectivo, e a cujo exercicio entrara na mesma data.

O 1º Delegado de Policia da Capital participou-me, em officio de hontem datado, haver concluido e remittido ao Dr. Promotor Publico desta Comarca, por intermedio do Dr. Juiz de Direito respectivo, para os fins legais, o inquerito policial que abriu sobre a lamentavel occorrença de que vos tratei em officio n.º 27 do mez proximo findo, declarando o referido Delegado ter, por esse do occasio, requisitado da autoridade competente a prisão preventiva do réo Francisco José da Rocha, uma vez que confessou este o seu crime.

Saúde e Fraternidade. Ao Ilustre Cidadão Dr. Pedro Velho d'Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O Chefe de policia interino - Firmiano Duarte da Silva

EDICTORIAL

Boletim do Congresso

Dia 23 de Agosto. A' hora regimental, presentes quinze Srs. deputados, abre-se a sessão sob a presidencia do Sr. J. da Camara.

São lidas, postas em discussão e approvadas as actas da sessão do dia 17 e das reuniões dos dias 18, 20, 21 e 22. O Sr. 1º secretario procede á leitura do seguinte expediente:

Projecto de lei, assignado pelos Srs. Luiz Fernandes, Antonio de Souza, e Araújo Maciel, fixando o subsidio dos deputados no futuro triennio de 1895 -1897. Considerado objecto de deliberação, vai á imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Petição da Intendencia municipal do Ceará-mirim, solicitando permissão do Congresso para tributar as terras publicas do Estado que se acham dentro daquelle município. Vai á commissão municipal.

Petição do bacharel Luiz Antonio Ferreira Souto, juiz de Direito desta Capital, pedindo seis mezes de licença com todos os vencimentos para tratar de sua saúde. Vai á commissão de justiça.

Officio da Intendencia municipal de S. José de Mipibú, remettendo a sua lei organitaria em vigor. A' commissão de negocios municipaes.

Petição de Joaquim Fabricio Gomes de Souza, pedindo auxilio e permissão para a fundação de um Instituto de Bellas-Artes. Vai á commissão de instrução publica.

Officio da Intendencia municipal da Villa de Guaninha, remettendo por copia a resolu. no 5 de 9 de Abril deste anno, bem como a lei do organimento relativo ao corrente exercicio. A' commissão de negocios municipaes.

Petição de Antonio Elias Alvares de França, porteiro da Secretaria do Governo, pedindo adiamento de tres mezes de seus vencimentos, sujeito ao desconto pela quota parte dos mesmos. Vai á commissão de fazenda e orçamento.

Petição do Tenente Coronel João Quintino de Menezes Galhardo, pedindo privilegio para estabelecer uma fabrica de papel e outra de tecidos de malha. A' commissão de commercio e industria.

Relações dos projectos n.º 1, que altera disposições da lei eleitoral vigente, e n.º 5, que autorisa o Governador do Estado a rever e reformar as tabellas do pessoal e respectivos vencimentos da inspectoría de hygiene publica e hospital de caridade. Approvadas as redacções, vão os projectos á sancção do governador.

Parecer da commissão de fazenda e orçamento sobre a petição de Pedro Paulo Pessoa, ajudante do carcereiro da cadeia publica desta capital, pedindo augmento de seus vencimentos; parecer que conclue por um projecto de lei, attendendo á reclamação do peticionario e fixando os vencimentos dos demais carcereiros do Estado. Considerado objecto de deliberação, vai á imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Petição de Alexandre Duocann e companhia, pedindo a decretação de impostos sobre bebidas espirituosas, gazozas e fermentadas, importadas de outros Estados, como meio protector á fabrica estabelecida pelos supplicantes nesta capital. A' commissão de fazenda e orçamento.

Parecer da commissão de commercio e industria sobre a petição de José Fernandes Raposo de Mello, que pede diversos favores para a fundação de uma fabrica de roupas brancas, meias, etc. O parecer é no sentido de que não se concedam os favores pedidos. Em discussão e a votos, é approvado.

Parecer da mesma commissão sobre a petição do negociante José Gomes Tinoco, requerendo privilegio para montar uma fabrica de curtir couros e pelles, opinando para que se negue ao mesmo negociante o privilegio pedido. Em discussão e pedindo a palavra o Sr. Souto, fica aliada a discussão para a hora do expediente do dia seguinte.

Na primeira parte da ordem do dia, entrando em 2ª discussão o projecto n.º 3, que regula o monte-pio dos funcionarios do Estado, depois de larga discussão em que tomam parte os Srs. Espirito Santo, Souto, Araújo Maciel e L'Eraistre, são approvados os arts. 1º, 2º, 3º e 4º.

Na segunda parte, submettido tambem a 2ª discussão o projecto n.º 19, que fixa a força publica do Estado e approva o seu debate o art. 1º. Entrando em discussão o art. 2º, depois de fallarem sobre elle os Srs. Espirito Santo, Lisboa, Araújo Maciel e Souto, é igualmente approvado.

Entram depois successivamente em discussão e são sem debate approvados os quatro ultimos artigos do projecto, que vai á 3ª discussão, concedendo a casa dispensa de intersticio a requerimento do deputado Moreira Dias.

No dia 24 não houve sessão á falta de numero legal de deputados.

Dia 25. Ao meio dia, feita a chamada e tendo comparecido quinze Srs. Deputados, abre-se a sessão sob a presidencia do Sr. J. da Camara.

Lida, posta em discussão e approvada a acta da sessão antecedente, o Sr. secretario lê o seguinte expediente:

Parecer da commissão de fazenda e orçamento sobre a petição de José Martins Cordeiro, patrão do es aler da policia, pedindo augmento de seus vencimentos. A' commissão é de parecer que seja indeferida a petição. Em discussão e a votos, é approvado o parecer.

Petição de Moura Borges e companhia, cessionarios do privilegio para o estabelecimento de uma fabrica de sabão, requerendo prorogação por mais doze mezes ao prazo determinado na lei do privilegio e no respectivo contracto. Vai á commissão de commercio e industria.

Parecer da commissão de fazenda e orçamento sobre o projecto n.º 6, que fixa os vencimentos do chefe de policia e inspector do thesou. A' commissão

penza que deve ser adoptado e convertido em lei o mesmo projecto. Em discussão o parecer, fica esta aliada e com a palavra o Sr. Souto.

Proposta de orçamento para o futuro exercicio de 1895, apresentada pelo governador do Estado. Vai á commissão de fazenda e orçamento.

Parecer da commissão de justiça sobre a petição de Maria Amethysta da Rocha, professora publica aposentada da cidade do Ceará-mirim, pedindo pagamento de seus vencimentos de professora publica, a contar de 17 de Abril de 1890 a 30 de Agosto de 1892. O parecer é favoravel á peticionaria e conclue por um projecto de lei, que, considerado objecto de deliberação, vai á imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Parecer da commissão de fazenda e orçamento sobre a petição de Antonio Elias Alvares França, porteiro da secretaria do Governo, pedindo adiamento de tres mezes de seus vencimentos, parecer que conclue pelo indeferimento da petição. Em discussão, na forma do regimento, fica aliada por ter pedido a palavra o Sr. L'Eraistre.

Parecer da mesma commissão sobre a petição de João Pinto Oliveira, sargento Quartel-mestre do extinto corpo de policia, pedindo melhora de reforma. A commissão é de parecer que não se conceda a melhora pedida. Em discussão e a votos, é approvado o parecer.

Abaixo assigna no dos agricultores do valle do Ceará-mirim, pedindo um auxilio para a desobstrucção do Rio Ceará-mirim. Vai á commissão de fazenda e orçamento.

Parecer desta commissão sobre a petição dos empregados da Secretaria da Policia, pedindo augmento de seus vencimentos. A commissão pensa que se deve conceder o augmento pedido. Em discussão e a votos, é approvado o parecer.

Parecer ainda da commissão de Fazenda e Orçamento sobre o projecto, assignado pelo deputado Paula Moreira, augmentando 20% sobre os vencimentos dos funcionarios publicos do Estado. A commissão é de parecer que se adie, pelo menos, a satisfação desse reclamo do funcionalismo publico. Em discussão, fica esta aliada, na forma do regimento, por ter pedido a palavra o deputado Espirito Santo.

Continuando a discussão do parecer da commissão de Fazenda e Orçamento, adida na sessão passada, sobre a petição de José Gomes Tinoco, requerendo privilegio para montar nesta cidade uma fabrica de cortume, parecer que conclue pelo indeferimento da petição, fallam contra elle os Srs. deputados Souto, que submete á consideração da casa uma emenda substitutiva da conclusão do mesmo parecer, e Espirito Santo, que apresenta uma sub-emenda ao substitutivo; ficando ainda aliada a discussão por ter findado a hora do expediente e com a palavra o Sr. Araújo Maciel.

Na primeira parte da ordem do dia continuando a 2ª discussão do projecto n.º 8, são approvados os arts. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 com uma emenda do Sr. Souto a este ultimo.

Na segunda parte, é approvado em 3ª discussão e vai á commissão de redacção o projecto n.º 19, que fixa a força publica do Estado.

Dia 27. Ao meio dia, presentes quinze Srs. Deputados, abre-se a sessão sob a presidencia do Sr. J. da Camara.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o Sr. 1º Secretario lê o seguinte expediente:

Projecto de lei, assignado pelo Deputado Luiz Fernandes, estabelecendo que são delegados do procurador-fiscal, nos districtos sedes das comarcas, os promotores publicos, e nos demais districtos os respectivos adjuntos. Considerado objecto de deliberação, vai o projecto á imprimir para

ra entrar na ordem dos trabalhos.

Petição de Freire & Filho, cessionarios por transferencia de Valentim, Irmaos & Comp. do privilegio para fundação de um estabelecimento destinado a refinar assucar, pedindo prorogação por mais dous annos do prazo que lhes foi concedido para iniciar os respectivos trabalhos. Vai á commissão de commercio e industria. Continuando a discussão do parecer da commissão de commercio e industria sobre a petição de José Gomes Tinoco, adida na sessão passada, fallam ainda os Srs. Araújo Maciel, que apresenta uma emenda substitutiva da conclusão do parecer, e Arthur Lisboa, que sustenta o mesmo parecer e combate a emenda, e finalmente o Sr. Ferreira de Mello, que fica com a palavra por ter findado a hora do expediente.

Na ordem do dia, é approvado em 2ª discussão e vai á 3ª o projecto n.º 8, que regula o monte-pio dos funcionarios do Estado, e começa a 2ª do projecto n.º 9, que altera disposições da lei de 24 de Maio de 1892, do qual são approvados sete artigos, ficando com a palavra o Sr. Araújo Maciel por ter dado a hora, quando entrava em discussão o art. 8.

Dia 28. A' hora regimental, presentes quinze Srs. deputados, abre-se a sessão sob a presidencia do Sr. J. da Camara. Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. 1º Secretario lê o seguinte expediente:

Redacção do projecto n.º 19, que fixa a força publica do Estado, apresentada pela commissão respectiva. Approvada a redacção, vai o projecto á sancção do Governador.

Parecer da commissão de commercio e industria sobre a petição de Moura Borges e Cª, cessionarios do privilegio para a fundação nesta capital de uma fabrica de sabão, pedindo prorogação por mais doze mezes do prazo determinado na lei do privilegio e no respectivo contracto. Pensa a commissão que se deve conceder a prorogação pedida e conclue o parecer por um projecto de lei, que, considerado objecto de deliberação, vai á imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Parecer da commissão da Fazenda e Orçamento sobre a petição de Alexandre Duocann & Cª, pedindo a decretação de imposto sobre bebidas espirituosas, gazozas e fermentadas, importadas de outros Estados, como meio protector á fabrica estabelecida nesta Capital pelos supplicantes; parecer que conclue pelo indeferimento da petição, não considerando o Congresso com attribuições para decretar o imposto pedido. Em discussão e a votos, é approvado o parecer.

Continuando a discussão do parecer da commissão de commercio e industria sobre a petição do negociante José Gomes Tinoco, adida na sessão passada, o Sr. Ferreira de Mello, que tinha ficado com a palavra, explica o seu voto em favor do parecer. Fallam pela ordem os Srs. Souto e Espirito Santo, e, finalmente, é approvado o parecer da commissão contra o voto dos Srs. Souto e Araújo Maciel.

O Sr. Espirito Santo, pela ordem, requer a prorogação da hora do expediente. Consultada a casa, é concedida a prorogação, e o mesmo deputado requer que seja nomeada pelo Presidente do Congresso uma commissão especial para o fim de confeccionar um projecto regulando a accusação, processo e julgamento do Governador e Vice-Governador.

O Sr. Presidente, deferindo o requerimento, nomeia para fazer parte da commissão os Srs. L'Eraistre, Philippe Guerra e João Gurgel.

Ordem do dia. Continuando a 2ª discussão do projecto n.º 9, que altera varias disposições da lei de 24 de Maio de 1892, é approvado e vai á 3ª discussão.

Entra tambem em 2ª discussão o projecto n. 10, que concede ao Bibliothecario da Instrucção Publica, José Ricardo Lustosa da Camara, uma licença de seis mezes com todos os vencimentos. Durante a discussão do art. 1º, o deputado Espirito Santo apresenta uma emenda fazendo extensivo igual favor aos Drs. Moreira Dias, Luiz Souto e Aprigio Chaves, Juizes de Direito das comarcas do Martins, Natal e Assú; pelo que, encerrada a discussão dos dous unicostigos do projecto, é approvado o art. 1º, ficando adiada a votação da emenda do Sr. Espirito Santo e tambem do ultimo artigo por não poderem tomar parte nella os deputados Souto e Moreira Dias.

Finalmente, entra tambem em 2ª discussão, é approvado e passa á 3ª o projecto n. 11, que concede ao Secretario da Policia Administrativa, Apolinario Joaquim Barboza, um anno de licença com todos os vencimentos para tratar de sua saúde.

Dia 29.

Não houve sessão á falta de numero.

DR. JUNQUEIRA AYRES

Como havíamos prometido aos nossos leitores damos hoje começo á publicação do monumental discurso, proferido na camara federal pelo nosso illustre representante, o deputado Junqueira Ayres.

Dispensamo-nos de comentarios, aliás inúteis, em torno do nome do amiravel e victorioso tribuno. Nem sabemos o que mais admirar na grandiosa e péra oratoria—se o encanto da forma, se a robustez do pensamento.

Ainda há pouco, vimos uma carta do Rio, escripta por um cavalheiro alto, unete collado na politica, a qual, entre outras informações dizia: "O Junqueira, a proposito do adiamento, pronunciou um discurso brilhantissimo, inextinguível de eloquencia e logica. Sentia-me de veras orgulhoso, quando após aquelle incomparavel triumpho oratorio via todos referirem-se com admiração e respeito ao deputado pelo Rio Grande do Norte. Fallou durante cinco horas, sendo que a camara em peso, bem como galerias, tribunas, corredores, litteralmente cheios, sentiam-se maravilhados diante do seu talento excepcional, da sua eloquencia extraordinaria, da sua argumentação irrefragavel. Ao concluir, de todos os pontos irromperão proclamações e estrepitosas salvaes de palmas. Achavão-se presentes muito senadores, ministros, representantes da imprensa. tudo o que ha de mais illustre e brilhante nas let-ras desta capital. Um verdadeiro triumpho, um successo enorme. No dia seguinte em todas as rodas o assumpto obrigado era o magistral discurso do deputado Junqueira".

Acha-se nesta cidade, em companhia de sua Exmª senhora, em visita ao seo illustre tio, o nosso excellento amigo, Exm Desembargador Ferreira de Mello, o conceituado advogado, Dr. M. C. Ferreira de Mello, cavalheiro de delicado trato e lucida intelligencia. Nossos cumprimentos.

Commercio e Finanças

PAUTA

THEOURO DO ESTADO DO R. G. DO NORTE

Semana de 27 de Agosto a 1 de Setembro de 1894

PAGOS CORRENTES DOS GEMEROS SUJEITOS A DIRTITOS DE EXPORTAÇÃO

Merendarias	Unidades	Valores
Aguardente ou cachaca	Litro	210
Algodão em rama	Kilogramma	453
" " carugo	"	150
Algodão sujo ou residuo de fabrica	"	280
Assucar turbinado 1ª sorte	"	280
" " 2ª sorte	"	200
" " mascavo bruto	"	113
" " remate	"	100
Borracha	"	400
Carogos de algodão	"	4016
Bauha de porco	"	2400
Carus secca	"	1400
Café	"	1400
Cara de Carnaúba	"	400
" " em envias	"	2000
Charutos	Cento	5000
Cigarros	Milheiro	6000
Chifres de boi	Cento	1824
Unhas de boi	"	1000
Courua de boi seccos ou salgados	Kilogramma	120
Courubos	Copo	100000

Fumo em folhas	Kilogramma	18500
" " de rolo	"	18000
" " de mudioca	Litro	1100
" " Feijão mulatão	"	330
" " de outra qualidade	"	160
Gomma de mandioca	"	200
Milho	"	120
Mel	"	200
Óleo de mamona	"	200
Ocosos	Kilogramma	1010
Sal 100 Litros	Alqueire	1100
Sals	Um melo	4000
Pello vegetal	Kilo	700
Pennis de ema	"	4000
Poixe salgado on secco	"	80
Toucinho	"	200
Vinho de cajá	Litro	500
Queijo de manteiga	Kilo	2000

De nonstração dos saldos existentes nos cofres do Thesouro do Estado em 30 de Agosto de 1894.

1894	Parcial	Total
CAIXA GERAL :		
Em dinheiro		20,708;519
CAIXA DE LETTRAS :		
Em lettras		3;126;411
CAIXA DE DEPOSITO POR CAUÇÃO :		
Em dinheiro	1;623;533	
Em apolices	25,000;000	
Em lettras	2,622;883	29,346;416
CAIXA DE DIVER-SAS ORIGENS :		
Em dinheiro	486;824	
Em lettras	2,000;000	2,486;824
CAIXA DE DONA-TIVOS :		
Em dinheiro		1,623;557
CONTACORRENTE DE SELLOS :		
Em estampilhas		81;843;200

Thesouraria do Thesouro do Estado, do Rio Grande do Norte, 31 de Agosto de 1894. O Thesoureiro, Francisco Heroncio de Mello, O escriptura da Receita e Despesa, Affonso Magalhães da Silva.

Junta Administrativa da Fazenda Estadual

Sessão extraordinaria de 1º de Maio de 1894.

As onze horas do dia, reunidos os membros da Junta da Fazenda, abriu-se a sessão, depois de lida e approvada a acta da antecedente. O Sr. Secretario procedeu á leitura do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios :
Do Exm. Governador Estado do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, 1º de Maio de 1894—N. 738—Mandai entregar ao 1º escriptuario desse thesouro, Theodorio Paiva, a quantia de 2000000 reis por conta da verba "obras publicas" destinada á desobstrução do Canal do Tibio.—Saude e fraternidade.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.—Ao cidadão Inspector do Thesouro do Estado.

Do mesmo :
Estado do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, 1º de Maio de 1894—N. 739—Recomendo-vos que mandeis pôr á disposição da Intendencia do Taipú por conta da verba "obras publicas" e por intermedio da Collectoria do Ceará-mirim, a quantia de 3000000 reis, destinada á desobstrução da estrada publica que communica a Villa do Taipú com a cidade do Ceará-mirim.—Saude e fraternidade.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.—Ao cidadão Inspector do Thesouro do Estado.

Do mesmo :
Estado do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, 1º de Maio de 1894—N. 740—Recomendo-vos que pela verba obras publicas, e por intermedio da Collectoria do Ceará-mirim, mandeis pôr á disposição da respectiva Intendencia a quantia de dous contos de reis, em prestações mensaes de 500000 reis, destinada a concertos e reparos de que necessita o proprio estadual que serve de escola publica naquella cidade.—Saude e fraternidade.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.—Ao cidadão Inspector do thesouro do Estado.

Do Secretario do Governo :
Estado do Rio Grande do Norte, Secretaria do Governo, Natal, 1º de Maio de 1894.—De ordem do Governo do Estado, communico-vos para vossa sciencia e devidos fins, que, por acta desta data foi designado o 2º Escriptuario do Thesouro Pedro Avelino, para servir o lugar de official de gabinete, com a gratificação mensal de cem mil reis.—Saude e fraternidade.—Ao Cidadão Inspector do Thesouro do Estado. O Secretario —Alberto Maranhão.

Do mesmo :
A Junta da Fazenda balanceou os cofres do Thesouro e verificou a existencia de um activo de 288.750.403 reis, elevando-se a despesa effectuada durante o mez de Abril a

64:577.469 reis, como tudo se evidencia da seguinte demonstração que foi transmittida ao Exm. Governador do Estado.

Demonstração dos saldos existentes nos cofres do Thesouro do Estado, em 1º de Maio de 1894.

1893	Parcial	Total
CAIXA GERAL :		
Em dinheiro		21:433;273
CAIXA DE LETTRAS :		
Em lettras		400;000
CAIXA DE DEPOSITOS POR CAUÇÃO :		
Em dinheiro	823;533	
Em apolices	14;900;000	
Em lettras	2;622;883	18;346;416
CAIXA DE DIVER-SAS ORIGENS :		
Em dinheiro	75;824	
Em lettras	2;000;000	2;075;824
1894.		
CAIXA GERAL :		
Em dinheiro		133;836;873
CAIXA DE DEPOSITOS POR CAUÇÃO :		
Em apolices		21;800;000
CAIXA DE LETTRAS :		
Em lettras		5;45;411
CAIXA DE DONATIVOS :		
Em dinheiro		84;1;806
Conta corrente de sellos :		84;5;148;800
Em estampilhas		288;750;403
Pagamentos effectuados durante o mez de Abril ultimo		
§§		
1ª Instrucção Publica		8;456;519
2ª Congresso do E tudo		206;865
3ª Governo do Estado		2;510;159
4ª Magistratura		7;813;220
5ª Policia administrativa		1;733;920
6ª Seguranca publica		21;240;252
7ª Hygiene e Caridade Publica		4;569;123
8ª Corpo de Fazenda		3;471;174
9ª Passagens de Serviço Publico		1;771;449
10ª Obras Publicas		7;354;860
11ª Aposentados e reformados		4;723;186
12ª Reposições e restituções		292;8545
13ª Eventuaes		43;1;666

Thesouraria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte em 1º de Maio de 1894.—O Thesoureiro, Francisco Heroncio de Mello—O Escrivão da Receita e Despesa, Affonso Magalhães da Silva.

O Sr. Inspector, depois do bilancio procedido, achando toda escripturação regularmente feita segundo as prescripções legais, ordenou que fosse n abortos os pagamentos do mez de maio, observando-se as regras estabelecidas na tabela de 29 de julho de 1892.

(Continúa.)

PROMOÇÃO

Foi promovido á tenente medico de 1ª classe o nosso presado amigo e correligionario, Dr. Arthur de Albuquerque Bezerra Cavalcanti. Nossos parabens.

Seguiu para a villa de Port'Algre o nosso amigo Antonio Rosendo Gurgel do Amaral, nomeado professor publico.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO NOCTURNA DE 19 DE JULHO DE 1894

O Sr. Junqueira Ayres (movimento de attenção)—Poderosos estimulos, Sr. presidente, originados na certeza de minha incompetencia (nho apolados), deter-me-hão sempre neste recinto contra precipitações levianas e riscosas; háo de manter-me na posição discreta, justamente retrahida, que tal certeza mesma forçosamente me impõe. Esquivo-me, V. Ex. o ten testemunhado, tanto quanto posso aos debates.

Por isso mesmo, na presente phase e n que a attenção do paiz volve-se ansiosa, confiante embora, para os poderes publicos, si eu não devera ceder á irresistivel força da necessidade de explicar mea v-to, como, por mais de um motivo, se me torna indispensavel, certo me não animaria a partilhar as responsabilidades desta discussão—relevantisima, senhores, e cujo objecto, grave e complexo, pode, por correlações attraentes, vir a at ranger em vastillo momentosa as questões mais delicadas e transcendentes.

Faço-o, porém, tranquillamente, porque, ao envez de contrair com o honrado preopinante, cuja eximia capacidade, aliás, ha muito, respeito e apreço, teho excellentes razões para crer que med ante o concurso e força do criterio, sincero e despretencioso dos modestos, mediante a contribuição opulenta, frequente, sobre j dos campantes, que são tantos entre nos, a capacidade do parlamento, longe de dever esgararse, obstar-se no occaso p enatura da discussão, agora,

mais do que em nenhuma outra occasião, precisa e deve apparecer ante a nação inteira em esphera de actividade, lucida e serena, illuminada pelo theor correcto, severo, digno, intelligente e elevado dos debates practicos e oportunos; invalescida pela virtude dos intuitos que propellirem esses debates e regularem nos; isenta das perturbacões do calculo e do despeito partidistas; abrigada, sobretudo abrigada contra inconsiderada agitação, preoccupações mesquinhas, obsessões injustificaveis, que todas, certamente, para honra nossa, em tão delicada hora, serão jámais vindas a entrar, em uma intrujice imperdoavel e atrevidissima, nos paços em que nosso poder deve e carece funcionar para fins patrioticos, sinão salvadores. (Muito bem.)

Faço-o tranquillamente, porque não posso presumir que a expansão da palavra e do pensamento desta assembleia onde, em uma selecção exemplar e brilhantissima, vejo reunidos nomes insuspeitaveis á Republica, strenuos defensores desta, constituir possa em caso algum, grave ameaça, perigo serio aos interesses nacionaes e á Republica mes na.

Antes me deparo na certeza ineffivel de que todos nós, todos, sem excepção alguma, fora da refraga rude, violenta, desordenada e desabrida de paixões, cujo effeito, sabem il-o és o de accommetter a razão em funestas e desrespeitosas correrias, rojando-a declive abaixo de erros atrabiliarios, somos capazes de encontrar a orientação, calma e benéfica, propria para condignamente encaminhar-nos ás soluções que fomos chamados a dar e ás quaes até hoje ainda não descobri meio justificavel de podermo-nos esquivar.

Si desta arte procedermos—na continuidade de nossas funcções—desejarmos-nos-hemos de encargos honrosos, que ainda tão recente e confiadamente nos foram commettidos.

Poderemos prover a momentosos e urgentes interesses publicos, que evidentemente acham se em jogo na actualidade.

Fal-o-hemos de mais excellento modo, mostrando-os antes da victoria que lhes procurarmos, para seguranca e realce de ta, na hora mais critica e accessa das controversias, em linha de combate, com sua pompa mais decisiva e seductora, por terem os argumentos, recursos e expedientes com que os havemos de fazer vencedores, mantidos na sua disciplina pela sobriedade de nossas expansões; arregimentados por clarividencia; patriotica, sensata intuição dos negocios; uniformizados pelo timbre igual da mesma e constante elevação de vistas; sobretudo mandados opportunamente a campo pela intemerata, mas prudente lealdade de convicções instruidas e competentes.

E é, Sr. presidente, porque eu julgo isso tão possível quanto é indispensavel—que estou na tribuna para inaugurar o projecto que se discute—haurindo, declaro a V. Ex., tantas forças na certeza da generosidade incomparavel dos honrados Srs. representantes, quantas nas exhortações animadoras e calorosas da convicção, em que firmemente me encontro, de que só por aquelle modo—vívaces, pujantes, dignas, edificantes e perduradoras—poderemos assegurar decisivamente ás instituições as victorias de que ellas carecem, com a approvação dos doutos, o loivor dos justos e a alegria de todos os bons brasileiros ao verem conjurados os perigos de toda ordem que ameaçar possam á Republica. (Muito bem; muito bem.)

Proponho-me, em tal disposição de espirito, explicar á Camara como, por analyses, asseguro a V. Ex., successivas, conscienciosas e desapassionadas, cheguei sempre a opinio de que de todas as medidas que licito era aventar-se agora no parlamento, nenhuma podera ser, quanto a que se debate, extemporanea e nefasta.

Antes de começar, senhores, animo-me a exprimir o desejo vehemente que me domina e em cuja satisfação ouso enderecar rogativa respeitosa aos Srs. representantes.

Sou dos que extremamente presam os a partes e os consideram para os oradores estimulos preciosos que lhes adertem de estarem sendo amerciados com a honra inestimavel de attenção illustrada e conspicua. Sei que elles dão aos debates animada vivacidade e com estimavel colorido protegenos contra monotonia que traz muita vez o abandono das questões mais importantes.

Assumptos ha, porém, que demandam explanação tolerante, calma e attentamente ouvida, afim de que refutação ordenada, methodica, lance cabalmente na controversia a verdade em evidencia decisiva.

Demais, confesso, essas interrupções abruptas, desajustadas, ás vezes vehementes, a que tenho assistido, incidindo no seguimento da argumentação, a disjurgirem as conclusões dos antecessores, nada mais fazem do que empinar a clareza do conjuncto e frustrar o effeito final das deducções.

Prejudicam tambem o roteiro dos desprendidos, como eu—como eu, Sr. presidente, que mesmo pela certeza da minha incompetencia (nho apolados geras), ainda hoje em principio logo decilamente confesso-la, deixei, segundo V. Ex. sabe esta tribuna sem muita saudade, sem desejos e esperanças de voltar á ella, e a ella hoje me vejo retornando, graças á magnanimidade ineffavel desse grande e optimo povo norte rio grandense, que eu ha de ainda demonstrar aqui mesmo quanto é grand-hosa e exemplarmente republicano, a despeito de tudo, e que tão extraordinariamente foi confiante ao ponty

de elevar-me a tão alta altura, indissolvelmente acima do meu merecimento. (Muitos não apoiados.)

Devo, porém, dizer que si, pela primeira vez, na tribuna me arrisco a semelhante pedido, cuja significação muito desfavorece ao que se lhe ampam, é porque trago, com extremo do mais attento cuidado, o propósito de elevar o debate, tanto quanto em mim couber, na procedencia dos argumentos e na serenidade respeitável e proveitosa que o escoteio do mais tenue resabo de paixões imprudentes, em ordem a que possamos cumprir o dever de tratar o assumpto com os respeito que elle nos merece: porque, desenganemos-nos, que nós vamos fazer é lavar o documento mais importante da nossa historia parlamentar; é dar o depoimento do paiz pelo organo legitimo dos seus representantes a respeito do valor pratico do systema representativo sob o regimen presidencial, ou antes da capacidade da nação, sob este regimen, para aquelle systema.

Certo da aquiescencia dos honrados representantes, começo.

E porque sei que o dever da republica, mesmo com os auros da mais requintada corteza, nem ao pensamento novas iniciativas tolhe, nem se protrahe pela sua posposição na ordem das considerações dos discursos, apreciaré primeiramente o assumpto, segundo o tenho analysado.

Estudarei o projecto em sua natureza; sob o aspecto dos motivos que o podiam determinar e o explicam; sob o da sua necessidade, tal como se a tem explicado até agora, tentando nessa parte attenciosa e humilte refutação ao meu illustre antecessor; e finalmente sob o da sua significação no presente e tão singular momento da politica nacional.

Senhores, nós fomos eleitos na hora da mais tremenda revolução interna pela nação fiel—fiel como se mostrou sel-o até ao preço do sacrificio da vida de centenas de seus filhos—à integridade constitucional e, notai bem, á efficaz, segura e prestigiosa permanencia de todos os poderes legaes.

O cunho, o sainete desses sentimentos publicos foi, pode-se dizel-o, o sello official de nosso mandato. Devemos lhes, portanto, absoluta fidelidade.

E visto como, logo depois de reunidos, tivemos a fortuna de celebrar as duas victorias mais decisivas, em tal sentido ganhas pela nação mesma, parece que nosso essencial dever é o de zelar essas victorias tanto quanto ellas nos custaram, empenhando nos intransigentemente pela realidade do equilibrio constitucional, que só poder-se ha obter mediante a que assignalei prestigiosa, segura e efficaz permanencia não só do executivo mas de todos os poderes constituídos. (Apoiados; muito bem.)

Ora, Sr. presidente, mas que esta facil, nenhuma outra tarefa se nos podera antolher. Nós, de facto, e-tamos leal e devotadamente ao lado do bene merito cidadão, cuja primeiras fulgurações de patriotismo se acenderam nos campos da guerra externa, onde o luzimento de sua coragem rutilou entre as glorias que illuminaram as façanhas do nosso immortel exercito.

Nós o acercamos tanto mais dedicadamente, quando hoje, desvanecidos, vemol-o torna lo o invicto soldado republicano, que nos copos de sua espada pôde sustentar o peso sagrado da Republica, cuja escabridade salvou, por ter sabido afinar a tempera de sua arma nas chaminas do seu ardente patriotismo e nas chaminas—sanctificadas até pelo reverberar que nellas se entranhou do derradeiro cair do sangue dos brasileiros sacrificados—nas chaminas, digo, dessas a thesões sincera, verdadeira, admiravelmente democraticas com que ao chefe do paiz rodear em todos os estaios da Federação. (Apoiados.)

Nós somos francos e decididos nos governistas (apoiados) e como o não podiamos ser mais. Para dizel-o quanto somos basta dizer que o somos tanto quanto somos republicanos, isto é, que o nosso desejo verdadeiro e nossa acção decidida de apoiar ao governo só encontram as restricções que, por sua coherencia politica, por sua sinceridade republicana, o governo encontra na sua orientação, nos seus planos, no exercicio das respectivas attribuições—a saber as restricções que, acima de tudo e a despeito de tudo, exige a lealdade á Constituição e á Democracia.

Optimas provas, se precisas, des-as afirmações gravaram-se em todos os actos anteriores do Congresso, especialmente no que serviu para decretar o novo estado de sitio, pelo qual nós demos ao governo prova da mais significativa confiança que exigir podera governo mais exigente, e pelo qual á nação demos demonstração cabal e peremptoria da nossa competencia para as difficuldades do presente. (Apoiados.)

Acto, Sr. presidente, que eu tenho tanto mais arrojadas esperanças de ver revivido pela honrabilidade consciencia da Camara, a despeito do prestigio do novissimo autoritarismo do Senado, quando estou certo de que, rescrenados todos os espiritos, a opinião ha de constatar nessa medida a ejucação prompta, firme e sabiamente posta pelo nosso patriotismo, como a mais perfeita para a nossa honra politica, a mais consoladora para as angustias do presente, a mais alvareira para as justas esperanças patrias, pela qual conseguimos exprimir a identidade, a rigorosa equivalencia da capacidade dos dous poderes politicos mais eminentes do paiz para solver os problemas que nos assobebam e a relação

fundamen da fidegão do mesmo poder que se legitimamente constituiu, vamo-nos dispensar!

Adoptada essa providencia, Sr. presidente, armado o governo dos poderes excepcionaes de que ainda carece; verificada a perfeita harmonia de pensamento e de intentos entre o governo e o parlamento; evidenciado o sincero, constante, solido, devotado apoio da quasi-unimidade do Congresso aoChefe da nação; o projecto que se discute é de natureza tal que se nos afigura como seah illogico producto da mais fatal incoherencia politica; lastimosa contradicção da orientação e dos antecedentes firmados pelo actual Congresso; subil, subrepticio, mais injustificavel illusão dos deveres capitais do nosso mandato; perigoso alarma imprudentemente atraido á Nação; subrepticio funesto desvalimento do Poder Legislativo.

Senhores, á parte explicações mthophysicas que á comprehensão dos meios instruídos, como eu, parecemos interessarios sophismas e momento, não sei que se possa levar á conta de affirmacão legitima e honrosa para os representantes de paiz, em qualquer tempo, o dizer-se que o parlamento é menos indispensavel no periodo termal das epochas arriscadas e graves do que nas outras normaes e felizes.

Evidentemente, e naquelle periodo que sua sabedoria e seu patriotismo precisam, no mais prompto e lucido desortino, fír o alcance dos perigos vencidos e a vencer, os effectos directos e proximos; ou indirectos e remotos destes; acertar na acção de combater os dous; cercar dos meios a tal fim necessarios e que só elle tem a competencia de dar e escudar no seu apoio, que constitua substancia a vontade nacional, o executivo, somente por tal forma habilitado a agir na legitima e dos recursos que empregar, certo aliás da cooperacão efficaz, assidua e dedicada dos representantes da nação, cujos destinos elle superintende.

Um parlamento, que depois de haver funcionado tempo sobejo para reconhecer inteiramente respeitadas os direitos de sua tribuna; garantias e acatadas as pessoas de seus membros; firmada, sem tergiversações, patriótica orientação propria para durante esse tempo absolutamente impedir que, por levandade a menos intencional, um acto secundario sequer determinasse difficuldade politica de minimo, de insignificante valor; um parlamento, digo, que, depois d'isto, para amenas e descansadas e extemporaneas férias se despede antes de adotar as medidas directas e indirectas, tendentes á consolidação perfeita das instituições, que se apegou necessaria, e a debellação radical dos effectos da mais profunda commoção interna; na hora em que reconhece preciso e decreta o regimen da suspensão de garantias constitucionaes para muitos de seus mandatarios; em que, vé, pois, arriscados, ainda, essenciaes e sagrados interesses dos cidadãos e da patria; ou confessa egoismo ingrato e tímido que o deprecia ou incompetencia respupina e insustentavel que o arruina.

E' um parlamento que se annulla. (Muito bem apoiados.)

Sr. presidente, reinmo-nos na phase terminal de uma situação que reconhecemos gravissima e cuja excepcionalidade bem avaliámos e discernimos.

Nosso primeiro acto foi enlencar ao paiz, como por entre alvareiros dytambos, modica congratulatoria, na qual, com os mais expansivos e merecidos gabos, concelebramos a quasi terminação do doloroso accidente revolucionario e, pelo que respeita á maioria, accentuamos nossa identidade de vistas, nossos anhelos, nossa devoção e nossa confiança ao governo.

Seguiu-se quasi tres mezes de inintermittos trabalhos durante os quaes, os intuitos de se patriotico accordo, e dizase com justiça, o igualmente patriótico, elevadissimo discernimento da representação oposicionista, pequena pelo numero, mas incomparavelmente prestigiosa pelas tradições, pelo talento, pela cavallaria e pelo caracter, simultanea e enorme mente, aliás sem combiicações prévias, invalesceram a significação desta tribuna, á qual, mesmo com preterito de legitimos e argentes interesses leaes, e em que o digno, só tem força de atrahir as a voz aia a constancia e soluçãõ da patria.

Em seguida, para solucão de uma mensagem na qual o governo dizia nos achar-se a distadissima, e abra no absolutamente acabada, a obra da pacificação interna e d'extinção de todos os effectos de revolta, e outra sim não poder apresentar-nos os documentos relativos ás medidas extraordinarias tomadas indispensaveis e excentricas; nós, sem a mais leve suggestão ou sollicitação mais indelicada, pressuamos em outorgar ao governo os poderes excepcionaes de e tido de sitio; assim demos-lhe, pois, dupla demonstração de confiança, concedendo a prerogativa desses poderes sem paralisar e haver-nos sido sollicitados e concedendo a indispensavelmente de exarar e ainda firmente, a applicação que lhe deu o governo durante seis mezes anteriores.

Azra e depois de tudo isso, ou seja com a victoria das ansias immortelles, segundo essencialmente immortel á dignidade do nosso poder e a verdade constitucional, ou seja com a revolta, que nós não intempertemente feita ao governo do que não é direito, nem privilegio de nossas pessoas, mas condicção

essencial da fidegão do mesmo poder que se legitimamente constituiu, vamo-nos dispensar!

[Continua]

Philomatica Natalense

No domingo, 26 do proximo mez de Agosto, alguns moços estudantes reuniram-se em um dos salões do Athenaeo Rio-Grandense e com a denominação acima fundaram uma sociedade litteraria, cujo fim principal, segundo nos informaram, é pagar pela instrucção da mocidade natalense.

Para a Directoria provisoria, o Presidente nomeou a commissão encarregada de elaborar os respectivos estatutos e marcou nova sessão para amanhã ao meio dia.

São sempre louvaveis esses tentamen da mocidade estudiosa, e, noticiando o facto, cumprimos louval-a pela ideia, desejando á nascente sociedade vida longa e fecunda em beneficios.

Nossos cumprimentos ao illustre amigo e honrado republicano, Dr. Olyntho Meira, que distinguio-nos com honrosa visita.

Na fazenda—Jurema—do municipio do Martins, falleceu, na manhã de 6 do mez proximo findo, a interessante joven Eliza de Souza Pinto, presada cunhada do nosso distincto amigo Capitão Christalino da Costa Oliveira, digno 1º juiz districtal.

A S. S. e a sua Exmª familia apresentamos as nos-sas condolencias.

Na madrugada de 14 do corrente finouse em sua fazenda "Timbaúba", do municipio do Caió, a respeitavel Sra. D. Anna Maria de Jesus, digna mãe do nosso, prestimoso e dedicado correligionario cidadão José Thomaz de Araújo Pereira e irmã do nosso illustre amigo major Saviiano Baptista. A veneranda matrona deixa a sua numerosa familia uma memoria inapagavel e cheia de virtudes.

Sinceras condolencias.

E' morto, no vigor da idade, cheio de esperanças, justamente apreciado por quantos o conhecio, o nosso bom amigo Augusto F. Carneiro da Cunha, zeloso e honrado delegado de policia de S. José de Mipibú.

Pesarosos por tão infausto fallecimento apresentamos á Exmª familia do indito moço, especialmente ao nosso amigo Manoel Feliciano da Silva, os nossos pezaes.

Acha-se entre nós, em companhia de sua Exmª familia, o illustre e prohibido cidadão Bellarmino Gonçalves de Albuquerque, que segundo nos informão, vem fixar no Estado a sua residencia.

Bemvindo á seia da sociedade norte-riograndense o distincto cavalleiro, de cuja capacidade e virtudes temos as mais hongeiras e seguras garantias.

S. S. é digno irmão do prelado diocesano de Olinda, o benemerito padrao da catholicidade o heroico frade que se chama D. Vital Maria de Oliveira, e do illustre Dr. Candido Gonçalves, que exerceo no Estado o cargo de secretario do governo e juiz de direito.

Noticias Telegraphicas

—Conata que será reorganizado o Lloyd Nacional, devendo parte da directoria ser nomeada pelo governo. Indigita-se que, segundo accordo, com o 2º secretario da da Franca, Ubaldo do Amaral, vice-almirante Coelho Netto e capitão do fragata Pedro Hyppolito Duarte.

—Telegramma official diz que General Sraiva falleceu devido ao ferimento que recebeu no pulso.

—Correm novamente boatos de que o Sr. Cleveland arbitra na questão do territorio das Misões, devido o pleito em pró do Brazil.

—O "Diario Official" da mente o telegramma do "Jornal do Commercio" dizendo que o governo cogitava de contrahir um emprestimo.

—O "Tempo" saueu ler a sua publicação, por falta de recursos.

—Telegramma de Montevideo diz que a columna do general Buzignea Lima esmagou a resistencia de Aparicio Saravia, tomando a carreta, com a qual se dirigia a gado.

O general Lima seguiu a caminho dos fugitivos.

—A commissão de orçamento da Camara é favoravel á supressão das legações do Brazil n Mexico, Venezuela, Bivina, Arstria e Suissa, e da supressão do 2º secretario da da Franca; bem como é favoravel á criação de consulados generaes com attribuições as consulados geraes de La Paz e Cochaba.

contraria á supressão das legações, e propõe mais a criação de um consulado em Cayenna.

—Foi demittido o Dr. Getulio das Neves, á seu pedido, de cargo de vice-presidente do Banco da Republica, sendo nomeado para substituil-o o Dr. Fernando Lobo.

—Seguem para Montevideo, a fim de assistirem nas festas anniversarias da independencia do Uruguay, os cruzadores "Nichteroy", "Andrada" e "Traipú".

Serção Literaria

AS CRIANÇAS

(Do-Dr. Celestino Wanderley)

Um dia em que no ceo a cornucopia d'ouro Fazia pelo azul a prodiga partilha, FALLEI á natureza: oh Deus em que thesoiro Encerra-se de luz a grata que mais brilha? E o ceo, como um habudo a desdenhar de tudo, Espalha, quasi rebanho, em leicia campina Os astros mais gentis.

E respondeu-me tudo, Mostrando a pegureira: a veuus matutina.

A autora viuho a medo, esquivava e suspirava, A loura cabelleira, ainda em desalinho... Ha pouco desportara a lida lanchante, Trazendo todo o gozo alberto e tinto em vinho. Oh dize, tu divina, oriental rainha, Que veus luda em nudez lá dos harenos do sol, Que passaro do luz no teu vergel se eninha, Que tras de mais primor no véu desse arrebol? E a autora, sem ouvir a voz da passara, Sandosa, alforarando o campo, a gruta, o ninho, Ophelia que tombasse em nuvens sepultada, Em vez de apresentar-me um lirio, um passarinho, Mostrou-me, delirante de volúpia, o sol.

Então fallei ao ermo: oh campo de saphyra, Que dáis perfume á flor, opila as borboletas, Abriho, os bogaris ao vento que suspira, Guardais a vivez das roxas, violetas... Eu quero embriagar-me ao pé de cada flor, Ouvindo em confissão do aroma as vossas filhas; Deixai, de perferencia, ou lhes fallar do amor, Mas, vede, n'um covil guardai as mancanilhas; Que o labio seu resala O veneno olór Dos labios de Dalila.

E fui d'uma assucena o caule segredando, Enquanto, sem pudor, as rosas mais vermelhas Diziam—todas mel e o prado embalando— A flor só tem um sonho: o beijo das abelhas.

A ultima pergunta eu fiz ao mar, assota, Que tem no coração a paz de um sylvano... Oh dor! mas fere—o ingrata a sorte de um poeta, Se um rai, cal do azul, se um vagalhão palpita. E o mar, á luz do sol, de escumas onduentes, Murmura: em que ao ceo... Nas limpidas areias Encontro a languidez do collo dos amantes, Enbala-me n'um sonho o canto das serenas... Mas, ai!... (Ouvia-se o hymno de um suspiro vago) Podera... eu só anheio a placidez do lago.

Volte, em fim, ao lar, ao lar onde daminha Robuta em cada canto a hora da descrença, E ali, onde, feliz, a minha dor se eninha, Maldisse do que ouvi da natureza immensa,

Ta incantes do infinito, intermina saphyra, Mostrando a estrella d'alva, em constellado manto, Como o primor da luz e o teu melhor encanto!

Aurora, onda, flor, calistes na mentira!

Quereis, extenso mar, um lago de esperança? E tu, oh ceo azul, um astro de mais brilho?

Oh vinda em romaria ouvir uma criança... Aurora, vem ouvir abençoar-se via filio!

RODRIGUES DE CARVALHO.

COLUMNA LIVRE

Dr. José Moreira da Costa Lima —Chegou a esta capital a 21 do corrente no vapor costeiro "Jaboatão" este distincto official do corpo sanitario do Exorcito, muito conhecido nos Estados do Sul.

Eis o que á seu respeito diz o Diario de Noticias da B-hia:

DR. COSTA LIMA

Teve ordem de seguir para o Estado do Rio Grande do Norte o sr. dr. Costa Lima, distincto medico da 4ª classe do exercito.

O dr. Costa Lima tem sido um medico militar que tem prestado, não só nesta, como em outras guarnições onde tem servido, relevantissimos serviços, sendo sempre o seu procedimento civil e militar de uma correção exemplar.

A sciencia que abraça tem seu contrahido nelle uma delicada aptidão, tendo-lhe cabido a gloria de descobrir o tratamento abortivo da varicella, posto por elle aqui em pratica, quando encarrugado d' enfermarias de varicellosas.

O distincto medico vae d' aqui bastante acatualmente e apprehensivo por acausa da grande enfermidade que afflige ao presulo paiz, ao qual dever-se ha fazer agora uma operação melindrosissima que concorreria para a sua cura, mas que infelizmente, não se pôde fazer por causa da sua partida.

Além d'isto, pôde também sobre o seo cargo a magoa de ver um seo querido filho sendo curado da febre de máa caracter, de esta máa máa.

As distinctas mezas e appreciavel cavalleiro d' officio que d' apparear em to los os de gozo que o alligou o que a los sejam substituidos por a dita fidelidade.

Typ. d'a Republica

EDICTORIAL

Boletim do Congresso

Dia 30 de agosto.

Comparecem dezoito Srs. deputados. Abre-se a sessão sob a presidencia do Sr. J. da Camara.

Lida, posta em discussao e, não havendo reclamação, é da la por approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º secretario procede à leitura do seguinte expediente:

— Petição de Moura Borges e Comp., concessionarios do privilegio da fabrica de sabão nesta Capital, requerendo a faculdade de adicionar aquella industria a de fabricar estearinas e extrahir oleos vegetaes. Vai á commissão de commercio e industria.

— Parecer da commissão de fazenda e orçamento sobre o abaixo assignado dos agricultores do Ceará-mirim, pedindo um auxilio para a desobstrucção do rio Ceará-mirim. A commissão, que se deve attender aos reclamantes e conclue o seu parecer por um projecto de lei, que, considerado objecto de deliberação, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

— Parecer da mesma commissão sobre a petição de Antonio Paulino de Andrade, pedindo augmento de vencimentos para os músicos de banda de Cofre Militar de Segurança, parecer que conclue pelo indeferimento da petição. Em discussão e a votos, é approvado o parecer.

— Petição da Intendencia Municipal de Taipú, requerendo alteração dos limites do respectivo municipio, segundo as bases que offerece. Vai á commissão de Estatistica.

— Petição da mesma intendencia, solicitando do Congresso permissoão para tributar as terras publicas do Estado que se acham dentro do seu municipio. A commissão de fazenda.

— Officio do Governador do Estado, remettendo a informacão ministrada pelo Thesouro com relação á reclamação do collecter de rendas estaduais do municipio do Ceará-quirim. Vai a quem fez a requisicão.

— Petição de Hermenegildo Tertuliano Braulto de Mello, chefe de secção da Secretaria do Governo, requerendo seis mezes de licença com todos os seus vencimentos para tratar de sua saúde. A commissão de Justiça.

— Officio do Governador do Estado, remettendo devidamente sancionado o projecto delei que fixa a força publica do Estado.

— Officio da intendencia municipal de Taipú communicando ter mudado o nome de villa de Taipú para villa do Livramento. Vai á commissão de constituição e poderes.

Entrando em discussão o parecer da commissão de fazenda e orçamento sobre a petição de Antonio Elias Alvares Franca, porteiro da secretaria do governo, pedindo a liantamento de trez mezes dos seus vencimentos, parecer que conclue pelo indeferimento da mesma petição; o Sr. L'Eraistre, que tinha ficado com a palavra, faz considerações combatendo o parecer e conclue submettendo á consideração da casa um projecto de lei, substitutivo da conclusão do mesmo parecer.

Apoiada a emenda, continua a discussão, que fica adiada por ter findado a hora do expediente e com a palavra o Sr. Luiz Fernandes.

Procedendo-se á votação da emenda do Sr. José Olympico, apresentada na sessão passada, relativa á licença de seis mezes aos juizes de direito Moreira Dias, Souto e Aprigio Chaves, é approvada e lido em seguida o 2º e ultimo artigo do projecto n. 10, que passa á 3ª discussão.

ORDEM DO DIA. — Entrando em 3ª discussão o projecto n. 7, que altera disposições da lei judiciaria, fallam pela ordem os Srs. J. Camara e Souto, sendo regida a sessão e indicacão, por este offerecida: "Indico que

o autor do projecto ou da emenda a elle apresentada em 3ª discussão possa fallar duas vezes sobre o mesmo projecto e mais uma como autor da emenda ou emendas."

Continuando a discussão, tomam parte nella os Srs. Ferreira de Mello e Espirito Santo, offerecendo ambos diversas emendas ao projecto, cuja discussão é interrompida pela hora.

Dia 31. Ao meio dia, presentes dezoito Srs. deputados, abre-se a sessão sob a presidencia do Sr. J. da Camara.

Lida, posta em discussão e, não havendo reclamação, é approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario lê na hora do expediente um parecer da commissão de commercio e industria sobre a petição de Moura Borges e Comp. concessionarios do privilegio para montar nesta Capital uma fabrica de sabão, requerendo que lhe seja concedida a faculdade de adicionar aquella industria a de fabricar estearinas e extrahir oleos vegetaes. Pensa a commissão que se deve deferir a petição e conclue o parecer por um projecto de lei que, considerado objecto de deliberação, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Continuando a discussão do parecer da commissão de fazenda e orçamento sobre a petição de Antonio Elias Alvares Franca, adia-la na sessão passada, o deputado Luiz Fernandes, que tinha ficado com a palavra, como relator da commissão, defende o parecer e combate a emenda do Sr. L'Eraistre, a qual é sustentada pelo Sr. Souto. Procedendo-se á votação, é approvado o parecer e regitada a emenda.

ORDEM DO DIA. — Continuando a 3ª discussão do projecto n. 7, que altera disposições da lei judiciaria, fallam pela ordem a proposito da redacção do art. 6º os Srs. Souto, Espirito Santo, Araújo Maciel e Ferreira de Mello; é regitado um requerimento do primeiro para que voltasse o projecto á commissão de relação afim de religir o referido artigo, que julgava elle não estar religido de accordo com o vencido, e tambem uma emenda do Sr. Espirito Santo á redacção do mesmo artigo.

Em lo o incidente e continuando a discussão, o Sr. Souto discute largamente os artigos do projecto e as emendas offerecidas, submettendo tambem algumas á consideração da casa. A discussão é interrompida pela hora.

Na 2ª parte da ordem do dia é approvado em 1ª discussão e passa á 2ª o projecto n. 25, que orça a receita e fixa a despesa para o futuro exercicio financeiro.

Dia 1º de Setembro.

A hora regimental, presentes dezoito Srs. Deputados, abre-se a sessão sob a presidencia do Sr. J. da Camara.

Lida, posta em discussão e não havendo reclamação, é da la por approvada a acta da sessão antecedente.

Na hora do expediente o Sr. 1º Secretario lê o parecer da commissão de Instrucção Publica sobre a petição de Joaquim Fabricio Gomes de Souza, solicitando permissoão e auxilio para fundar na Capital do Estado um Instituto de Bellas-Artes. A commissão enten le que a petição deve ir á commissão de fazenda e orçamento para emitir o seu parecer sobre a despesa que acarreta a concessão de semelhante pedido. Em discussão e a votos, é approvado o parecer e vai a petição á commissão de fazenda.

Entrando em discussão o parecer da commissão de fazenda e orçamento sobre o projecto n. 6, que fixa os vencimentos do chefe de policia e inspector do Thesouro, parecer que conclue pela applicação do mesmo projecto afim de ser convertido em lei, é combatido pelos Srs. Souto e Espirito Santo e sustentado pelo Sr. Araújo Maciel. En-

terra la a discussão e a votos, é approvado o parecer.

ORDEM DO DIA. — Continuando a 3ª discussão do projecto n. 7, que altera disposições da lei judiciaria, tomam parte nella os Srs. Araújo Maciel, que sustenta o projecto, combatendo as emendas apresentadas; L'Eraistre, que justifica o art. 13 do projecto, o qual manda reverterem para os juizes e outros funcionarios da justiça as custas e emolumentos judiciaes que lhes pertenciam; Luiz Fernandes, que sustenta lo os artigos do projecto primitivo que foram impugnados, submette á consideração da casa algumas emendas; e, finalmente, o Sr. Espirito Santo, que fica com a palavra por ter dado a hora, quando fallava.

Dia 3. Ao meio dia, presentes quinze Srs. deputados, abre-se a sessão sob a presidencia do Sr. J. da Camara.

Lida, posta em discussão, é sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario lê um parecer da commissão de commercio e industria sobre a petição de Feire & Filho, concessionarios, por transferencia, do privilegio concedido a Valentim Irmaos e Comp. para montar uma fabrica de refinar assucar. Os concessionarios pedem prorogação do prazo concedido para montar o estabelecimento por mais dois annos; a commissão pensa que se deve contentar apenas um anno e conclue o seu parecer por um projecto de lei, que, considerado objecto de deliberação, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Entrando em discussão o parecer da commissão de fazenda e orçamento sobre o projecto de lei, assignado pelo deputado Paula Moreira, augmentando 20% sobre os vencimentos dos funcionarios publicos do Estado, parecer que conclue pelo adiamento da satisfacção de se augmento, o Sr. Espirito Santo, que tinha ficado com a palavra, combate a conclusão do parecer e submette á consideração da casa uma emenda substitutiva da mesma conclusão. O Sr. Luiz Fernandes, como relator da commissão, defende o parecer e combate a emenda do Sr. Espirito Santo. Encerra-se a discussão, e fica a lida a votação por não haver mais na casa numero legal de deputados.

ORDEM DO DIA. — Continuando a 3ª discussão do projecto n. 7, o Sr. Espirito Santo, que tinha ficado com a palavra, falla toda a hora da 1ª parte da ordem do dia, e fica ainda com a palavra.

Na 2ª parte, entrando em 2ª discussão o projecto n. 25, que orça a receita e fixa a despesa para o futuro exercicio financeiro, o Sr. Souto, pela ordem, requer o adiamento da discussão para a sessão seguinte. O Sr. Presidente observa ao autor do requerimento que não ha na casa numero legal para a votação e que, portanto, na forma do regimento, fica prejudicado o mesmo requerimento.

Continuando a discussão e lido o art. 1º do projecto, o Sr. Espirito Santo submette á consideração da casa uma emenda substitutiva do § 2º e restabelecendo o imposto de estatistica commercial, emenda que não é apoiada; e proseguindo na analyse dos §§ subsequentes, fica com a palavra por ter findado a hora, quando fallava.

Dia 4. A hora regimental, presentes dezoito Srs. deputados, abre-se a sessão sob a presidencia do Sr. J. da Camara.

Lida e em discussão a acta da sessão antecedente, é sem debate approvada.

Não houve expediente. Procedendo-se a votação do parecer da commissão de fazenda e orçamento sobre o projecto de lei que augmenta 20% sobre os vencimentos dos funcionarios publicos do Estado, é approvado, e regitada a emenda sub-

stitutiva da conclusão do mesmo parecer, apresentada pelo Sr. Espirito Santo.

Am la na hora do expediente, o deputado Luiz Souto requer que, por intermedio do governador, se requisite do Thesouro que informe seus deputados estio comprehendidos no numero dos funcionarios publicos para os effeitos do Decreto ultimo que autorizou a emissão das aplices. O Sr. Araújo Maciel combate o requerimento, e, findado a hora do expediente, fica ainda com a palavra o seu autor.

ORDEM DO DIA. — Continuando a 3ª discussão do projecto n. 7, o Sr. Espirito Santo conclue as suas observações em apoio de suas emendas; falla tambem o Sr. Souto, que justifi a ainda as emendas que apresentou; e, ninguem mais peido a palavra, procede-se á votação. São approvadas as emendas do Sr. Luiz Fernandes e a do Sr. Ferreira de Mello que regula a substituição do Promotor Publico, e são regitadas lo as emendas dos Srs. Espirito Santo e Souto. Vai o projecto á commissão de redacção.

Na 2ª parte da ordem do dia, continua a 2ª discussão do projecto n. 25 que orça a receita e fixa a despesa para o futuro exercicio financeiro. O Sr. Espirito Santo prosegue na analyse do art. 1º, e fica ainda com a palavra por ter sido interrompido pela hora.

BALANÇO

A Junta da Fazenda no dia 1º do corrente fallou nos caixas e cofres do Thesouro, encontrando o resultado da seguinte:

De demonstração dos saldos existentes nos cofres do Thesouro do Estado em 1º de Agosto de 1894.

Table with columns: 1894, Parcial, Total. Rows include CAIXA GERAL, CAIXA DE LETTRAS, CAIXA DE DEPOSITO POR CAUÇÃO, CAIXA DE DIVER-SAS ORIGENS, CAIXA DE DONATIVOS, and CONTA CORRENTE DE SELLOS.

Thesouraria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, de Setembro de 1894. O Thesourario, Francisco Hieronimo de Mello, O escrivão da Receita e Despesa, Affonso Magalhães de Silva.

Junta Administrativa da Fazenda Estadual

Sessão extraordinária de 1º de Maio de 1894. (Continuação do n. 283)

PORTARIAS

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte em 13 de Abril de 1894. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em respeito ao offi lo que lhe dirigio Sr. Administrador da Mesa de Rendas Estaduales de Camaragagna, em data de 23 de Fevereiro de 1894, para sua sciencia e fins convenientes, que foi approvado o contrato de contrato com a sociedade annua...

Rio Grande do Norte, em 28 de Abril de 1894. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em respeito ao offi lo que lhe dirigio Sr. Administrador da Mesa de Rendas Estaduales de Camaragagna, em data de 23 de Fevereiro de 1894, para sua sciencia e fins convenientes, que foi approvado o contrato de contrato com a sociedade annua...

ILEGÍVEL

do do Estado no dia 10 de maio de 1894...

Joaquim Guilherme de Souza Caldas

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Si, porém, o mesmo contribuinte...

Joaquim Guilherme de Souza Caldas

Sessão ordinária do dia 10 de maio de 1894

As 10 horas da manhã, reunidos os membros...

Depois passou-se ao seguinte

EXPEDIENTE

Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 5 de Maio de 1894...

Do mesmo:

Estado do Rio Grande do Norte—Palácio do Governo...

Do mesmo:

Estado do Rio Grande do Norte—Palácio do Governo...

Do mesmo:

Estado do Rio Grande do Norte—Palácio do Governo...

Neste sentido expôz-se a seguinte

CIRCULAR N. 31

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Joaquim Guilherme de Souza Caldas

ilustre amigo, caríssimo do Freigato, Irimu J. de la Rocha...

Nossos cumprimentos.

Foram comissionados no posto de alferes do exercito os filhos dos nossos amigos...

Parabens.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO NOCTURNA DE 19 DE JULHO DE 1894

(Continuação do n. 283)

Senhores, quando a opinião desapassionada e serena examina esses factos e reflecte...

O Sr. BELISARIO AUGUSTO—Não apoio.

O Sr. JUNQUEIRA AYRES—Ainda que muito valha Sr. presidente...

Ha de parecer a opinião que nos reunimos para cantar a ode de uma victoria incompleta...

A opinião dirá que nos ajuntamos para, em troca das mais espectaculosas a theses, lançarmos exclusivamente aos hombros do governo as responsabilidades...

A opinião, finalmente, entenderá que nos reunimos afim de decretar o jgo do regime de suspensão das garantias constitucionaes...

O parlamento que assim procede illude o paz com as suas magoas e abandono; arma de omnipotencia o governo e o deixa so...

O Sr. BELISARIO AUGUSTO—Não apoio; não fez delegação alguma.

O Sr. JUNQUEIRA AYRES—Faz cessão tacita, que é peior.

O Sr. BELISARIO AUGUSTO—Não apoio. Não faz a cessão nem delegação...

O Sr. JUNQUEIRA AYRES—Senhores, agrupamos-nos aqui em nome do governo. Em nome da responsabilidade dos nossos...

O Sr. BELISARIO AUGUSTO—Não apoio.

O Sr. JUNQUEIRA AYRES—Fui até signatario do projecto.

Tal dever, como dizia, senhores, é ineluctavel e nós o devemos avaliar e examinar em toda a sua extensão.

Si dous poderes são essenciaes no mecanismo constitucional, nenhuma desarmonia se separa, antes o melhor accordo os ajunta...

Si dous poderes são essenciaes no mecanismo constitucional, nenhuma desarmonia se separa...

Si dous poderes são essenciaes no mecanismo constitucional, nenhuma desarmonia se separa...

Si dous poderes são essenciaes no mecanismo constitucional, nenhuma desarmonia se separa...

Si dous poderes são essenciaes no mecanismo constitucional, nenhuma desarmonia se separa...

Si o não somos, e com elle não queremos colaborar no empenho nacional...

Mis, então, a despeito de minha incompetencia...

Então, é fôrça concordar em que o parlamento nas épocas difíceis...

É um tropeço, um obstaculo, um entrave fatal para o executivo...

O parlamento só é necessário nos tempos serenos e pacíficos...

Embora esteja taxado positivamente na Constituição o seu papel...

O Sr. VERGNE DE ABREU—É irresponsivel.

O Sr. BELISARIO AUGUSTO—V. Ex. verá que em tempo ha de se responder.

O Sr. JUNQUEIRA AYRES—O talento do nobre deputado ha de culminar com extrema grandeza no debate...

É impossível negar que estas são invitasões e faties...

Mas, não é tudo. Semelhante medida, á vista dos fundamentos...

Nas graves épocas, quando o funcionamento harmonico desses poderes mais devera concorrer para a defesa publica...

Abraçavel, sorprendente Republica fica sendo essa, creada pela originalidade portentosa da inventiva intelligencia...

Senhores, esse parlamento escolhido pela nação na mais trágica crise da Republica...

Senhores, esse parlamento escolhido pela nação na mais trágica crise da Republica...

Senhores, esse parlamento escolhido pela nação na mais trágica crise da Republica...

Senhores, esse parlamento escolhido pela nação na mais trágica crise da Republica...

Senhores, esse parlamento escolhido pela nação na mais trágica crise da Republica...

Senhores, esse parlamento escolhido pela nação na mais trágica crise da Republica...

Senhores, esse parlamento escolhido pela nação na mais trágica crise da Republica...

ves precede a; que assim implicitamente lecreta sua desnecessidade...

Dissolver-se-hia até, podendo dar justificção ao menos temporariamente acceptavel...

Sendo, porém, senhores, tão fertil em desastrosas consequências o alvitre...

Temo ter de esgotar a paciencia caridosa da Camara...

Senhores, nunca será ocioso ou pleonastico repetir neste debate...

Ben sei que não é da indole do systema, nem caberia no alto criterio sempre pateado pelo governo...

Mas, dada aquella relação de intima e incontestada harmonia...

Ou adoptamos o projecto na certeza de que elle ao governo é desfavoravel...

A primeira não é sequer discutivel, porque sendo leal e verdadeira a nossa solicitude...

Seria acto contradictorio, negativo, injustificavel depois dos numerosos e repetidos protestos por nós feitos.

Seria uma levandade ridicula e deprimente, resolvermo-nos a um acto que nos leva até a desertar de nossas bandeiras...

Resta-nos, pois, a terceira hypothese. Examinemol-a detida e conscienciosamente.

Senhores, a adopção do projecto pela 46 presumpção de que semelhante alvitre fosse ao governo util...

Contra o valor de semelhante presumpção, erguer-se-hia, com legitimo vigor...

Contra o valor de semelhante presumpção, erguer-se-hia, finalmente, decisivo...

Contra o valor de semelhante presumpção, erguer-se-hia, finalmente, decisivo...

O Sr. FRANCISCO BELLISARIO—Creio que V. Ex. votou tambem pelo projecto...

O Sr. JUNQUEIRA AYRES—Fui até signatario do projecto.

Tal dever, como dizia, senhores, é ineluctavel e nós o devemos avaliar e examinar em toda a sua extensão.

Si dous poderes são essenciaes no mecanismo constitucional, nenhuma desarmonia se separa...

ILEGIVEL

REPUBLICA

facilmente se comprehende e lança a noção em perplexidade.

Essa perplexidade recrudescer quando elle vê que dos dous poderes se separa exactamente aquelle que melhor pôde amparar o outro, não só com o prestigio moral, mas ainda com os meios indispensaveis de acção a este outro precisos, e a qualquer emergencia, meios que o primeiro é exclusivamente competente para dar e de que o segundo pôde somente usar, exorbitando da Constituição.

Tal perplexidade ainda dolorosamente se agrava constatando-se semelhante retrada applicar o abandono da decretação das leis annuaes, que tanto respeitau a verdade do systema representativo e de outras medidas urgentes, e o da fiscalisação dos actos administrativos—abandono, por circumstancias diversas, capaz de redundar nas mais tremendas difficuldades para o novo governo que vai começar em 15 de novembro futuro.

Ainda mais tristemente se accentua a justa estranheza, porque esse alvitre vem trancar a palavra dos representantss dos Estados em uma hora difficil, quando elles a deviam ter livre, para della usar com decoro e prudenciaem prol dos interesses fundamentais da realidade da federação.

O plarima do paiz é, pois, justissimo. Não ha de explodir, porque o patriotismo de todos os brasileiros é tão sabio e perspicuo quanto é ordeiro e calmo.

Dir-se-ha que a acção do governo, una e desimpedida de critica, é susceptivel de concentrar energia mais firme, emcaz e uniforme e de applicar-se mais prompt, immediata e decisivamente para debelar os males que cumpre obviar.

Mas, então, desde logo resalta em uma clareza superior a todas as sophisticacões que o adiamento é o pretexto da ditadura desferada, com a differença para nós deploravel dessa ditadura não resultar da usurpação do governo, mas ser indirecta e subtilmente decretada pelo parlamento e pelo menos elevado dos expedientes—o de ausentar-se, garantido ou não, mas condescendente e silencioso. (Muito bem, apoiados e não apoiados).

Olvidemos, porém, essa consequencia primeira, directa, evidente e impressionadora. Olhemos a objecção por outros criterios e veremos sua improcedencia requintar ante as boas razões demonstrativas de que aquella acção energica e prompta, aliás, necessaria, conforme todos o reconhecemos: primeiro, pôde co-existir; segundo deve co-existir; terceiro, tem co-existido, de accordo com os mais nobres precedentes, com a acção do parlamento.

Pôde co-existir, Sr. presidente, porque, para o fim particular e momentoso a que ella se faz necessaria, o parlamento com ella espontaneamente habilitou o governo.

(Cont.)

HOSPITAL DE CARIDADE
Movimento de doentes durante o mez de agosto:

Existência.....	45
Entrada.....	62
107	
Tiverão alta.....	45
Fallecerão.....	4
Continuão em tratamento.....	58
107	
Dos 58 restantes são:	
Homens, indigentes.....	26
Mulheres.....	30
Presença de justiça.....	1
Soldado de Segurança.....	1
58	

Tendo sido prorogadas as inscrições das aulas do Atheneo Rio Grandense, o resultado definitivo das mesmas inscrições é o seguinte:

Portuguez.....	70
Aritmetica e Algebra.....	29
Geographia.....	15
Francez.....	43
Inglez.....	8
Historia Geral.....	7
Geometria e Trigonometria.....	4
Desenho.....	3
Muzica.....	3
Chymica.....	3
Latin.....	2
Historia Natural.....	1
119	

O telegrapho annunciou nos o passamento do illustrado Dr. Tarquinio Brault de Souza Amarantho, antigo e conceituado parlamentar e professor jubilado da Faculdade de Direito do Recife. Filho deste Estado, que representou em mais de uma legislatura na Camara temporaria, o Dr. Tarquinio era aqui um dos mais prestigiosos chefes do antigo partido conservador. Sinceramente pezarosos por esse infante acontecimento, apresentamos a Exma. Familia do illustre morto as nossas condolencias.

Victima de antigos padecimentos falleceu, em sua fazenda "Riachão", do districto e comarca do Martins, o abastado fazendeiro, nosso respeitavel amigo e prestimoso correligionario, major Felipe Bezerra Cavalcante de Albuquerque, que naquella comarca exerceu extensa influencia politica no tempo da monarchia, prestando no novo regimen assignalados serviços ao partido republicano.

Contava 78 annos de idade e deixa numerosa descendencia.

Aos seus dignos filhos e genros a sincera expressão de nosso profundo sentimento.

Superior Tribunal de Justiça

Sessão ordinaria em 15 de Agosto de 1894
Presidencia do Desembargador Olympio Vital. Secretario o Sr. Luciano Figueira.

Ao meio dia, na sala das conferencias presentes os Desembargadores Olympio Vital, presidente interino e Chaves Filho, Procurador Geral interino, e os Drs. Vicente de Lemos e Theotônio Freire, Juizes do direito, com jurisdicção plena-fi aberta a sessão.
 Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Recurso de graça de Luiz Moraes Rodrigues, informado pelo juizo de direito interino da comarca de Pão dos Ferros. O Presidente do Tribunal mandou devolver o recurso ao juizo de direito por não estar em truido na forma da lei.

Distribuição:

Habilitação ao cargo de juiz de direito:
N. 4—Requerente, o dr. Caetano Guimarães de Sá Pereira—Ao dr. Vicente de Lemos em substituição do dr. Olympio Vital, por achar-se interinamente na presidencia do Tribunal.

Passagem:

Do dr. Vicente de Lemos ao dr. Theotônio Freire

Appellação crime:

N. 50—S. José de Mipibú—Appellante, Raymundo Francisco da Silva—Appellada, a justiça.

Pareceres do Procurador Geral:

Recursos criminaes:
N. 13—Natal—Recorrente, Joaquim Hypolito da Costa—Recorrida, a Justiça.

N. 14—Conguaretama—Recorrente o Juizo de direito—Recorrido, Antonio Thomaz do Valle.

Appellação crime:

N. 6—S. José de Mipibú—Appellantes, João Gonçalves de Oliveira e a Justiça—Appellados, a Justiça e José Dias da Silva.

Despachos:

O Tribunal designou o Desembargador Chaves Filho para se encarregar da revisão das antiguidades dos juizes de direito em substituição ao Desembargador José Climaco, por achar-se com assento no Congresso Legislativo do Estado.

O Desembargador Chaves Filho, procurador Geral interino, julgou se immediato de dar parecer nos feitos seguintes:

Appellações criminaes:

N. 4—Macalyba—Appellante, Francisco Alves Machado—Appellada a Justiça—Pretor funcional ao irmão, o juiz de direito da comarca do Assú.

N. 5—Assú—Appellante, José Martins da Fonseca—Appellado, João Antonio de Moura Primo—Pelo mesmo motivo.

Petição de graça:

Impetrante, Pedro Marques de Barros—O Tribunal opinou pelo perdão, approvando o parecer do Procurador Geral do Estado.

Julgamentos aadiados a falta de numero:

Recursos criminaes:

N. 8—Ceará-mirim—Recorrente, o juizo de direito—Recorrida, Felismino do Rego Dantas Noronha e ouros.

N. 10—Natal—Recorrente, o juizo de Direito—Recorrido, Ernesto Duprat. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

Noticias Telegraphicas

—O senado funcionou no dia 29, do mez passado e approvou a indicação da camara dos deputados prorogando a presente sessão do Congresso até 7 de outubro vindouro.

—A camara dos deputa. los regeitou a emenda que equiparava os vencimentos dos empregados addidos aos effectivos das alfândegas.

—O Diario Official publicou a prorogação do congresso até 7 de outubro.

—Na occasião em que se procedia á arrecadação de um espolio em um predio á praça da Republica na capital federal, foram encon-

tradas e immediatamente apprehendidas algumas machinas infernaes.

—Do Sul dea a capital federal regressou o batalhão n. 15 de infantaria e o regimento de artilheria da guarda nacional da mesma capital, sob o commando do coronel Degado.

—O general Menes Barreto apprehendeu em Ibiçuby o chefe federalista Nunes Passos.

—O coronel Fructoso na sua perseguição aos bandidos federalistas, conseguiu aprisionar diversos grupos que condiziam com a picada pela picada de Iguasú.

COLUMNA LIVRE



O abaixo assignado vem convidar os seus parentes e amigos para assistirem a missa do aniversario de sua lembrada esposa, que terá lugar no dia 12 do corrente, as cinco e meia horas da manhã na Igreja do Senhor Bom Jesus das Dores, pelo que, confessa-se desde ja eternamente agradecido.

Anacléto José Ferreira.

FELICITAÇÃO

Pulsa-nos o coração do mais indistinctivel jubilo, diante de um dia, para não-tão expressivo e cheio de alegria; como o de hoje!

E que Nes or, o incansavel Netor Camara, o nosso apreciavel collega em cujas fronte de joven já tremeluz o diadema da esperanças artistica, completa as suas 19 primaveras.

Ac eita, poi, caro collega as expressões sinceras de teus sempre leaes amigos.

Mariano Pinto, Emygdio Gelulio, João Pezeiro, Oliveira Lila, Pó Caldas, Benedito Seabra, Gonzalo Monteiro, Marinho Pessoa, Barbosa dos Santos, José Luiz e Souto, etc.

PARABENS

A Exma. Senhora Dona Anta Henriqueta de Souza residente em Macalyba, por fzer no dia 12 do corrente mais um aniversario feliz e venturoso vem felicita-la neste dia festivo a um ga—

Airam Chagas.



Felicitações ao amigo—Cícero José de Carvalho—pelo seu feliz aniversario, segunda-feira, 10 do corrente.

J. Cabral

EDITAES

Vestremundo Artemio Coelho, presidente interino do governo municipal desta cidade, attendendo a que não se acha ainda concluida a ultima qualificação eleitoral iniciada em 5 de Abril do corrente anno, e con-ili leran lo que não convenem que fiquem os novos eleitores privados de concorrer e com os seus suffragios em eleições de intendente que são, de todas, as que mais devem interessar aos cidadãos residentes no municipio. Resolve adiar para 14 de Outubro vindouro a eleição para preenchimento da vaga aberta na intendencia desta capital, pelo fallecimento do capitão Antonio José Barbosa Junior, eleição que havia sido marcada para 19 do corrente.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar pela imprensa e affixar na porta do edificio da mesma intendencia.

Sala das sessões da intendencia municipal do Natal, em 9 de Agosto de 1894—Eu Joaquim Severino da Silva, secretario o escrevi.

Vestremundo Artemio Coelho.

CORREIO

De conformidade com o que determinou a Directoria Geral dos Correios, faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que deverão ser recolhidos todos os sellos e outras formulas de franquias, do tempo do Imperio, ficando para isso marcado o prazo de trez mezes, contado de hoje, fin-

do o qual serão considerados nulos. Administracão dos Correios do Rio Grande do Norte, 20 de Julho do 1894.

O Administrador,
Dalcídio A. Cezar.

Vestremundo Artemio Coelho Presidente interino do Governo Municipal desta cidade, em virtude do artigo 27 da lei numero 35 de 29 de Janeiro de 1892, faz saber que foram alistados os cidadãos eleitores Cosme Ferreira Nobre e Genesio de Moura Pegado em virtude da sentença da junta Eleitoral, proferida nos recursos interpostos pelos mesmos cidadãos, deixando a mesma junta de tomar conhecimento do recurso interposto pelo cidadão José Ignacio Emmerciano contra o cidadão Urbano d'Apparecida Avelino, por não constar da copia do alistamento eleitoral o nome do referido cidadão Urbano d'Apparecida Avelino.

Sala das sessões na Intendencia Municipal na cidade do Natal, em 21 de Agosto de 1894. Eu Joaquim Severino da Silva, secretario o escrevi.

Vestremundo Artemio Coelho

Fabricio Gomes Pedrosa, Presidente da Intendencia Municipal do Natal, faz saber que, estando terminados o alistamento eleitoral iniciado a 5 de Abril do corrente anno e no qual foram apurados 1018 eleitores, dividido o municipio em 5 seções e designou os edificios em que devem ellas funcionar, sendo: Para a 1ª seção o salão da Intendencia, onde votarão os eleitores de numero 1 a 218; para a 2ª seção a Secretaria do Atheneo, onde votarão os eleitores de numero 219 a 416 e os de numeros 1017 e 1018 para a 3ª seção a escola de Aprendizes marinheiros, onde votarão os eleitores de numero 317 a 616; para a 4ª seção a escola publica do bairro da Ribeira, onde votarão os eleitores de numeros 617 a 816; e para a 5ª o edificio da Capitania do Porto, onde votarão os eleitores de numero 817 a 1016.

E para constar mandei publicar pela imprensa e na porta do edificio da Intendencia municipal Secretaria municipal do Natal, em 28 de Agosto de 1894. Eu Joaquim Severino da Silva, Secretario o escrevi:

Fabricio Gomes Pedrosa.

De ordem do Cidadão Presidente da Intendencia Municipal desta Capital, faço publico para conhecimento de quem interessar possa, que fica em uso o prazo de 30 dias a contar desta data para reclamações sobre o seguinte:

Miguel Zambrotta, requerendo aforamento de um terreno nos fundos de sua casa a Travessa Ullisses Cildas, na extensão de 5 mtr. 59 centimetros de fundo; Dr. José Calistrato Carrilho de Vasconcellos, requerendo aforamento de um terreno á Rua Dr. Barata no Bairro da Ribeira, confinando pelo lado do Norte com terrenos devolutos e pelo sul com o mesmo Dr. Calistrato; Joaquim Fernandes de Souza, requerendo aforamento de um terreno no lugar denominado Alto da Boa Vista, na extensão de 60 metros de frente e 30 de fundo, confinando pelo lado de Leste com terrenos devolutos e pelo Oeste com terrenos também devolutos. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei publicar pela imprensa. Secretaria Municipal do Natal, 4 de Setembro de 1894.

O Secretario

Joaquim Severino da Silva.

Typ. d'aa Republica

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno 58000
 No avulso do dia 100
 Do dia anterior 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1900 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

5—Rua «Correia Telles» n. 5—
 As publicações serão feitas a 80 réis por
 linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



3ª Secção—Rio de Janeiro. Mi-
 nisterio das Relações Exteriores,
 22 de Agosto de 1894.

Sr. Governador—Tendo o Go-
 verno da Republica do Uruguay
 denunciado o accordo de 21 de
 Dezembro de 1857 relativo á reci-
 proca applicação das disposições
 do Regulamento de 8 de Novem-
 bro de 1851, communico-vos que
 o Sr. Vice-Presidente da Repu-
 blica accitou a denuncia do dito
 accordo, que cessará em todos os
 seus effectos em 30 de Setembro
 proximo futuro, sendo por conse-
 quencia as heranças regidas desde
 o dia 1º de Outubro em cada um
 dos dois Paizes pela sua lei geral.

Saúde e Fraternidade.—*Cassia-
 no do Nascimento.*

Ao Sr. Governador do Estado
 do Rio Grande do Norte.

3ª Secção—Rio de Janeiro. Mi-
 nisterio das Relações Exteriores,
 23 de Agosto de 1894.

Sr. Governador—Communico-
 vos que, tendo fallecido o Sr. Ré-
 vol Georges Emmanuel Joseph,
 Consul da França em Pernambuco
 com jurisdicção nesse Estado,
 o respectivo chanceller, Sr. Luiz
 Dabury, acha-se encarregado da
 gerencia do Consulado.

Saúde e Fraternidade.—*Cassia-
 no do Nascimento.*

Ao Sr. Governador do Estado
 do Rio Grande do Norte.

Ministerio dos Negocios da Fa-
 zenda.—Rio de Janeiro, 23 de A-
 gosto de 1894.

Sr. Governador do Estado do Rio
 Grande do Norte.—Para fiel exe-
 cução dos arts. 16 n. 104, 19 § 2º e
 14 do Regulamento annexo ao De-
 creto n. 1626 de 29 de Dezembro
 de 1893, rogo-vos a expedição das
 necessarias ordens para que pelos
 serventuarios de officios de justi-
 ça não sejam lavrados e contractos
 nem passadas titulas de transferen-
 cia de estabelecimentos sujeitos a
 imposto ou licença para o com-
 mercio de fumo e seus preparados,
 sem que se mencione a quitação
 dada pela autoridade competente,
 como se procede a respeito de ou-
 tros impostos.

Saúde e Fraternidade.—*Cassia-
 no do Nascimento.*

Governo do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE AGOSTO DE 1894

Officios :

Ao Dr. José de Moraes Guedes
 Alcoforado—Pelo vos o officio n.
 141 de 14 do corrente fiquei sci-
 ente de terdes, n'essa data, toma-
 do posse e assumido o exercicio

do cargo de inspector d Alfandega
 deste Estado, para que fostes
 nomeado por Decreto de 28 de
 Julho ultimo.

Asseguro-vos os protestos de
 minha perfeita estima e distincta
 consideração.

EXPEDIENTE DO DIA 17

Officios :

Ao inspector do thesouro—
 Communico-vos para os devidos
 fins, que o Promotor Publico da
 comarca de Pão dos Ferros, Ba-
 charel Caetano Guimarães de St
 Pereira, reassumio no dia 27 do
 mez passado o exercicio de seo
 cargo, renunciando assim o resto
 da licença em cujo gozo se acha-
 va.

Ao mesmo—Para satisfazer no
 que, em officio de hontem datado,
 solicitou a meza do Congresso
 deste Estado, recommendo-vos
 que ministreis a informação constan-
 te do requerimento que vos
 remetto por copia.

Ao mesmo—Communico-vos,
 para os devidos fins, que o Dire-
 ctor Geral da Instrução Publica
 participou-me, em officio de hon-
 tem datado, haver n'essa data, o
 Lente interino da cadeira de Ari-
 thmetica do Atheneo Rio Gran-
 dense, Zozimo Platão d'Oliveira
 Fernandes, prestado o compro-
 misso legal e assumido o exerci-
 cio de suas funcções.

Ao mesmo—Para satisfazer ao
 que, em officio de hontem datado,
 solicitou a meza do Congresso
 deste Estado, recommendo-vos
 que sobre o assumpto do requeri-
 mento junto por copia ministreis
 a devida informação.

EXPEDIENTE DO DIA 20

Officios :

Ao inspector do thesouro—
 Communico-vos, para os devidos
 fins, que em data de 18 do cor-
 rente, foram dispensados a seo
 pedido, os serventes do Hospital
 de Caridade Manoel Felix e Emi-
 gdio de Oliveira, sendo substitui-
 dos pelos cidadãos Vicente Fer-
 reira da Silva e Manoel Francisco
 da Rocha, conforme participou-
 me o respectivo secretario em of-
 ficio da mesma data.

Ao mesmo—Tendo o Director
 da Instrução Publica me partici-
 pado, em officio n. 43 de 18 do
 corrente, haver em 17 do mesmo
 mez, concedido um mez de licen-
 ça, em prorogação, com metade
 do ordenado ao professor prima-
 rio da villa de Touros, Francisco
 Antunes Costa, assim vol-o com-
 munico para os devidos fins.

EXPEDIENTE DO DIA 22

Officio :

Ao inspector do thesouro—Pa-
 ra os fins convenientes, remetto-
 vos as contas juntas da Estrada
 de ferro de Natal a Nova Cruz,
 na importancia de 148\$100 reis,
 proveniente de passagens e tele-

grammas transmittidos em servi-
 ço deste governo, durante o mez
 de julho proximo findo.

EXPEDIENTE DO DIA 24

Officios :

Ao inspector do thesouro—Com-
 munico vos, para os devidos fins,
 que o Juiz de Direito da comarca
 do Ceará-mirim, Bacharel Francis-
 co de Salles Meira e Sá, participou-
 me, em officio de 15 do corrente, ha-
 ver, n'essa data, reassumido o ex-
 ercicio de seo cargo, renunciando
 assim o resto da licença em cujo
 gozo se achava.

Ao mesmo—Communico-vos, pa-
 ra os fins convenientes, que o Juiz
 de Direito da comarca do Ceará-
 mirim, Bacharel Francisco de Sal-
 les Meira e Sá; participou-me, em
 officio de 18 deste mez, que em
 virtude do convite do Exm. Sr.
 Desembargador Presidente interi-
 no do Superior Tribunal de Justi-
 ça deixou, n'essa data, o exercicio
 de seo cargo para assumir a jurisdic-
 ção plena no mesmo Tribunal,
 durante o impedimento dos De-
 sembargadores que se achão com
 assento no Congresso do Estado.

EXPEDIENTE DO DIA 25

Officios :

Ao inspector do thesouro—Ao
 aiferes quartel mestre do Corpo
 Militar de Segurança José Fran-
 cisco de Souza mandei entregar
 a quantia de 2:500\$000 reis por
 conta do pret das praças do mes-
 mo corpo, relativamente ao cor-
 rente mez.

Circular :

Aos Vice Consules residentes no
 Estado—Communico-vos, para
 vossa sciencia e devidos fins, que
 concedeu-se Exequatur á nomea-
 ção do Sr. D. Luiz de la Burrera,
 Ministro Residente de S. M. Catho-
 lica, para Consul Geral de Hespa-
 nha em toda a Republica, com re-
 sidencia na cidade do Rio de Ja-
 neiro, conforme sciencificou-me o
 Ministerio das Relações Exteriores
 em Aviso n. 3 de 9 do corrente mez.

EXPEDIENTE DO DIA 30

Officio :

Ao inspector do thesouro—Para
 os devidos fins remetto vos o inclu-
 so termo do exame feito pela res-
 pectiva commissão nos objectos
 fornecidos ao Corpo Militar de Se-
 gurança pelo cidadão Joaquim
 Deodato Martins.

DESPACHOS

Dia 21 de Agosto

Francisco Soares de Lyra, sol-
 dado do Corpo Militar de Seguran-
 ça, pediu baixa do serviço, dan-
 do um voluntario em sua substi-
 tuição.—Indeferido.

Dia 23

O Bacharel Manoel Xavier da
 Cunha Montenegro, Promotor Pu-
 blico da comarca de Macaó, pe-
 dindo para lhe serem justificadas
 as faltas que deu por motivo de
 molestia, a contar do dia 31 de
 Julho ao dia 5 de agosto corrente,
 em que entrou no gozo da licença
 que lhe foi concedida.—Justifi-
 cado.

—Odilon do A. Garcia, como

procurador do Dr. Miguel Joaquim
 de Almeida Castro, pedindo para
 lhe ser attestado se o predito
 sua propriedade tem servido de
 Secretaria do Governo e residen-
 cia do mesmo—Affirmativamente.

Dia 29

Antonio Soares da Paixão, mu-
 sico de 1ª classe do Corpo Militar
 de Segurança, pedindo baixa do
 serviço por achar-se soffrendo na
 sua saúde.—Indeferido de accordo
 com a informação.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Chefatura de Policia do Estado do Rio
 Grande do Norte. Natal, em 6 de agosto
 de 1894.

Illustre cidadão—Participo-vos que hon-
 tem foram recolhidos em custodia, á ordem
 do delegado de policia da capital, Joana
 de tal, por embriaguez, á ordem do de-
 legado de policia, Maria da Cruz, por dis-
 turbios, e á ordem do subdelegado da ribei-
 ra, Joaquim Soares e Manoel Antonio, por
 jogos prohibidos, sendo estes, bem como
 Joanna de tal, postos hoje em liberdade.

Em officio de 28 de julho findo, an-
 tontem recebido, o delegado de policia do
 municipio de Santo Antonio refere : Que
 no dia 18 de março proximo passado José
 Claudino do Valle, no lugar "Tanques" dis-
 fendeu um tiro de pistola na pessoa de Joa-
 quim Alves dos Santos, produzindo n'este
 um grave ferimento ;

Em dias depois no lugar "Serrinha" em
 uma luta que travaram sahiram feridos gra-
 vemente Luiz de França e Francisco Belem ;
 Que no dia 7 de abril ás 8 horas da noite
 David Manoel de Paiva espancou a Manoel
 Felipe Nery, que ficou gravemente doente ;
 Que Joaquim Julião e José Alves travan-
 do luta no lugar "Michaela" sahiram d'esta
 ferido ;

Que no dia 9 de julho ultimo Manoel
 Filho de Lima assassinou á facadas ao in-
 feliz Bazilio Gomes do Nascimento, tendo
 sido preso o assassino ;

Que na noite de 21 do corrente Bernardi-
 no Umbelino de Senna deo uma facada na
 propria mulher de nome Theresa Maria da
 Conceição, a qual 3 dias depois falleceu, em
 consequencia do ferimento. O criminoso foi
 preso ;

Que finalmente no dia 23 de julho findo
 no lugar "Taboca" José de Torres Camun-
 dá e Joaquim Bernardo em luta que trave-
 ram, sahiram gravemente feridos.

Declarou a mesma autoridade ter procedi-
 do ás diligencias legais, em relação aos
 factos de que faz menção no citado officio.

Segundo participou-me o delegado de po-
 licia da cidade de Macaó em officios de 12 e 13
 de julho findo na noite do 1º d'esse mez o
 soldado do Corpo Militar de Segurança ali
 destacado, de nome Manoel Ribeiro espan-
 cou a dois estrangeiros que encontrou áquel-
 la hora batendo na porta de uma mulher de
 vida duvidosa. A requerimento da promo-
 toria publica da comarca procedeu-se a cor-
 po de delicto nas pessoas dos offendidos e
 abriu-se inquerito contra o referido soldado
 que vai ser subnnetido á processo, em vista
 das provas colhidas contra si.

Em dias do mez de junho, conforme refe-
 re o mesmo delegado nos citados officios
 um grupo de estrangeiros espancou barba-
 ramente a um soldado do respectivo desta-
 camento e conduzio o armamento com que
 se achava a victima. Aquella autoridade,
 tendo sciencia do occorrido, procurou pres-
 der os aggressores, mas não o conseguiu
 por tere a elles se passado para o navio de
 que erão tripolantes, o qual, já estando na
 repartição competente, seguiu o seo destino.
 Em vista disto o delegado de policia enten-
 deno-se com o vice-consul da nação a que
 pertencio os aggressores, ao qual expoz o
 qual se havia passado, consequo d'elle a in-
 demnisação do armamento do soldado es-
 pancado, na importancia de 67\$000 rs. que
 entregou ao commandante do destacamento
 ali estacionado, forriell José Severino Franco
 do Nascimento Filho, para remetter ao com-
 mandante do corpo, a fim de ser para ali en-
 viado o novo armamento para o soldado des-
 armado.—Saúde e fraternidade.—Ao illustre
 cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque
 Maranhão, M. D. Governador do Estado. O
 chefe de policia interino. — *Firmo Antonio
 Dourado da Silva.*

EDICTORIAL

Boletim do Congresso

Dia 5 de Setembro.

Ac meio dia, presentes treze Srs Deputados, abre-se a sessão sob a presidência do Sr. J. da Camara.

Lida, posta em discussão, e não havendo reclamação, é lida por approvada a acta da sessão antecedente.

Não houve expediente.

Entrando em discussão o requerimento do Sr. Souto, apresentado na sessão passada e cuja discussão ficou adiada, é ainda justificado por seu autor e também pelo Sr. Espirito Santo; e, procedendo-se á votação, é regeitado.

O Sr. Philippe Guerra, pela ordem, pede ao Sr. Presidente que dê para ordem do dia o projecto n. 11 do anno passado, relativo á construcção de açudes no sertão. O Sr. Presidente promette tomar na devida consideração o pedido do Sr. deputado.

Ordem do dia. — Submettido á 3ª discussão o projecto n. 8, que regula o monte-pio dos funcionarios do Estado, o Sr. Espirito Santo, pela ordem, requer que seja alterada a ordem do dia, dando-se preferença ao projecto de orçamento. A' votos o requerimento, é regeitado.

Continuando a discussão do projecto n. 8, o Sr. Deputado Ferreira de Mello submete á consideração da casa duas emendas, que são apoiadas. Falla tambem o Sr. Espirito Santo, que manda á mesa diversas emendas, das quaes uma deixou de ser apoiada; e, ninguém mais pedindo a palavra, procede-se á votação e são approvadas as emendas do Sr. Ferreira de Mello e uma do Sr. Espirito Santo, sendo regeitadas todas as mais. Vai o projecto á commissão de redacção.

Em seguida, entra em 2ª discussão o projecto n. 12, que egua a a categoria e vencimentos do archivista da Secretaria do Governo aos dos primeiros officiaes da mesma repartição. Ao discutir-se o art. 1, offerecendo o Sr. Espirito Santo uma emenda que importa augmento de despesas, senão apoiada, na forma do regimento, vai com o projecto á commissão de fazenda para dar parecer.

Na 2ª parte da ordem do dia, continuando a 2ª discussão do projecto n. 25, que orca a receita e fixa a despesa para o futuro exercicio financeiro, ao discutir-se o art. 1, o Sr. Espirito Santo submete á consideração da casa uma emenda, que não é apoiada. Ninguém mais pedindo a palavra, e encerra-se a discussão do art. 1, cuja votação fica a nata, por não haver mais na casa numero legal de deputados, assim como do 2º e subsequentes artigos do projecto.

Dia 6.

A' hora regimental, presentes quinze Srs. Deputados, abre-se a sessão sob a presidencia do Sr. J. da Camara.

Não se achando sobre a mesa a acta da sessão antecedente, deixa por isso de ser lida.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte expediente:

—Petição da intendencia municipal da villa de Touro pedindo autorisação para tributar as terras publicas do com-mo do Estado que se acham dentro da circumscripção de seu municipio. Vai á commissão de fazenda e orçamento.

—Petição de Francellino Rodrigues Moura, negociante matriculado desta Praça e residente nesta capital, pedindo privilegio exclusivo por 15 annos para o estabelecimento de um moimho de trigo e milho movido a vapor ou por outro qualquer motor e fabrica de duas respectivas familias. A' commissão de commercio e industria.

—Renuncia no projecto n. 7, que altera disposições da lei juliana, apresentada pela commissão respecti-

va. Approvada a resolução, vai o projecto á sancção do Governador.

Lido o expediente, procede-se á votação do projecto n. 25, que ficou adiada na sessão anterior. São approvados todos os artigos do projecto, o qual passa á 3ª discussão, requerendo o Sr. Moreira Dias dispensa de intersticio, que lhe é concedida pela casa.

Pela ordem, requer o mesmo Sr. Moreira Dias que se consulte á casa si consente em haver sessão no dia 7, não obstante ser feriado. Falla o Sr. Espirito Santo. Submettido á votação, é approvado o requerimento.

Ordem do dia. — Entram successivamente em 2ª discussão, são approvados e passam á 3ª, os projectos:

—n. 13, que annulla o disposto no § 14 do art. 2º da lei n. 6 de 30 de dezembro de 1893, que decretou a receita e a despesa da intendencia municipal de Mossoró para o anno financeiro de 1894;

—n. 14, que tambem annulla e torna de nenhum effeito os arts. 1, 2º e 3º das resoluções ns. 3 e 8 da intendencia de Luiz Gomes de 16 de janeiro de 1893, e bem assim o § 31 do art. 2º da lei n. 5 de 19 de janeiro do mesmo anno votada pela intendencia de S. Miguel;

—n. 15, que concede á professora publica primaria da villa de Guaninha, D. Maria Sdomé de Vasconcellos Texeira, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude. Este projecto passa com uma emenda do Sr. Lisboa concedendo igual licença ao 2º escripturario do thesouro Pedro Fernandes da Camara;

—n. 17, que releva o barbael Francisco Clementino de V. Chaves do pagamento dos juros a que é obrigado pelo retardamento do pagamento de seu debito ao Thesouro do Estado. E' regeitada uma emenda do deputado Espirito Santo, fizeo o extensivo igual favor aos demais devedores do Estado, tendo fallado contra elle o Sr. Araujo Maciel, e a favor o Sr. Souto.

Entrando tambem em 2ª discussão o projecto n. 16, que estatue que não sejam approvadas, ficando consequentemente sem execução, as resoluções ns. 4 e 5 decretadas pela intendencia de Arez em 11 de setembro de 1893; ao discutir-se o art. 1, pede a palavra o Sr. L'Eraistre e submete á consideração da casa uma emenda ao mesmo artigo; e, pedindo a palavra para combatal-a o Sr. Araujo Maciel, fica, a seu requerimento, adiada a discussão por 24 horas.

E' ainda submettido á 2ª discussão, approvado e passa á 3ª, o projecto n. 18, que concede ao joven Gonçalo Virgilio de Souza Sant'Anna uma pensão annual de um conto de reis para iniciar e completar os seus estudos de Bellas-artes na Capital Federal.

Finalmente, entram successivamente em 1ª discussão, são sem debate approvados e passam á 2ª, os projectos:

—n. 20, que marca o subsillio dos deputados no futuro triennio de 1895—1897;

—n. 21, que fixa os vencimentos dos carcereiros do Estado;

—n. 22, que reconhece á professora primaria aposentada, D. Maria Amethysta da Rocha, o direito aos seus vencimentos, que deixou de perceber, durante o tempo decorrido de 17 de abril 1880 a 30 de agosto de 1882;

—n. 23, que estatue que são delegados do procurador-fiscal, independentemente de novo titulo de nomeação, os promotores publicos e seus adjuntos;

—n. 24, que concede a Moura Borges e Comp. a prorrogação de mais dez mezes ao prazo que lhes foi marcado para montar definitivamente a fabrica de sabão, de cujo privilegio são concessionarios.

Obs. rca — Na hora do expediente é tambem lido o parecer da com-

missão de justiça sobre uma petição de Antonio Cabral de Oliveira Barros, ex-professor da extincta ca leira de Latim na cidade de Assá, pedindo para que lhe seja reconhecido o go-breiro á aposentadoria. O parecer é favoravel ao peticionario e conclue por um projecto de lei, que, considerando o projecto de deliberação, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Dia 7

Comparecem dezesseis Srs. deputados. Ac meio dia, abre-se a sessão sob a presidencia do Sr. J. da Camara.

São lidas, postas em discussão e approvadas sem reclamação as actas das sessões dos dias 5 e 6.

O Sr. 1º secretario procede á leitura do seguinte expediente:

—Officio da Associação Commercial desta Praça, pedindo permisso para lembrar ao congresso um meio de ser cobrado o imposto de gyro, caso permanea o mesmo imposto. Vai á commissão de fazenda e orçamento.

—Parecer da commissão de commercio e industria sobre as petições de Francellino Rodrigues Moura e do Tenente Coronel Jo o Quintino de Menezes Galhardo, requerendo o primeiro um privilegio para montar moimhos de trigo e milho e fabricação das respectivas farinhas; o segundo, privilegio para montar uma fabrica de papel e outra de tecidos de malha. A commissão pensa que se deve conceder os privilegios pedidos, mas meli-ante concurrencia publica, e conclue o seu parecer por um projecto de lei, que, considerando objecto de deliberação, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, com o teno a casa pensa de impressão a requerimento do Sr. Lisboa.

Ordem do dia. Entra em 3ª discussão, é approvado e vai a commissão de redacção o projecto n. 9, que altera disposições da lei municipal, teno o sulo approvada a emenda do Sr. Espirito Santo, fixando o maximo de 15 dias para as suspensões dos empregados municipaes.

Em seguida, entram successivamente em 3ª discussão, são sem debate approvados e vão á commissão de redacção os projectos:

—n. 10, que com ede seis mezes de licença com todos os vencimentos ao bibliothecario da instrucção publica José Ricardo Lustosa da Camara, e aos juiz-s de direito das comarcas da capital, Assá e Martins. Os Srs. deputados Souto e Moreira Das não tomam parte na votação;

—n. 11, que concede um anno de licença com todos os vencimentos a Apolinario Joaquim Barbosa, secretario da policia administrativa.

Submettido tambem á 3ª discussão o projecto n. 18, que concede ao joven Gonçalo Virgilio de Souza Sant'Anna uma pensão annual de um conto de reis para iniciar e completar os seus estudos de bellas-artes na capital Federal, e apresentando o Sr. Espirito Santo uma emenda que concede o equal favor a Saturnino de tal, na forma do regimento, vai o projecto com a emenda á commissão de fazenda para dar parecer.

Entram depois successivamente em 2ª discussão, são approvados e passa na 3ª, os projectos:

—n. 20, que fixa em 12\$000 as diarias dos deputados no futuro triennio de 1895—1896, sendo regeitadas uma emenda do Sr. Araujo Maciel de van lo as diarias a 15\$000 e uma outra do Sr. Souto elevando-as a 20\$000.

—n. 21, que fixa os vencimentos dos carcereiros do Estado, com uma emenda do Sr. Ferreira de Mello ao artigo 2º

—n. 24, que concede a Moura Borges e Cª, concessão do privilegio para uma fabrica de sabão na Capital, a prorrogação de 12 mezes para terminar as obras respectivas e montar definitivamente a fabrica; re-

querendo o Sr. Hermogenes dispensa de intersticio, que é concedida.

Tambem em 2ª discussão o projecto 22, que reconhece o direito da professora publica aposentada, D. Maria Amethysta da Rocha, a receber os seus vencimentos des le 17 de Abril de 1880 a 30 de Agosto de 1882, que deixou de perceber; o Sr. Souto apresenta uma emenda substituindo a palavra —vencimentos— por ordenados, e o Sr. Espirito Santo outra reconhecendo igual direito ao professor de Guaninha, Pedro de Araújo Costa durante o tempo que esteve fóra do exercicio daquella ca leira por motivos aheios á sua vontade. O Sr. Presidente declara que, importando esta emenda augmento de despesas, vai com o projecto á commissão de fazenda para dar parecer.

Na 2ª parte da ordem do dia, continuando a 3ª discussão do projecto n. 25, que orca a receita e fixa a despesa para o futuro exercicio financeiro fallam os Srs. Araujo Maciel, que offerece uma emenda regulando a cobrança do imposto de gyro; Jo o Gargal que apresenta uma outra augmentando a 8% a porcentagem que cabe aos collectores na arrecadação das taxas de heranças, legados e doações, sendo 5% para o collectore e 3% para o escripturario; Hermogenes, que offerece emenda para augmentar as despesas consignadas em alguns §§ da lei n. 2 de 1 a hora, fica a nata a discussão.

Telegrammas

Rio, 15 de Agosto.

Circular—Governadores dos Estados.—Considerado inefficaz o porto Marsilha, suscitados portos francezes e continentes militer-ginaes. Embarcações sahili Mue-selli e outras principaes agast e outros portos e outros directo-mentos em escalão serão recebidos Banzil depois terminarem o san-torio Lusitano Ill e Granly, ao qual deverão primeiramente dirigir-se. —Ministro do Interior.

Rio, 6 de Setembro.

Governador—Governo Resoluo permitir sejam recibidos nesse estado emigrantes procedentes de Portugal, cuja entrada havia sido prohibida motivando deliciações. —Ministro do Interior.

Ouro Preto, 7.

Circular—Governador—Chegam do termo com titucional minha pre-tilencia, agradeço vos boas relações mantivestes com meu governo. Saudos-vos.—Affonso Penna.

Ouro Preto, 8.

Sr. Presidente do Estado—Com-municavos que hoje perante o tribunal da Relação prestei juramento e tom o posse do cargo de presidente d'este estado, e feito a sete de maio do corrente anno. Congratulo-me com vossa por este facto tão significativo da unidade das instituições republicanas.—Bios Fortes

Junta Administrativa da Fazenda Estadual

Sessão ordinaria de 15 de Maio de 1894.

(Continuação do n. 284)

Do Secretario do Governo. Estado do Rio Grande do Norte, Secretaria do Governo, N. 15 de Maio de 1894.—O ordenado de vencimento mensal de 500 exemplar impresso em mensagem e relatorios dos partidos e tribunaes apesentados ao congresso legislativo—Sendo e formula e vo lante fizeo tor do thesouro estadual—O Secretario Alberto Ma-antão Mandou se archivar.

Estado do Rio Grande do Norte, Secretaria do Governo, N. 9 de Maio de 1894.—Pegovy, le acco rto do paragrafo 3º do art. 3º do regulamento vigente desta secretaria, que privilegia o pte de o ma 14 de Junho de 1891, venho a ju-re-nunciar a nome se e a ta relata do qe le no ave reito que mto pte re-ferencia voo rto de 14 de Maio de 1894, e o mto de 14 de Maio de 1894, para servir de modelo á deliberação do

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno	56000
No avulso do dia	100
Do dia anterior	200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

5—Rua «Correia Telles» n. 5—
As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

Decreto n. 34 de 15 de Setembro de 1894.

O Governador do Estado, usando das attribuições que lhe confere a lei.

Decreta :

Art. 1º Nos municipios de S. Miguel, Luiz Gomes, Pão dos Ferros, Port'Algre, Martins, Patú, Apody, Serra Negra, Caicó, Jardim do Seridó, Acary, Flôres, Curraes Novos, Sant' Anna do Mattos, Triunpho, Santa Cruz, Nova Cruz, Santo Antonio e Cui tezeiras compete ás respectivas collectorias a fiscalisação e cobrança dos direitos de exportação sobre as mercadorias de produção de cada um dos mesmos municipios.

Art. 2º Nenhum fardo ou sacco de algodão sahirá dos mencionados municipios sem que sejam previamente pagos os referidos direitos, e legendado com as iniciaes R. G. N., o nome do municipio e as iniciaes do exportador ou do proprietario da fabrica em que tenha sido beneficiado o algodão. § Unico. Essa legenda é igualmente exigida nos municipios não especificados no art. 1º.

Art. 3º As collectorias, pela arrecadação que fizerem em virtude do presente decreto, perceberão a porcentagem de 16% sendo 10% para o collector e 6% para o escrivão.

Art. 4º Poderão ser impostas pelas collectorias as seguintes penas :—

Aos donos das mercadorias ;
I Multa de 10 a 25% sobre o valor das mercadorias, quando se verificar que houve intenção de defraudar a fazenda ;

II Multa de importancia igual ao seu valor quando se procurar occultal-as ao exame e fiscalisação das estações arrecadadoras ;

Aos tropeiros ou conductores das mercadorias ;
Multa de 50 a 100 mil reis, alem das penas em que incorrão os infractores da lei, nos termos do art. 265 do Cod. Penal.

Art. 5º Os volumes de mercadorias sujeitas a direitos de exportação serão apprehendidos quando se verificar que não pagaram os respectivos impostos nas estações mencionadas no art. 1º do presente decreto, ou quando se verificar a falta da legenda de que trata o art. 2º do mesmo §.

Art. 6º Os apprehensores ou denunciantes terão direito ao producto das mercadorias que se pretender subtrahir ao pagamento do imposto de exportação, deduzida a importancia do referido imposto.

Art. 7º Das multas e apprehensões poderão recorrer as partes para o Theouro, sem effeito suspensivo, no prazo de oito dias, e da decisão deste para o Governador do Estado, no prazo de 15 dias, contados da data da intimação

dos despachos proferidos, conforme a legislação em vigor.

Art. 8º O Inspector do Thesouro expedirá aos exactores da fazenda as necessarias instrucções para a boa execução deste Decreto.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 15 de Setembro de 1894.—6º da Republica.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Alberto Maranhão.

DECRETO N. 35 DE 15 DE SETEMBRO DE 1894

Consolida a legislação eleitoral do Estado do Governador do Estado do Rio Grande do Norte ;

Considerando a conveniencia de reunir e coordenar as varias leis votadas pelo Congresso Legislativo, relativas ás eleições estaduais e municipaes, resolve decretar a seguinte consolidação das referidas leis.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 15 de Setembro de 1894. 6º da Republica.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão—Alberto Maranhão.

CONSOLIDAÇÃO

Das

LEIS ELEITORAES

Do

Rio Grande do Norte

TITULO I

DOS ELEITORES E DO ALISTAMENTO

ELEITORAL

CAPITULO I

Eleitores

Art. 1. Os eleitores do Estado são os mesmos cidadãos alistados para as eleições federaes. (Const. Polit. do Estado art. 26 Lei n. 15 de 15 de Junho de 1892 art. 1º)

CAPITULO II

Alistamento

Art. 2º O Estado aceita em todas as suas partes o alistamento feito para as eleições da União, dando-lhe applicação completa para as eleições estaduais. (Lei n. 15 art. 2º)

TITULO II

DOS ELEGIVEIS, DAS ELEIÇÕES E DO

PROCESSO ELEITORAL

CAPITULO I

Elegiveis

Art. 3º São condições de elegibilidade para o Congresso Estadual :
I Estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro e ser alistavel como eleitor ;
II Ser natural do Estado ou, não sendo, ter n'elle residencia desde dous annos antes da eleição. (Lei n. 15 art. 3º)

Art. 4º Não podem ser votados para Deputados no Congresso Estadual :
I O Governador e o Vice-Governador ;
II O Chefe de Policia ;
III Os Membros do Superior Tribunal de Justiça ;
IV Os Funcionarios da Justiça Federal ;
V Os Chefes das Repartições Publicas Federaes e Estaduales ;

VI Os empregados publicos federaes e estaduais demissiveis independente de sentença ;
VII Os commandantes das forças militares estadual e federal. (Lei n. 15 art. 4º comb. com o art. 1º da Lei n. 40 de 24 de Agosto de 1894)

Art. 5º Não pode ser votado para Deputado ao Congresso Estadual o cidadão que for presidente ou director de banco, companhia ou empresa que gozar dos favores do governo estadual indicados nos numeros abalizados :

I Garantia de juros ou outras subvencões ;
II Isenção de direitos ou taxas estadaes, ou redução dellas em leis ou contractas ;
III Privilegio de zona, de navegação, contracto de tarifa ou concessão de terras.

§ unico. O cidadão que, eleito deputado, aceitar qualquer dos favores constantes deste artigo, tem por este facto renunciado o mandato legislativo, ficando considerado vago o lugar, para se mandar proceder á nova

eleição, (Lei n. 15 art. 5º e § unico, L. n. 34 art. 2º)

Art. 6 São condições de elegibilidade para os cargos de intendente municipal ou juiz districtal :

I Estar na posse dos direitos civis e politicos e ser alistavel como eleitor ;

II Ser residente no municipio desde dous annos antes da eleição, se for estrangeiro e eleitor. (L. n. 15 art. 9º)

§ unico. Não podem ser votados para taes cargos :

I Os magistrados vitalicios ;
II Os Promotores Publicos ;
III Os empregados publicos estadoes demissiveis independente de sentença e os funcionarios federaes de qualquer natureza ;

IV As autoridades policiaes quando em exercicio durante o periodo eleitoral ou até tres mezes antes da eleição ;
V Os que tiverem contracto, ou receberem favor do municipio. (Lei n. 15 art. 10 comb. com o art. 3º da lei n. 34)

Art. 7º As incompatibilidades acima definidas, excepto a do n. 4 do § unico do art. antecedente, vigorarão até seis mezes depois de cessadas as funcções dos respectivos funcionarios. (L. n. 15 § unico do art. 4 da L. n. 34)

Art. 8º Os funcionarios publicos, eleitos governador ou vice-governador, e os não comprehendidos nas incompatibilidades definidas na lei eleitoral que forem eleitos deputados deixarão, quando estiverem no governo e durante as sessões legislativas, o exercicio do respectivo cargo. (L. n. 40 art. 2º)

Art. 9º São condições essenciaes para ser Governador ou Vice-Governador do Estado :

I Ser brasileiro nato ;
II Estar na posse e gozo dos direitos politicos ;
III Ser maior de trinta e cinco annos ;
IV Ter quatro annos de residencia ininterrupta no Estado, se for filho deste, e oito se o não for. (L. n. 15 art. 7º)

§ unico Não podem ser votados para taes cargos :

I Os parentes consanguineos e affins, em 1.º e 2.º graus, do Governador ou Vice-Governador, que se achar em exercicio no momento da eleição, ou que o tenha deixado até seis mezes antes.

II O Vice-Governador que exercer o governo no ultimo anno do periodo governamental para o periodo seguinte, e que o estiver exercendo por occasião da eleição.

Entender-se-ha por ultimo anno do periodo governamental para os effeitos da disposição contida neste numero os tresentes e sesenta e cinco dias anteriores ao em que se der a vaga. (L. n. 15 art. 8º e § unico.)

CAPITULO II

Eleições

Art. 10 A eleição ordinaria para os cargos de Deputados proceder-se-ha em todo o Estado no dia 15 de Novembro do ultimo anno da legislatura, e será feita mediante suffragio directo dos eleitores alistados para as eleições federaes.

§ unico Nas secções municipaes em que, por qualquer circumstancia não se tiver procedido á revisão do alistamento, serão admittidos a votar os cidadãos incluidos no alistamento anterior. (L. n. 15 art. 11 e § unico.)

Art. 11 A eleição será por Estado, (L. n. 15 art. 12)

Art. 12 Cada eleitor votará em dois terços dos Deputados do Estado e dos intendentes dos respectivos municipios ;
Quando o numero for superior a multiplo de tres, o eleitor adicionará um ou dous nomes, conforme o excedente.

§ 1º Para o preenchimento de vagas que, por morte, renuncia ou outro qualquer motivo, se derem no correr da legislatura ou triennio municipal, o eleitor votará em um nome, se houver uma só vaga, e em dous, si as vagas forem duas ou tres.

Quando o numero de vagas for superior a tres ou a multiplo de tres, observar-se-ha o que fica disposto no presente artigo.

Assim, se o numero de vagas for quatro ou cinco, o eleitor votará em tres nomes no primeiro caso e em quatro no segundo.

§ 2º A eleição para juizes districtaes far-se-ha por lista completa (L. n. 15 § unico do art. 12 comb. com o art. 5 § 1º e 2º da lei n. 34)

Art. 13 A eleição ordinaria de Governador e Vice-Governador do Estado será feita no dia 14 de Junho do ultimo anno do periodo governamental, por suffragio directo do Estado e municipal de votos, devendo cada

eleitor votar em dous nomes, escriptos em cedula distincta, uma para Governador e outra para Vice-Governador.

§ Unico. Vagando o cargo de Governador ou Vice Governador antes de decorridos tres annos do periodo governamental, dever se-ha effectuar a eleição para o preenchimento da vaga dentro de tres mezes depois de aberta a vaga. (L. n. 15 art. 13 e § unico.)

Art. 14 A eleição ordinaria para os cargos de intendentes, municipaes e juizes districtaes será feita immediatamente, nos respectivos municipios, no dia 15 de Novembro do ultimo anno do triennio. (L. n. 15 art. 4º)

Art. 15 No caso de vaga, por qualquer motivo, no congresso, nas intendencias municipaes ou nos juizes districtaes, o Governador, no primeiro caso, e o presidente da Intendencia municipal, nos demais, mandará proceder á nova eleição dentro do prazo de 30 dias (Lei n. 15 art. 15)

§ Unico. O presidente da Intendencia, uma vez marcada qualquer eleição para preenchimento de vagas de intendentes e juizes districtaes, não poderá adiar a mais de uma vez, nem por prazo superior a 60 dias, não se realisando a eleição assim adiada, compete ao governador marcar novo dia para que ella tenha logar (L. n. 34 art. 6º)

CAPITULO III

Processo eleitoral

Art. 16 As eleições serão feitas por secções de municipio, que não deverão conter mais de duzentos e cincoenta eleitores, nem menos de cincoenta. (L. n. 15 art. 16)

Art. 17 A eleição começará e terminará no mesmo dia. (L. n. 15 art. 23)

SECÇÃO I

Divisão do municipio e designação do chefe

Art. 18 No dia 10 de janeiro do primeiro anno de cada triennio municipal, o presidente da Intendencia fará a divisão do municipio em secções convenientes, e enumeradas estas, serão logo indicados os edificios em que se deve proceder ás eleições, podendo os mesmos edificios ser publicos ou particulares, contanto que estes fiquem equiparados aos publicos durante o processo eleitoral.

§ 1º Simultaneamente com a divisão do municipio em secções deverá o presidente da Intendencia fazer a distribuição dos eleitores pelas secções em que devam votar, não podendo esta distribuição ser alterada durante o triennio, o que será publico por editaes e pela imprensa, onde houver. (Lei n. 15 art. 17, § unico, comb. com o art. 7º e art. unico da L. n. 34)

§ 2º Os eleitores, incluidos no alistamento em qualificação posterior ás diligencias de que trata o art. 7 da lei n. 34 de 15 de Setembro de 1893, serão pelo presidente da Intendencia, e logo depois de concluido o alistamento, distribuidos pelas secções dos respectivos municipios, podendo nesse caso ser excedido o numero de duzentos e cincoenta eleitores, maximo fixado para cada secção. (Lei n. 40 art. 3º)

Art. 19 A numerção das secções e designação dos edificios serão publicadas por editaes e não poderão ser alteradas até a eleição, salvo quanto á designação dos edificios, quando estes não possam mais servir por força maior provada, caso em que se fará nova designação, que se tornará publica por edital e pela imprensa do lugar mais proximo com antecedencia pelo menos de oito dias. (Lei n. 15, § 1º do art. 17)

§ Unico. Quando o presidente da intendencia até cinco dias antes da eleição não tiver publicado edital com a designação dos edificios, qualquer dos membros eleitos para fazer parte das mezas eleitoraes pedirá fazel-o, devendo tal designação prevalecer á qualquer outra que posteriormente se faça. (L. n. 15 § 3º do art. 17)

Art. 20 Nos municipios em que por qualquer motivo não se houver procedido na epocha marcada as diligencias de que tratam os artigos 18 e 19 desta consolidação, serão ellas executadas trinta dias antes do designado para a primeira eleição a que se tenha de proceder no municipio. (L. n. 40 art. 4º)

SECÇÃO II

Comitê dos eleitores

Art. 21 Sempre que se tiver de proceder a eleição no municipio, o presidente da intendencia mandará affixar, com antecedencia de vinte dias, editaes e publicos, pela imprensa, convidando os eleitores a dar o seu voto, declarando o dia, logar e hora da eleição e o numero de nomes que os eleitores deverão incluir em suas cedulaes. (L. n. 15 § 4º do art. 17)

ILEGÍVEL

PÁGINA LANCADA

SECÇÃO III
Eleições das mezas

Art. 22 Em cada secção do municipio haverá uma mesa eleitoral encarregada do recebimento das cédulas, apuração de votos e mais trabalhos inherentes ao processo eleitoral, a qual se compoerá de cinco membros effectivos e tres supplentes. (Lei. n. 15 art. 18)

Art. 23 As mesas eleitoraes serão constituídas da maneira seguinte

§ 1.º No dia vinte e cinco de janeiro d. primeiro anno do triennio municipal o presidente da intendencia, ou, na sua falta, qualquer intendente, fará a convocação dos outros membros do governo municipal e o de seus immediatos em votos, em numero igual ou dos que houver, não excedendo o numero dos effectivos convocados, por meio de editaes, cartas officias, convidando os a reunir-se no dia 30 do mesmo mez ás dez horas da manhã na sala das sessões da intendencia a fim de proceder-se á eleição das mezas eleitoraes que tem de presidir a todas as eleições estadoaes e municipaes ou se verificar dentro do referido triennio.

§ 2.º Para a eleição de cada uma das mezas eleitoraes votará cada membro presente, em lista aberta e assignada, em quatro nomes escolhidos dentre os eleitores do municipio, conforme o alistamento feito.

§ 3.º Serão declarados membros effectivos das mezas o 1.º, 2.º, 3.º, 5.º e 6.º votados e supplentes o 4.º, 7.º e 8.º decidindo a sorte no caso de empate.

§ 4.º Finda a eleição das mezas, o presidente da Intendencia, ou quem suas vezes fizer, immediatamente fará a designação de um mezarario effectivo, ao qual deva ser remetida copia do alistamento da respectiva secção para a primeira eleição em que tenham de funcionar as ditas mezas, mencionando-se isto mesmo na acta.

§ 5.º Nas eleições que posteriormente se de virem fazer dentro do triennio a remessa de tais copias se fará ao presidente da meza da eleição anterior. (L. n. 15 art. 19 §§ 1.º, 2.º e 3.º, comb. com os arts. 8 e 10 da Lei n. 34)

Art. 24 A eleição das mezas terá logar ainda que não esteja completo o numero dos convocados, comtanto que se achem presentes pelo menos cinco. Na falta de te numero os presentes convidarão tantos eleitores quanto se não precisarem para completal-o.

Não havendo accordo a respeito do eleitor ou eleitores que devam ser convidados será preferido o que for apoiado pela maioria, decidindo a sorte, se houver empate. (L. n. 34 art. 9)

Art. 25 Terminada a eleição das mezas, o presidente fará lavar uma acta no livro das sessões ordinarias de governo municipal, na qual serão mencionados os nomes dos mezararios effectivos e supplentes eleitos, e a designação de que trata o § 4.º do art. 23, devendo ser a mesma acta assignada por quantos tomarem parte na eleição e pelos cidadãos que o quizerem (L. n. 15 § 4.º do art. 18, comb. com o art. 10 da L. n. 34)

Art. 26 Eleitas as mezas, será pelo presidente da intendencia, ou por quem haja presidido a eleição, avisados por editaes e cartas officias, os mezararios e supplentes eleitos, com declaração dos que tenham sido designados, nos termos do § 4.º do art. 23, para receber a copia do alistamento na primeira eleição em que hajam de funcionar as ditas mezas. (L. n. 34 art. 11)

Art. 27 Nos municipios em que por qualquer motivo não se haja realizado nos termos da lei a eleição das mezas eleitoraes, proceder-se-ha do modo seguinte: Quinze dias antes da primeira eleição que se tenha de effectuar no municipio, far-se-ha a convocação de que trata o art. 23, devendo a eleição das mezas realizar-se cinco dias depois dessa convocação e pela forma prescripta nesta consolição.

As mezas assim eleitas presidirão todas as subsequentes eleições que se realizarem dentro do triennio municipal. (L. n. 40 art. 5.º ultima parte.)

Art. 28 O presidente da intendencia, ou quem suas vezes fizer, logo que estejam eleitas as mezas das diversas secções em que foi dividido o municipio, remetterá pelo correio e sob registro ao presidente da junta apuradora da Capital e ao Superior Tribunal de Justiça uma lista, por elle assignada, contendo os nomes dos mezararios effectivos e supplentes eleitos na forma da lei para presidirem as eleições do mesmo municipio. (L. n. 40 art. 5)

SECÇÃO IV

Copia do alistamento

Art. 29 O presidente da intendencia fará em tempo extrahir copias authenticas do alistamento das secções, segundo a divisão feita, para serem, quinze dias antes de qualquer eleição, remetidas aos mezararios designados ou aos presidentes das secções, conforme se tratar da primeira eleição do triennio ou das subsequentes.

§ unico A remessa dessas copias será feita pelo correio sob registro ou pelo porteiro da intendencia, cumprindo aquelles a quem forem entregues accusar o recubimento. (L. n. 15 art. 20 e § unico comb. com o art. 12 e § unico da Lei n. 34)

Art. 30 Quando ate oito dias antes da eleição o mezarario designado ou o presidente da meza da eleição anterior não tiver recebido copia do alistamento referite á sua secção, poderá qualquer membro della requisital ao secretario do governo municipal, que sob pena de responsabilidade, satisfará

imediatamente a requisição. (L. n. 15 art. 21 comb. com o art. 10 da Lei n. 34)

(Cont.)

EDICTORIAL

Ligeiro incommodo de saude, que, entretanto, reclama alguns dias de repouso, determinou que o honrado Governador do Estado, o Exm. Dr. Pedro Velho, tendo de retirar-se para o engenho "Ilha", de propriedade do seu digno irmão, nosso prestimoso amigo Fabricio Maranhão, no municipio de Canguaretama, passasse a administração, na ausencia do vice-Governador, ao nosso illustre amigo, Exm. Desembargador Jeronymo da Camara, distincto presidente do Congresso Estadual.

Fazendo votos pelo prompto e completo restabelecimento da preciosa saude do nosso eminente chefe, esperamos que será por poucos dias a sua ausencia desta capital, e, conseguintemente, do Governo do Estado.

Boletim do Congresso

Dia 8.

Ao meio dia, presentes quatorze Srs. Deputados, abre-se a sessão sob a presidencia do Sr. J. da Camara.

Lida e sendo posta em discussão a acta da sessão anterior, o Sr. Espirito Santo observa que, fallando hontem sobre o projecto n.º 21, que fixa os vencimentos dos carcereiros do Estado, concluiu as suas observações declarando que votava por todo elle, e não em parte como diz a acta. Com esta rectificação, é approvada a acta.

O Sr. I. Secretario dá conta do seguinte expediente:

Petição da Intendencia Municipal de Mossoró, pedindo um auxilio de vinte contos para concerto do açude do 'Sacco' e mais aterros nas ruas da cidade, por estragos causados pela enchente do rio. Vai á commissão de Fazenda e Organamento.

Petição da mesma Intendencia requerendo a criação de mais uma cadeira para ensino primario do sexo masculino na Cidade de Mossoró. A commissão de Instrucção Publica

Petição da Intendencia Municipal de Canguaretama, pedindo licença para alienar seis casas terreas de taipa na povoação de Villa-flor. Vai á commissão municipal.

Parecer da commissão de Justiça sobre a petição de José Justino de Oliveira Pinto, collector das rendas estadoaes do municipio do Ceará mirim, reclamando o pagamento de porcentagens a que se julga com direito e que deixou de receber. O parecer é favoravel ao peticionario e conclue por um projecto de lei, que, considerado objecto de deliberação, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Parecer da commissão de Constituição e poderes sobre officio do Secretario da Intendencia Municipal do Taipú, communicando haver o respectivo conselho, em sessão de 24 do mez passado, mudado o nome daquela villa para villa do Livramento.

A commissão é de parecer que os Conselhos municipaes não tem competencia para mudar os nomes dos municipios ou das fregues respectivas e que, portanto, fique de nenhum effecto o acto ou resolução da Intendencia Municipal do Taipú, pelo qual mudou o nome da villa, sede de seu municipio. A votos, é approvado o parecer.

Parecer da commissão de Justiça sobre a petição de Hermenegildo Tertuliano Brault de Mello, chefe de secção da Secretaria do Governo, pedindo seis mezes de licença com todos os vencimentos para tratar de sua saude. O parecer é favoravel ao peticionario e conclue por um projecto de lei, que, considerado objecto de deliberação, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Espirito Santo pede a palavra, lê e manda á me-a um requerimento de informação, que não é apoiado.

Ordem do dia. Continua a 3.ª discussão do projecto n.º 25, ao qual ainda offercem emendas os Srs. Souto e Philippe Guerra. Finda a hora, fica adiada a discussão e com a palavra o Sr. Espirito Santo.

Na 2.ª parte da ordem do dia, entram successivamente em discussão, são approvados e vão á commissão de redacção os projectos:

n.º 13, que annulla o disposto no § 14 do art. 2.º da lei organentaria de Mossoró;

n.º 15, que concede um anno de licença com ordenado a professora publico primaria da villa de Gouanhã, D. Maria Salomé de Vasconcellos Loureiro; e no 2.º Escripturario do Thesouro Pedro Fortunato da Camara;

n.º 17, que releva o Bacharel Francisco Clementino de Vasconcellos Chaves do pagamento dos juros, a que é obrigado pelo retardamento do pagamento do seu debito ao Thesouro. É approvado com uma emenda do Sr. Espirito Santo, tornando extensivo igual favor aos dovedores do Estado, comprehendidos na lei n.º 4 de 14 de Maio de 1892 que, dentro de um anno, entram com o principal de seu debito para os cofres. Fallam contra essa emenda os Srs. Lisboa e Hermogenes:

—n.º 24, que concede a Moura Borges e Comp. prorogação de mais 13 mezes ao prazo que lhes foi marcado para montar definitivamente a fabrica de sabão, de cujo privilegio são elles cessionarios.

Em seguida, entram successivamente em discussão, são approvados e passam á 2.ª os projectos:

—n.º 6, que fixa os vencimentos do chefe de policia e inspector do Thesouro;

—n.º 26, que auctorisa o governador do Estado a despendar com a desobstrucção do rio Ceará-mirim a quantia de 20,000\$000 rs.;

—n.º 27, que permite a Moura Borges e Comp. incluírem no privilegio para uma fabrica de sabão, de que são cessionarios, as industrias de fabricar estearinas e extrahir oleos vegetaes;

—n.º 28, que concede a Freire e Filho prorogação por mais um anno ao prazo que lhes foi marcado para montar a refinaria a vapor, de cujo privilegio são concessionarios;

—n.º 30, que auctorisa o Governo a contractar com o Tenente Coronel João Quintino de Menezes Galhardo e Francisco Rodrigues Moura, ou com quem melhores vantagens offerecer, o estabelecimento de uma fabrica de papel e o de moinhos de grãos de trigo e milho e fabricação das respectivas farinhas.

São ainda submettidos á 2.ª discussão e approvados, passam á 3.ª os projectos:

—n.º 11, do anno passado, que concede certos favores á pessoa que construir um açude capaz de resistir a dous annos de secca e em outras condições que são determinadas. Falla em seu favor o deputado Philippe Guerra;

—n.º 16, deste anno, que annulla as resoluções n.º 4 e 5 decretadas pela intendencia de Arax em 11 de Setembro de 1893.

É approvado com uma emenda do Sr. L. Eraistre, relativa á resolução n.º 4, que confirma, como lei daquella intendencia.

No "Jaboatão", que passou ultimamente para os portos do norte, tomaram passagem os nossos honrados amigos e distinctos correligionarios, Drs. Felipe Guerra, João Gurgel e Moreira Dias, Juizes de Direito das comarcas de Macão, Apody e Martins, onde vão reassumir os respectivos exercicios por se terem encerrado os trabalhos do Congresso Estadual, de que são dignos representantes.

Os Drs. Guerra e Gurgel acompanham suas Exms. familias, que, durante os dous ultimos mezes, abrilhantaram a sociedade natalense.

Excelente viagem aos illustres viajantes.

Regressou ao municipio de S. Miguel de Pão dos Ferros, onde exerce, com incontestavel prestigio, o eminente posto de chefe republicano, o nosso presado amigo, coronel José Antonio de Carvalho.

Bôa viagem.

O Club "Carlos Gomes" celebra hoje mais uma Soirée dançante.

Somos reconhecidos á fineza do convite com que nos honrou a illustre directoria.

Da Capital Federal, onde se achava, ha alguns mezes, regressou á esta capital o nosso estimado amigo, Dr. Terulliano Pinheiro, que, como decidido patriota, prestou durante a revolta assignalados serviços á causa da legalidade. Affectuosas saudações.

Tivemos a visita dos nossos bons amigos e distinctos correligionarios, major Miguel Soares, de S. José de Mipibú, e Acacio Moreira, de Nova Cruz.

Do Recife, onde se achava no gozo de licença, veio, no "Jaboatão", o nosso sympathico amigo e prestante correligionario, Dr. Soares Montenegro,

intelligente promotor publico da comarca de Macão. Nossos cumprimentos.

Reassumio o exercicio de juiz do direito da comarca de S. José Mipibú o nosso talentoso amigo e distincto correligionario, Dr. Luiz Fernandes, que se achava com assento no congresso Estadual, onde mais uma vez deixou patentes as provas do seu devotamento á causa publica.

Regressou para o Ceará-mirim, onde goza de merecida influencia e alto prestigio politico, o nosso estimado amigo e decidido correligionario, dr. Mathias Carlos de Araujo Maciel, distincto representante do Congresso Estadual.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO NOCTURNA DE 19 DE JULHO DE 1894

(Continuação do n. 284)

Senhores, si todos sabemos avaliar os effectos desastrosos ocasionados aos povos pela continuidade das más finanças, como podemos diante do testemunho do honrado ministro,—tão alarmente—entender que os interesses publicos nos devem fazer dispersar agora ?

Reflectamos nobremente: na serenidade do exame minucioso de nossa consciencia incorruptivel de representantes do paiz; desicamos, sem paixão, até ao fim dessas contradicções com que nos envolvem, guardando sempre o estimulo da nossa fortaleza entre as advertencias expressivas que bem evidentemente nos mostram qual é, em verdade, nesta hora, o nosso dever.

Vamos crer no Sr. ministro da fazenda, como é nossa obrigação, ao menos de cortezia. Os talentos, a competencia, a responsabilidade governamental de S. Ex. o não podiam concitar a redundancias palavrosas para inquietar o espirito publico em um assumpto tão delicado. S. Ex. si tanto disse, é porque está convencido, de ser necessario dissipar todas as duvidas e evidenciar o grande perigo.

Si os papeis fiduciarios da nação desceram a preços vis; si o dinheiro publico está em um aviltamento inaudito; si o cambio sobressa tristemente no nivel de taxas infimas; si os capitães, que a capacidade não absorve, fogem com razão espavoridos para o estrangeiro; si as classes pobres estão sendo supplicadas pela carestia dos generos; si a alta dos salarios grandemente entorpece a produção; o abandono de todas estas difficuldades pode trazer a anarchia financeira, muito peor do que a permanencia do deficit. Este significa a insufficiencia dos recursos arrecadados para as necessidades do exercicio a que elles se destinam; a outra pode fazer tener a insolvabilidade, a despeito de taes recursos, do paiz, sacrificado pela dissipação e pela incapacidade. O primeiro pode admittir longanimidade; a segunda não deve esperar contemporisações desarrasoadas e detrimetosas.

Vamos, portanto, insistir, crer no honrado Sr. ministro da fazenda, que certamente não exigiu o alcance do infortunio imminente á situação economica por elle noticiada. Tanto mais devemos fazel-o quando bem discernimos a extensão e a intensidade dos effectos desse mesmo infortunio; quando sabemos que si a oppressão politica faz, por dizel-o dest'arte, a sementeira da dôr; espalha os gritos mal abafados da angustia e do odio; vindo apenas a sobreviver algum tempo inutil, sombria e ephemera, sobre o letargo temporario das consciencias, mas desapparecendo por fim na tempestade dos seus proprios erros; a decadencia financeira, de que nos adverte, tanto em tempo e tão frisantemente o Sr. ministro da fazenda, não é menos perigosa; tem por si elementos traicoeiros e minases multiplicados na ubiquidade que ella pode dar á precisão, á desconfiança e ao desconforto, mandando-os apostolizar em toda parte todas as fraquezas e todos os máos instinctos.

Deve-se acrysolar tanto mais o nosso zelo nesse sentido quando nos cumpre guardar a granleza do nosso povo, tão ordeiro, corajoso, esforçado, probo e admiravel na virtude com que se resigna ás mais duras provações, sem permittir que na sua collectidade germine um só elemento, e menos se propague desses nefastos e ateradores, que não solapado as sociedades europeas e trazem-nas agora mesmo sob a pressão das mais desoladoras ameaças.

O amor da Republica e a justa gratidão para essas operosas e dignas classes, que em todo tempo tanto concorreram para elevarmos, e para cujo supplicio, no dizer do Sr. ministro, este, até hoje só nos fallou no remedio do imposto de importação em ouro, (riso) nos obrigam a não dispensar um só momento da nossa actividade e a empregarmos todos os nossos esforços para no exame calmo e criterioso das circumstancias de tão difficil problema procurar nos-lhe solução vantajosa, á qual não nos levará certamente o alvitre, agora proposto e discutido, de nos separarmos uns dos outros. (Apoiados, muito bem, apoiados.) Creio, Sr. presidente, ter demonstrado,

que, ou no ponto de vista das necessidades dos Estados, por nós respectivamente representados, ou no das União, que nos cumpra esforçadamente proseguir—nosso dever é de permanecermos em nossos trabalhos, abandonando resolutamente as questões partidistas e provendo com fervor patriótico e orientação fecunda aos reclamos do país; e, pois, que para tal fim deve co-existir a nossa acção com a do Executivo.

Cabe-me agora provar, como prometti que, com o melhor proveito para os creditos e para os interesses da nação, tem co-existido, segundo gloriosos precedentes, a acção dos dous poderes.

Senhores, nos primeiros dias da revolta, quando viamos içado nos topos dos mastros do nosso primeiro navio de guerra, não como uma flâmula política, mas como uma bandeira de guerra pessoal o pavilhão do primeiro almirante revolucionario, (muito bem); quando viamos, attonitos e consternados, poderosa esquadilha constituída pelos nossos mais poderosos vasos de guerra, comprados pelo nosso dinheiro e entregues pela nossa confiança para defesa da Republica, (muito bem) assestar contra a capital da União e da invicta cidade de Nitheroy as suas desapiadadas baterias; quando viamos dos peitos negros desse canhões, em que se transfundira o tributo da nação empregado na compra do material de nossa marinha de guerra, (muito bem) saltar rugindo, injusta e cega, a morte, a devastar innocentes lares, victimando matronas respeitaveis, esforçadas e tranquilas mulheres do povo, velhos, cidadãos inermes, e até despedaçar, n'uma destruição sacrilega, o corpo fragil, delicado, mimoso e adoravel de miserimas crianças, (muito bem, muito bem); quando depois de tanto tempo ainda perdurava a sangrenta guerra, na qual o escandalo da honra nacional deveria até soffrer o insulto dessa voluptuosidade execranda, muito mais vil de que todas as perversidades castigadas pelo genio do poeta florentino, dada á faina barbara de espalhar, não se sabe pensando em qual mostruosa colheita, separadas dos corpos, as cabeças dos soldados da legalidade, dos estancieiros, dos famulos destes planicies em fora das nossas terras do sul; quando os Estados não se haviam pronunciado; a resistencia ainda não estava organizada; a opinião do país não era conhecida; os elementos navais do governo eram nullos; e o estrondo do bombardeio funerariamente dobrava todos os dias as portas de todos os lares da capital da Republica; o parlamento soube ficar no seu posto e sob os silvos das metralhas fixou, sem erros arithmeticos, os algarismos do presente exercicio financeiro. (Muito bem; muito bem)

Hoje, quando a palavra do governo nos diz que, a não ser no extremo sul, tudo está terminado; hoje, quando os jornaes mais dedicados á causa da legalidade annunciam diariamente victorias, cada vez mais assignaladas, das forças legalistas; hoje, precisamente no dia de hoje, quando nos dão ellas noticias desse prodigio, que não é talvez crível, da mais edificante reversão da maldade sobre sua ignominia, procurando espantuosamente apagar n'uma rendição atrazada as chamas com que os remorsos de par com a justiça da opinião illuminam a figura sinistra do trahidor, agora, segundo os jornaes, resolvido a se entregar nas mãos do inolvidavel e glorioso heroe da legalidade; hoje, Sr. presidente, si nos vem dizer que devemos esvaziar este recinto, porque os attributos do nosso poder com o Executivo podem levantar perigosas tormentas; porque os nossos discursos revolucionarios podem comprometter a pacificação do país; porque não devemos concorrer para que continue esse fatal duello, de que nos deu conta o glorioso senador fluminense, e desde os primeiros dias da Republica se travou entre o parlamento e o governo!!

Sr. presidente, não se faz politica pelo coração, mais este nos seus sentimentos justos não está excluido por aquella ao ponto de emmudecer todas as suas procedentes queixas. E não devemos occultal-as. Dizer isto, Sr. presidente, vale como dizer que a impetuosidade criminosa das nossas paixões; o ardor da nossa intemperança politica; o abastardamento lastimavel de nossa moralidade civica podem tanto contra a Republica, como os desatinos do banditismo que o assaltou. Vale tanto como dizer que a alma collectiva deste parlamento é tão inutil para esta apregoadá obra da reconstrução patria, como para destrui-la foi inutil o mais inutil dos tiros do bombardeio fratricida. Vale como dizer que a salvação publica exige a barbara mordada propria para encerrar na garganta dos novos representantes da nação, cecitos na sua hora mais difficil—sem que dessa afronta salvem—os esforços de sua honra e sua lealdade—os pensamentos e os votos delles. Excedi-me, porventura, Sr. Presidente, em uma linguagem talvez impropria desta tribuna. Declamações rethoricas, não dizer. Digam. Quando a alma se concentra na fé racional de uma convicção profundamente examinada, fica, talvez, temeraria, como fulgoras inas absolutamente não teme as injustiças com que a pretendam affligir. (Apoiados, muito bem, muito bem)

Diante dos precedentes recordados, não me poderei negar que nos vamos desvaler a grandeza em que se levantou o parlamento na crise da revolta, por nós agora incomparavelmente amesquinhada com a nossa deserção. (Apoiados e não apoiados.)

Senhores, essa questão não é de partido, é nacional; concerne fundamentalmente aos creditos da Republica; pôde separar em opiniões diversas os membros do partido republicano federal. Este partido, porém, julga que por entre os estros da revolta devia pretender os mais altos logares do governo da nação e os da sua Assembléa Legislativa. O país acolheo o com fervidas esperanças e exalçou nas urnas o exito de suas patrióticas candidaturas. Os mais altos postos do governo estão, em boa hora, confiados aos eminentes cidadãos lembrados por aquelle partido. Este, nas duas casas do congresso, tem maioria enorme de representantes. Ora, Senhores, naquella occasião, agora relembrada, estava na cadeira da presidencia do congresso reunido, o cidadão eminente e exemplar, á pureza de cuja virtude os brasileiros todos acabam de entregar com a maior e mais merecida confiança todos os thesouros e todas as esperanças da Republica, (muito bem; muito bem), certos de que a sua capacidade e o seu patriotismo são as melhores garantias do nosso futuro democratico. (Muito bem; muito bem.)

Dois labios desse cidadão, diante de cuja grandeza e respeitabilidade inclina-se respeitosa a Nação, orgulhosissima de tê-lo por seu chefe, partiu a sabia sentença, que approvando implicitamente o funcionamento do Congresso durante o estado de sitio, assignalava que o peor dos orçamentos decretados havia de ser sempre superior á dicadura financeira. (Apoiados.)

Por incommodos de saúde em pessoa de sua Exm. familia solicitou e obteve exoneração do cargo de chefe de policia interino o nosso honrado amigo e devoto correligionario, Dr. Firmo Dourado, juiz de Direito da comarca de Curimatã.

S. S. prestou bons serviços á causa publica, revelando o maior zelo e competencia no desempenho das arduas funções, de que fôra investido. Para substitui-lo, foi nomeado, interinamente, o illustrado desembargador, nosso respeitavel amigo, Dr. Olimpio Vital, que, no dia 17 do corrente, seguiu para a comarca de Pão Feros, onde a ordem publica se acha estremeçada em consequencia da evasão do celebre criminoso Manoel Joaquim de Amorim, que ultimamente fôra cercado, no sitio "Quintos", de sua propriedade, pelo energico delegado de policia do termo de S. Miguel.

A S. Ex. acompanhou uma força de 20 praças do Batalhão de Segurança sob o commando do capitão Lustosa. O alto criterio e provada competencia do desembargador Vital assegurá-nos antecipadamente o completo desempenho da importante commissão, de que S. Ex. foi incumbido.

Tendo cessado o impedimento dos membros do Superior Tribunal de Justiça, que se achavam com assento no congresso Estadual, regressaram ás suas comarcas, onde já reassumiram os respectivos exercicios, os honrados juizes de direitos, nossos prestimosos amigos, Drs. Theotônio Freire, Meira e Sá e Vicente de Lemos, distinctos ornamentos da magistratura estadual.

Foi nomeado censor do Atheneu Rio-grandense o nosso intelligente co-estadano Manoel de S. M. Alves Afonso. Nossos cumprimentos.

O Congresso Estadual encerrou, no dia 14 do corrente, os trabalhos de sua terceira e ultima sessão legislativa, tendo votado diversas leis de incontestavel utilidade publica. Entre outras praz-nos citar as que reformam disposições das leis judicias e eleitoraes e a que substituiu, in totum, a lei que estabelece o monte-pio dos empregados publicos estaduais.

Ficaram pendentes de 3ª discussão varios outros projectos, entre os quaes salienta-se o que se refere á reforma de alguns artigos da lei de organisação municipal.

No dia 23 do mez passado falleceu, na villa de Luiz Gomes, o nosso distincto amigo e correligionario Manoel Antonio Fernandes, deixando merelhados na sua memoria por sua veneranda mãe, dedicada esposa e caros filhinhos, e no coração de seus numerosos amigos e parentes.

fun la saudade. Derramando uma lagrima portão bom amigo, apresentamos a sua Exm. Familia os nossos sentidos pezaes.

Sciencias e Letras

ESCRITURAÇÃO MERCANTIL

—Resposta ao "questionario" de J. P. F., publicado n.º "A Republica" n. 285—

Permitte, meu charo J. P. F., que succintamente responda ás tuas consultas sobre escripturação mercantil, e que, á parte qualquer consideração amistosa (porque em taes occasiões não respeito senão a discussão), eu analise francamente o teu bello trabalho.

Não fosse o sagrado dever de acudir ao teu appello e ainda mais o amor proprio de quem tem verdadeira dedicação á sua profissão; eu, por certo, não viria occupar a attenção publica com a estopada seguinte, que tão precioso espaço vai roubar á "A Republica", e, talvez, levar-me ao poste da irrisão.

DIARIO—RAZÃO

Não descubro vantagem alguma em preferir-se este systema ao de partida dobrada em registros. Aquella forma, franceza ou americana, conforme os conceitos divergentes de Vannier Jaclot e Degrange, é como que a idade de pedra da escripturação mercantil. E, se a actualidade poude pela força evolutiva que tudo modifica, conseguir um meio de substituir os processos obsoletos, por um que não só corresponde a todas as necessidades a que attinge aquelle systema, como desenvolve-as com mais precisão e clareza; obvia é a minha asserção.

Reputo respondidos os 2 primeiros quesitos; entretanto algum, talvez, exija a seguinte redundancia:

As 7 columnas em que se divide o Diario—Razão, apesar de serem como que a orbita em que têm de gyrar as contas geraes (caixa, mercadorias, letras a receber, ditas a pagar e ganhos e perdas) não satisfazem todas as necessidades, devido ás contas incidentes, permitta-se-me que assim qualifique (verbi-gratia) as "reservas para descontos", "cambios" etc, etc; e não é só esta a desvantagem, os descuidos serão frequentes e as trocas de columnas á cada instante.

Acho improcedente o motivo com que alguns auctores buscão justificar a preferencia; balancear-se mais rapidamente o negocio e ser o systema utilissimo ao pequeno commercio.

As razões adduzidas e a pratica provão que genero algum de escripturação levará vantagem ao de partidas dobradas em registro dupl.

RESERVA PARA DESCONTO

De todo o questionario é esta a parte mais interessante, se bem que, invejavelmente elaborado, eu não ache n'elle nada de importante que faça subir ni minha consideração a tua nomeada de guarda-livros.

Reitero o meu modo de pensar: quando discuto, só vejo diante de mim o assumpto da discussão, peio que não trepido em susceptibilizar melindres. Acho incompleta a tua pergunta. Encaraste só por 2 lados os casos de "reserva para desconto", (ou descontos por venda): "se esgotar-se no decurso das transacções e se a conta apresentar saldo no fim do anno"; entretanto eu noto a seguinte lacuna: se a verba balanceada, isto é, que figurou no "passivo", não esgotar-se? Não quero fatigar o leitor, e mesmo não possue a folha o que teve a gentileza de dar-nos ingresso espaço para uma esplanação, peio que dissertarei corrente calamo.

"Reserva para descontos" é a quantia destinada em balanço a occorrer os descontos que temos de conceder aos devedores que figuram no mesmo balanço (deve-se fazer o calculo tendo em consideração o prazo das compras). Como vendemos a fazenda com o augmento de 14% (supponha-se), figuraria como um capital ficticio a totalidade que nos deve sem, se não fizessemos figurar como conta credora o titulo supra, Assim definida, entendo que se a verba em balanço esgotar-se no decurso das transacções, não temos que renovar a operação. Quero dizer, não é necessario separarmos fundos para irmos occorrendo aos descontos que formos dando, porque seria um trabalho de Sisypho, competindo-nos somente debitar estes na referida conta.

A accumulacão d'estas quantias, é que dá lugar a pergunta:

SE ESTE TITULO APRESENTAR SALDO?

Necessariamente, se no correr do anno tivermos recebido quantia superior á que figurou NOS DEVEDORES por occasião do balanço de entrada, o referido titulo apresentará saldo, que fecharemos, levando-o á MERCADORIAS. Objectará algum que devemos debitar a GANHOS E PERDAS; será erronea esta theoria, porque a conta de Mercadorias, que foi creditada pela quantia bruta vendida a prazo, demonstraria um lucro falso, se não ficasse debitada pelo saldo apresentado pela conta "Reserva para desconto".

Agora, dada a hypothese que omitistes, mas que tem toda ligação ao caso: SE A CONTA NÃO ESGOTOU-SE:

Temos que balancear parcialmente as contas dos devedores para evitarmos

ques os que tiveram descontos integrais; os que, pelo prazo decorrido, obtiveram mecos de 14%, e os que só tem direito á parte do desconto primitivo; e, finalmente, para sabermos quaes os que, pela completa absorpção do prazo, não tem mais direito a desconto algum. Ora, metulosamente examinadas as contas, o saldo de que cogita a pergunta será igual: aos descontos particiaes, isto é, á parte dos 14% que o freguez perdeu; á parte revertida tambem em nosso favor pelos que já não tem direito ao desconto total; e, finalmente, aos 14% que o devedor, por morosidade, perdeu o direito.

Assim, temos de operar por occasião de fechar-se o balanço: as quantias correspondentes aos descontos absorvidos na gradação dos prazos passão para credito de JUROS e DESCONTOS, e a correspondente aos descontos que devemos permanecer como conta credora, que, como outra qualquer, deve ser encerrada por balanço de saída.

AVAL, FIANÇA OU ENDOSSO

A meu ver, esta pergunta foi feita muito de industria, sem a distincção que exige a natureza de cada uma d'estas transacções (seria motivo de ir á ferula o meo illustre amigo, se eu não o conhecesse de perto); e, portanto, distinctamente as definirei.

AVAL: dizem todos os compendios, e sabe-o até o vassouro, caução prestada por terceiro em favor de uma ou mais pessoas obrigadas em uma letra. É, pois, indispensavel constar do "Diario", isto é da escripta.

FIANÇA: não foi bem explicita a pergunta e condemnou-a até de omissa. A fiança pode ser FIRMADAMENTE, isto é, simplesmente sob a firma do commerciante, ou mediante deposito ou hypotheca. Para a primeira hypothese li algures ser necessario abrir-se uma conta de "devedores condiccionaes"; suppre-se, porem, esta extravagancia tendo-se um registro para semelhantes obrigações.

É um compromisso pendente, que, por sua natureza, só pode incluir-se na escripta geral quando tenhamos de occorrer ao seo pagamento. Quanto á segunda hypothese, ocioso é dizer ser imprescindivel debitar-se á "Caixa", se d'ella sahia a quantia para a fiança, e á "propriedades" se demais bens á hypotheca.

ENDOSSO: Esta parte da 4ª pergunta revelaria ignorancia, se eu não conhecesse a competencia de quem a fez, e não fosse costume dos proponentes de theses apresentar paradoxos, induzindo o contendor a gyrar em torno de circulos viciosos. Como poderíamos transferir uma letra por endosso sem fazermos figurar em nossos livros o respectivo endossatario como devedor a LETRAS A RECEBER?

5ª PERGUNTA

Debaixo do ponto de vista absoluto, não combino que tenha influencia por occasião de balanço qualquer resultado de transacção pendente. O balanço esmerilha simplesmente o lucro ou prejuizo já verificados.

Qualquer operação que antecedentemente vá positivando bom ou máo resultado, perante o balanço que se procede, é mera eventualidade, e eventualidades não devemos apurar em balanço. O exemplo do credere tambem não influe, em caso identico; pois que, sendo esta conta originada pelo lucro que se auferiu por garantirmos o producto das vendas de generos que nos consignão, o prejuizo provirá dos devedores insolventes; e quando qualquer devedor assim se torna, o respectivo debito deve ser levado a Ganhos e Perdas por occasião de balanço.

Lucro ou prejuizo presumiveis, só ao futuro resultado do negocio pertencem. Ha, contudo, uma excepção, de que o articulista não se lembrou: quando por occasião de dissolver-se uma sociedade mercantil, algum dos socios deseja definitivo pagamento de seo capital, e ha uma transacção pendente sem a liquidacão da qual não pode ser elle apurado.

É um caso todo especial, que, por um accordo particular, vai mostrar em balanço o resultado de uma transacção pendente.

Fiz o que pude. Justifica-me o desejo de saber.

Perda os conceitos menos anodynos; e desde já aguardo de tua parte, como da dos collegas daqui, o castigo de minha liberdade de julgar e da presumpção de sufficiencia. Outro tanto retribuirei a quem tiver por nome a oriental o a ignorancia.

Julgo assistir-me o direito de fazer tambem algumas perguntas, e, embora sejam ellas das que provocão a chacota dos entendidos, servirão de ponto final ás presentes linhas e de baluarte orgulho aos meos estorços de neophyto na materia.

TREZ PERGUNTAS

Porque dividem-se as contas em classes?

As contas de participacão a que classe pertencem?

Em que caso somos forçados a abrir a uma só pessoa duas contas que mostrem: uma UM CREDOR DE DOMINIO, e a outra um credor de categoria commum?

Natal, 16 de Setembro de 1894.

RODRIGUES DE CARVALHO.

Esctituração Mercantil

Analisando os dois primeiros pontos do questionario publicado no n.º 285 d. "A R-

publica e pesando as vantagens que offerece a...

Esse methodo, francez ou americano, não sei, pois Vannier diz que elle conta mais de duzentos inventores...

O methodo em um só registro é inconteavelmente superior aquelles a que se refere um professor portuense...

O systema logographico italiano de Cerboni, em cujo Diario apenas são abertas duas contas syntheticas...

Mas para que havemos de aceitar a supressão de um para concordarmos na criação de outro?

Não me convenci ainda da inferioridade da forma commum, e por isto accetto-a como a mais clara...

Passamos ao terceiro ponto. O desequilibrio da conta...

Em qualquer casa que se escripturar os livros por meio de um só registro...

Em toda casa commercial que vender mercadorias a prazo...

Sobre o quarto ponto, diz um escriptor moderno: "O endosso pode inportar transmissão de propriedade da letra de cambio ou constituir apenas procuração...

Um endosso em branco feito em França terá o valor de uma simples procuração em virtude do disposto no art. 138º do respectivo código...

Com referência a ultima parte do questionario penso que rigorosamente só podemos acceptar duas hypotheseis: — Ou a conta apresenta prejuizo ou demonstra lucro...

ra o seu fechamento em balanço. Subindo, é certo, o zelo do guarda livros...

E' o que permittem responder as milhas limitadissimas hallucações...

Natal, 16 de Setembro de 1894. JOÃO LYRA.

Escripturação Mercantil

Muitas pessoas, talvez, como eu, não tendo aprendido as regras theoricas da arte da book keeping by double entry...

Um illustre professor do Liceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro, dis e com muita razão que a escripturação mercantil sendo a historia de todas as operações do commercio...

Nenhuma vantagem se vê no methodo de escripturar os livros em partidas dobradas por meio de um só registro...

A escripturação de uma casa nunca se poderá fazer com muita rapidez, porque ella deve descrever toda a historia da vida do negociante...

Em qualquer casa que se escripturar os livros por meio de um só registro, o guarda-livros terá carta branca de fazer por uma só partida de 4º formula...

Em toda casa commercial que vender mercadorias a prazo, e conceder descontos, deve ter uma conta, que poderá ser temporaria...

Sobre o quarto ponto, diz um escriptor moderno: "O endosso pode inportar transmissão de propriedade da letra de cambio ou constituir apenas procuração...

Um endosso em branco feito em França terá o valor de uma simples procuração em virtude do disposto no art. 138º do respectivo código...

Com referência a ultima parte do questionario penso que rigorosamente só podemos acceptar duas hypotheseis: — Ou a conta apresenta prejuizo ou demonstra lucro...

orem, necessidade de dar em pagamento a S. esse titulo, fazemos o debito a este credito a conta subsidiaria pelo titulo endossado...

Se effectuarmos uma venda a prazo de qual quer mercadoria que nos consignaram, teremos de prestar conta de venda ao nosso committente...

Natal, 20 de Setembro de 1894. MANOEL S. DE CARVALHO

COLUMNA LIVRE DE COSTA LIMA

Sobre este medico, que está nesta capital transcrevemos o que a seo respeito diz O Tamoyo, periodico humoristico, que se publica em Pernambuco e que traz em sua pagina de honra, o retrato do mesmo medico...

Entre nós está o humanitario clinico dr. Costa Lima, estabelecido no 2º andar do predio n. 37 da rua Bella, esquina da travessa do mesmo nome...

O comêto que actualmente goza e os creditos que pelo seo talento, zelo e humanidade e aqquistou no estado da B-hia, são superiores a qual quer elogio que lhe possamos fazer...

Está em nossa consciencia o dever de fazer publicas e claras as altas qualidades e talentos dos homens superiores, mas, como ja dissemos, o nosso juizo de leigos em na ja poderá augmentar a gloria medica e cirurgica do dr. Costa Lima...

"Aqui, como alli, será e deve ser sempre apreciado o esforço, a dedicacão e o estudo. Constituem elles, perante o actual desenvolvimento da civilisacão, e principal mente, em regimens adiantados, uma das mais valiosas credenciaes, porque se devem recomendar todos os cidadãos que devidamente comprehendem os deveres que lhes cumpre observar para com o paiz de que são filhos...

Neste caso se acha o Sr. dr. João M. da Costa Lima, medico militar em exercicio neste Estado, que se tem mostrado de uma dedicacão a toda a prova para com os doentes confiados aos seus cuidados na enfermaria do B-hialho...

Não se contenta o digno medico em fazer a visita a que é obrigado. Alargando ainda o seo cyclo de accção a todos os indigentes que procuram os seus cuidados medicos, repete, incansavelmente, as suas visitas tantas vezes quantas julga necessario, de modo que mais do que um comprador de d'averes militares, é um medico que devidamente avalia a sublimidade da missão que tem a desempenhar pelo seo titulo...

Mas não se restringe a este ponto a actividade do Sr. dr. Costa Lima. Abre e contraria os leitores os estudos especiaes, feitos por este estudioso medico n'itir sobre o embaraço do acido salicilico nos casos de variola, tendo como resultado o abortamento das pustulas...

Os estudos do digno medico de que nos occupamos, feitos em um numero relativamente consideravel de doentes (70), estabelecem uma base segura por onde se podem julgar dos effeitos maravilhosos daquelles aqestes therapeuticos...

A si, pois, o merito das experiencias do Sr. Dr. Costa Lima resulta, e nós, por nossa parte, não lhe regateamos elogio, e mandamos a continuar nas suas brilhantes experiencias, porque presta com ellas um serviço real...

ciencia, a sua patria e a humanidade. Vejam os nossos leitores e particularmente os Srs. medicos, a estatistica que damos abaixo e por ella apreciem os brilhantes resultados obtidos em casos de variola, pelo emprego dos medicamentos de que fallamos...

Table with 2 columns: Item and Value. Includes 'Entraram', 'Curados', 'Fallecidos', 'Existem em tratamento', and 'Total'.

N. B. — Convém notar que d' entre 40 curados alguns o foram em 10 dias, e dos 4 que falleceram a medicacão acima não produzio effeito por terem entrado para a enfermaria já no segundo periodo da molestia e adiantadissima, expirando em poucos dias.

AS AUTORIDADES DO ESTADO, E DO MUNICIPIO DA VICTORIA

Não tendo inimigos neste municipio, responsabilizo ao Padre Bernardi de Carvalho Andrade, Vigario deste municipio, e a sua familia, pela minha vida, e qual quer dano que soffia...

Victoria 7 de Agosto de 1894. Martiniano Innocencio de Pinho Leite.

Do Jornal do Recife de 17 de Agosto de 94

Pela Alfandega

Com a epigrapha acima publica o "O Nordesta" n. 131 de 14 deste mez o seguinte: Informam-nos que em dias do corrente mez seguiu com carga de porto desta capital, para outro deste ou de outro Estado, uma barcaça sou sur desembarcada n'Alfandega, e portanto sujeita ao seo proprietario as penas da lei...

O Sr. Inspector mandou que se procedesse com rigor, mas resultando das averiguacões procedidas que a barcaça era a Tentativa, de propriedade de seu amigo João Avelino, mandou suspender qual quer procedimento...

De 14 de Agosto findo, data da posse do Dr. Guedes Alfoforado na Inspectoria da Alfandega, até hoje, apenas sahio duas vezes deste porto, sendo a primeira para Macio com carga de farinha de mandioca, e a segunda para o Reducto sem carga, indo neste Estado, e foi desembarcada pela Alfandega ambas as vezes que sahio, como prova a certidão que se segue...

Ultim. Sr. Inspector da Alfandega—João Avelino Pereira de Vasconcellos requer a V. S. que lhe mande certificar ao pé desta, em vista dos livros de entrada e sahida de embarcações nacionaes e do lançamento do imposto de casos de embarcações do dia 14 de mez de Agosto passado até hoje, as entradas e sahidas de enter Tentativa, de propriedade do supplicante, desterminando o dia e mez tanto de entrada, como de sahida, os portos de procedencia e do destino, se sahio com carga ou sem ella, e devidamente despatchada e se houve qual quer indicio de fraude ou má fé do supplicante ou do mestre pelo qual se iniciasse qual quer procedimento por parte desta Alfandega, e finalmente as quantias que pagou todas as vezes que sahio deste porto...

Para constar, eu, Belmiro Milanes de Loyolla, primeiro escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda, addido a esta Alfandega, passei a presente em quinze de Setembro de 1894. Conforme—O primeiro confereente—Francisco de Salles da Silva Barros...

Ainda não pedi, e jámais pedirei favor algum ao Dr. Alfoforado, á que por lei não tenho direito, isso mesmo por ser amigo d'elle, como tambem nunca pedi favor a emprezo algum, qual quer que seja sua cathedra, que fosse incompativel com o cumprimento de seo deveres...

Ha nesta cidade um certo grupo de infames calumniadores, que julgam lo não serem conhecidos, ntem com muita facilidade aos homens de bem a putrida lama em que vivem atolados até as orelhas, e o que mais adiante lhes tem typos em torno de si uma claque incoercivel que bate palmas e applaud de as calumnias e injurias, de que são autores...

Distante gravidade tem a informacão dada pelo infame que se occupa nas trovas, com bandido que ataca a victima para bater-lhe a cartira. Ao menos este não se arrisca a soffrer o ataque defensivo da victima, aquelle machuca a reputação sem arriscar-se a com a alguma, porque não a tem para perder. Continue o miseravel informante na sua faina caluniosa, a prudencia tem seus limites...

Natal, 17 de Setembro de 1894. João Avelino Pereira de Vasconcellos.

Typ. d'«A Republica»

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores -- Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno	5\$000
No avulso do dia	100
Do dia anterior	200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TIPOGRAPHIA

5--Rua «Correia Telles» n. 5--
As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



Ministerio da Justiça e Negocios Interiores--Directoria do Interior--Circular--Capital Federal, em 14 de agosto de 1894. N. 721.

Ao Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte--De accordo com o que propoz o Inspector Geral de saude dos portos, resolveu o Governo:

1º Que sejam considerados inficionado de cholera-morbus o porto de Marselha e suspitos os portos francezes continentaes do Mediterraneo;
2º Que as embarcações procedentes daquelles portos directamente ou por escala, só sejam recebidas nos da Republica depois que tiverem sido submettidas ao necessario tratamento sanitario no Lazareto da Ilha Grande, ao qual deverão primeiramente dirigir-se.

Estas resoluções applicam-se aos navios que sahirem de Marselha a contar do 1º de Agosto corrente e dos portos francezes continentaes do Mediterraneo a contar de 8 do mesmo mez.

O que vos communico para os fins convenientes, confirmando meu telegramma de hoje. Saude e Fraternidade--Cassiano do Nascimento.

Governo do Estado

DECRETO N. 36 DE 21 DE SETEMBRO DE 1894

O Presidente do Congresso em substituição legal ao Governador do Estado:

Considerando haver, nesta data, negado sanction a resolução de 11 de Setembro corrente que orçou a receita e fixou a despesa para o proximo anno financeiro de 1895;

Considerando que essa resolução lhe foi remetida e votada, quando já se achava encerrado o Congresso Legislativo Estadual;

Considerando que urge seja decretada pelo poder legislativo a lei orçamentaria para o exercicio financeiro de 1895;

Decreta:
Art. 1º E' convocado extraordinariamente, para o 1º de Novembro futuro, o Congresso Legislativo Estadual, afim de que, tomando conhecimento das razões de não sanction, exaradas na resolução de 11 de Setembro corrente, si as adoptar, orce a receita e fixe a despesa do futuro anno financeiro de 1895.

Art. 2º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo, 21 de Setembro de 1894.--6º da Republica -- Jeronymo Americo Raposo da Camara, Alberto Maranhão.

LEI Nº 43 DE 10 DE SETEMBRO DE 1894.

Altera a lei judiciaria nº 12 de 9 de Junho de 1892.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º No jury, o Juiz presidente receberá dos doze Juizes de Direito sorteados e de cada um dos mesmos a solenne promessa de bem cumprir os seus deveres, facultado, entretanto, o juramento aos que o quizerem prestar em expressamente consta da lei respectiva.

Art. 2º E' da competencia dos Juizes de Direito o acto da celebração dos casamentos nos districtos-sedes das comarcas e naquelles em que se acharem, ainda que temporariamente, com declinatoria para os Juizes districtaes.

Art. 3º Nos crimes que ao Juiz de Direito compete processar e julgar ficam incluídos todos os definidos no Cap. unico tit XI do livro 2º do Cod. penal, observando-se nestes o processo estabelecido no Decreto nº 797 de 9 de Outubro de 1850.

Art. 4º Quando o Juiz districtal substituir ao Juiz de Direito, ser-lhe ha vedado, além do disposto no art. 26 da lei nº 12 de 9 de Junho de 1892:

I A concessão ou denegação de habere corpus;

II A recepção ou recebimento de apellações, excepções ou embargos;

III A resposta de minutas nos agravos;

IV A concessão ou denegação de provimento de supplemento de idade e de consentimento dos pais ou tutores para casamento de orphãos;

V O conhecimento de impedimento do casamento;

IV A decisão das suspeições.

Art. 5º E' igualmente vedado aos Juizes districtaes, mesmo no exercicio da vara de direito: 1º tomarem conhecimento de denuncia em processo de responsabilidade; 2º decretarem prisão preventiva.

Art. 6º No districto Judiciario, sede da comarca, onde não se achar o Juiz de Direito, ainda que temporariamente, fica competindo ao Juiz districtal, independente de declinatoria, o preparo dos feitos que ao Juiz de Direito compete preparar e julgar, cessando, porem, com a presença deste, que então, querendo, poderá declinar a sua continuação.

Art. 7º Nos inventarios de valor excedente a 500\$000 rs, o preparo comprehenderá tambem a partilha.

Art. 8º Quando qualquer promotor publico tiver de ser removido a bem da administração da Justiça, nos termos dos artigos 34 da lei nº 12 de 9 de Junho de 1892 e 53ª da Constituição, não havendo vaga para ser por elle preenchida, ficará em disponibilidade até que seja aproveitado, ou termine o triennio, percebendo apenas o ordenado durante esse tempo.

§ Unico--No caso de suspeição, será o promotor substituído pelo da comarca mais vizinha, verificada a impossibilidade da nomeação de um promotor a l-hor.

Art. 9º Os escriptos dos Juizes districtaes serão providos vitaliciamente pelo Governador do Estado, mediante concurso feito perante o Juiz de Direito da respectiva comarca, na conformidade do decreto de 28 de Abril de 1885, no que possa ser applicavel.

§ Unico--Os actuaes escriptos, nomeados pelo Juiz de Direito na forma da lei vigente, gosarão tambem da vitaliciedade, sem dependencia de concurso.

Art. 10 Nos districtos sedes das comarcas da Capital e do Ceará mitim, haverá dous escriptaes.

Art. 11 Nos districtos que não forem sede de comarca, havendo mais de um escripto vitalicio, o Juiz districtal designará qual delles deve ser o official do registro dos nascimentos, casamentos e obitos. Na sede das comarcas essa designação, como a do registro de hypothecas, compete ao Juiz de Direito.

Art. 12 Na comarca e districto desta Capital e naquelles em que houver mais de um escripto, o funcionario que exercer o lugar de partidor e contador accumulará tambem as funções de distribuidor e será provido vitaliciamente pelo mesmo modo que os escriptaes do Juizo.

Art. 13 O pagamento das custas e emolumentos judiciais, a que tiver direito o Estado será feito em sellos adhesivos estadoaes.

Art. 14 Ficam revogados os artigos 136 e 137 da lei nº 12 de 9 de Junho de 1892.

Art. 15 Quaesquer recursos civis ou criminaes poderão ser interpostos perante o Juiz do feito ou no cartorio perante o escripto, dando-se a vista fora do cartorio somente aos advogados.

Art. 16 O magistrado, eleito deputado, contará para a antiguidade o tempo das sessões do Congresso.

Art. 17 Nas conferencias do Superior Tribunal de Justiça e sessão do Jury e nas audiencias publicas usarão os Desembargadores e Juizes de Direito do vestuario de que usavam nos funcionarios, na forma da legislação anterior, podendo tambem faze-lo nas demmidades officiaes.

Art. 18 As comarcas do Estado são consideradas todas de igual entrancia e providas nos termos do art. 43 da Constituição, excepto a da Capital, que será de entrancia superior e cujo provimento se fará por acasão, attenta a antiguidade absoluta.

Art. 19 A comarca do Acary passará a denominar-se comarca do Jardim e terá por sede a cidade deste nome.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 10 de Setembro de 1894. 6º da Republica -- Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Alberto Maranhão.

LEI Nº 44 DE 20 DE SETEMBRO DE 1894

Concede ao Secretario da Policia administrativa do Estado Apolinario

Joaquim Barbosa um anno de licença com todos os vencimentos.

O Presidente do Congresso, em substituição legal ao Governador do Estado:

Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Artº 1º E' concedido a Apolinario Joaquim Barbosa, Secretario da Policia administrativa do Estado, um anno de licença com todos os vencimentos para tratar de sua saude.

Artº 2º Revogam-se as disposições encontrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 20 de Setembro de 1894, 6º da Republica.

Jeronymo A. R. Camara
Alberto Maranhão.

CONSOLIDAÇÃO

Das

LEIS ELEITORAES

Do

Rio Grande do Norte

(Continuação do n. 286)

SECÇÃO V

Instalação das mesas e nomeação de fiscaes

Art. 31. As nove horas d'amanhã do dia marcado para a primeira eleição, que se tenha de realizar no triennio, os membros da mesa eleitoral se reunirão no logar determinado sob a presidencia provisoria do mesario designado para o recebimento da copia do alistamento, e elegendo, á pluralidade de votos, o seu presidente e secretario, aquelle designará dentre os demais membros os que devem fazer a chamada dos eleitores, receber as listas e examinar os titulos, lavrando o secretario immediatamente a acta em livro proprio, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente do governo municipal. (L. n. 15 art. 22 comb. com o art. 13 da L. n. 34)

§ Unico. Nas eleições subsequentes, que se realizarem durante o triennio, proceder-se ha sempre a instalação das mesas sob a presidencia provisoria do mesario que houver presidido a eleição anterior. (L. n. 34 § unico do art. 13.)

Art. 32. Não se procederá a eleição sem que compareçam tres, pelo menos, dos membros que compõem as mesas, sejam elles effectivos ou supplentes (L. n. 40 art. 6º.)

§ 1º. Si até ás dez horas do dia da eleição só houverem comparecido tres ou quatro mesarios, effectivos ou supplentes, serão convidados um ou dois eleitores presentes, para preencher o logar ou logares dos que faltarem (L. n. 40 § unico do art. 6º.)

§ 2º. Não se podendo realizar a organização da mesa eleitoral de modo que se dê principio á chamada dos eleitores ás onze horas do dia, não terá logar a eleição.

§ 3º. Si depois de installada a mesa eleitoral comparecer qualquer dos membros effectivos ou supplentes que, por não haver-se apresentado a tempo, tenha sido substituído, não poderá mais tomar assento. (L. n. 15 §§ 1º e 2º do art. 23 comb. com os arts. 14 e 15 §§ 1º e 2º da L. n. 34.)

Art. 33. Os candidatos que disputarem a eleição poderão nomear cada um o seu fiscal, que tomará assento na mesa eleitoral e terá direito de exigir desta, concluída a eleição e antes de lavrar se a acta dos trabalhos, um boletim assignado pelos mesarios, contendo os nomes dos candidatos, os votos recebidos e o numero dos eleitores que compareceram.

Estes boletins, com as firmas dos mesarios reconhecidas por notario publico, poderão ser apresentados na apuração geral da eleição, para substituir a acta.

A nomeação de fiscal será feita em officio distincto á mesa e assignado pelos candidatos ou seus procuradores, devendo ser entregue no acto da instalação da mesa. (L. n. 15 § 13 do art. 23.)

Art. 34. Sem pre que um grupo de trinta eleitores, pelo menos, da secção indicará á mesa, em documento assignado, o nome de qualquer eleitor para fiscal da eleição, deve rá este ser admitido, gozando dos direitos conferidos aos fiscaes dos candidatos. (L. n. 15 § 19 do art. 23.)

SECÇÃO VI

Substituição dos mesarios

Art. 35 A substituição dos mesarios far-se-ha do modo seguinte:

a) Se a falta for do presidente provisório substituído-ha no acto da instalação, aquelle dos mesarios presentes que for aclamado pela maioria destes;

b) Se for de presidente effectivo, depois de installada a mesa, os mesarios presentes procederão á nova eleição, decidindo a sorte em caso de empate;

c) Se for de Secretario, será substituído pelo mesario presente designado pelo presidente;

d) Se for de qualquer outro mesario substituído-ha um dos supplentes presentes, preferido o mais votado, e decidindo a sorte em igualdade de votação;

Na falta de supplentes, a mesa convidará quem o substitua d'entre os eleitores da secção, observando o disposto na ultima parte do art. 24 d'esta Consolidação. (L. n. 15 § 26 do art. 23 comb. com o art. 16 da L. n. 34.)

SECÇÃO VII

Recebimento e apuração dos votos

Art. 36 Installada a mesa; terá começo a chamada dos eleitores pela ordem em que estiverem na respectiva copia do alistamento. A falta d'essa copia, porem, não impedirá o recebimento das cedulas dos eleitores que comparecerem e exhibirem os seus titulos devidamente legalizados. (L. n. 15 § 3º do art. 23.)

Art. 37 O eleitor não poderá ser admittido a votar sem apresentar o seo titulo, não podendo em caso algum, exhibido este, ser-lhe recusado o voto, nem tomado em separado, salvo nos casos previstos no art. 48 da presente consolidação. (L. n. 15 § 4º do art. 23.)

Art. 38 O recinto em que estiver a mesa eleitoral será separado do resto da sala por um gradil proximo d'aquella; para que seja possível aos eleitores presentes fiscalizarem de fora do recinto todo o trabalho eleitoral.

Dentro do recinto e junto aos mesarios estarão os fiscaes. (L. n. 15 § 5º do art. 23.)

Art. 39 A eleição será em cedula aberta e assignada pelo eleitor. (L. n. 15 § 6º do art. 23.)

Art. 40 O eleitor será admittido a votar sempre que apresentar o seo titulo, ser-lhe-ha, porem, tomado o voto em separado, quando o seo nome não estiver incluído na lista de chamada da secção em que comparecer. (L. n. 40 art. 8.)

Art. 41 O presidente da mesa eleitoral distribuirá pelos mesarios o trabalho da apuração. (L. n. 15 § 8º do art. 23.)

Art. 42 Não serão apurados os nomes que excederem ao numero dos candidatos que de verem ser votados, e a apuração se fará pela ordem em que estiverem escriptos (L. n. 15 § 9º do art. 23.)

Art. 43 O eleitor, logo em seguida a apuração de seo voto, assignará o livro de presença, que será aberto e encerrado por simples termo do presidente da intendencia municipal. (L. n. 15 § 10 do art. 23.)

Art. 44 Terminada a chamada e a apuração, o presidente fará lavrar um termo de encerramento em seguida á assignatura do ultimo eleitor, no qual será declarado o numero dos que votaram. (L. n. 15 § 11 do art. 23.)

Art. 45 O eleitor, que comparecer depois de terminada a chamada e antes de se começar a lavrar o termo de encerramento, será admittido a votar. Os membros da mesa, cujos nomes não estiverem incluídos na lista de chamada, votarão em ultimo logar, sendo rubricada a cedula do presidente por um dos mesarios. (L. n. 15 § 12 do art. 23.)

Art. 46 Nenhuma cedula poderá ser aceita, sem que se ache assignada pelo eleitor. (L. n. 15 § 13 do art. 23.)

Art. 47 Serão tambem tomados em separado os votos dados a candidatos, cujos nomes estiverem alterados por troca, augmento ou suppressão de sobrenome; e bem assim o voto dado por eleitor, cujo titulo for impugnado no momento da votação por outro que exhibir segunda via do mesmo titulo. Neste caso será igualmente tomado em separado o voto do impugnante, e os seus titulos ficarão em poder do presidente da mesa para os devidos fins. (L. n. 15 § 14 do art. 23. L. n. 34 art. 17.)

Art. 48 Não serão apuradas as cedulas que contiverem nome riscado ou substituído e as que não forem perfeitamente identicas entre si e não tiverem a mesma assignatura do eleitor. (L. n. 15 § 15 do art. 23.)

(Cont.)

EDICTORIAL

O exm. dr. Pedro Velho, regressou, no dia 25 do cadente, do municipio de Canguaretama, onde se achava desde o dia 18, quando passara a administração ao honrado presidente do Congresso Estadual, Exm. dr. Jeronymo da Camara.

Boletim do Congresso

Dia 10 de Setembro. Ao meio dia, presentes quinze Srs. deputados, abre-se a sessão sob a presidência do Sr. J. da Camara. Não se achando sobre a mesa a acta da sessão antecedente, deixa por isto de ser lida.

principal de seu debito, dentro do prazo de 12 mezes; -n. 20, que fixa em 12\$000 as diarias dos dentados no futuro triennio de ... 895-1-97, e a respectiva ajuda de custo em 500 rs. por kilometro, comprehendendo a vinda e a volta;

que presidia a reunião, declararam encerrados os trabalhos da 1a. legislatura. Telegrammas Belem, 16 de setembro de 1894.—Governador—Tendo de retirar-me temporariamente para fora Estado por incommodo de saude usando facultade me é conferida por lei passo hoje o exercicio do cargo ao vice-Governador Desembargador Gentil A. Moraes Bittencourt.—Lauro Sodré.

os Srs. Exactores da Fazenda solicitar do Thesouro os necessarios esclarecimentos com a maxima brevidade le.—Cumpram—Joaquim Guilherme de Souza Caldas. Da cidade do Assu, onde reside, veio, em passeio á esta capital, em companhia de sua exma. familia, o honrado commerciante, nosso amigo capitão Adolpho Wanderley. Nossos cumprimentos.

Commercio e Finanças

PAUTA

THEOURO DO ESTADO DO R. G. DO NORTE

Semana de 21 a 29 de Setembro de 1894 PREÇOS CORRENTES DOS GENEROS SUJEITOS A DEREITOS DE EXPORTAÇÃO

Table with 3 columns: Mercaderias, Unidades, Valores. Lists various goods like aguardente, algodão, açúcar, etc. with their respective units and values.

De nonstração dos salios existentes nos cofres do Thesouro do Estado em 1 de Agosto de 1894.

Table with 3 columns: 1894, Parcial, Total. Shows financial data for CAIXA GERAL, CAIXA DE LETTRAS, etc.

Thesouraria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 1 de Setembro de 1894. O Thesoureiro, Francisco Heroncio de Mello, O escrivão da Receita e Despesa, Affonso Magalhães da Silva.

Junta Administrativa da Fazenda Estadual

Sessão ordinaria de 10 de Maio de 1894.

MOSSORÓ

Rio Grande do Norte, Thesouro do Estado, Natal, em 9 de Maio de 1894.—O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, remetendo ao Sr. collectôr de Rendas Estadaes da cidade de Mossoró, cidadão Argemiro Nogueira de Lencina, a inclusa representação, que acuta de lhe ser dirigida pela Contadoria de thesouro, recomenda ao dito Sr. collectôr que, quanto antes, satisfaz as exigencias legais contidas na mesma representação dentro do prazo de 15 dias a contar da data da recepção da presente portaria.

Circular n. 33

THEOURO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, 17 DE SETEMBRO DE 94.

Direitos de exportação O inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, autorizado pelo art. 8 do decreto n. 34 de 15 do corrente mez, manda a que, para a boi execução do mesmo decreto, se observem as seguintes:

Os fardos ou saccos de algodão não poderão sair dos mencionados municipios sem que previamente se-jão pagos os devidos impostos, e legendados os volumes com as iniciais R. G. N., o nome do municipio e as iniciais do exportador ou do proprietario da fabrica em que tenham sido beneficiados ou emballados os algodões.—art. 2º, § unico.

Quando ás penas de multas e apprehensão, a que se referem os arts. 4 e 5, deveo os Srs. Exactores da Fazenda observar a formalidade indispensavel de se lavrar o competente termo, escripto pelo escrivão e assignado pelo collectôr com duas testemunhas. Esse termo deverá ser claro e minucioso, especificando a razão das multas ou apprehensões, e o nome dos multados. De semelhante documento se remetterá cop a authentica ao Thesouro para os fins convenientes.

Nos despachos se fará especial menção das marcas, ns. e qualidade dos volumes, nome do municipio e valor do objecto despachado. O escrivão da collectoria fará o calculo dos direitos a pagar pela pauta dos preços correntes do respectivo mez. As 1as vias desses despachos serão remetidas ao Thesouro trimestralmente para, no interesse da fazenda, serem revistas e examinadas na forma da lei.

E a Inspectoria espera, ainda uma vez, a prova inconcussa de que os Srs. Exactores da Fazenda sabrão cumprir os seus deveres fideis com louvavel escrupulo, honra e dignidade. Nos casos de duvidas, que possam surgir na execução do citado Decreto, deverão

Rio Grande do Norte, Thesouro do Estado, Natal, 10 de Maio de 1894. — O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte determino ao Sr. ex collector de Rendas Estaduaes da cidade de Mossoró, Hypólito Vitorino Alves de Oliveira que faga, quanto antes, recolher aos cofres desta repartição a quantia de quarenta e duas mil reis (42\$000), importancia verificada em favor da fazenda na tomada de suas contas, relativas ao tempo decorrido de 1.º de Outubro a 12 de Dezembro de 1893, sendo 40\$000 reis provenientes dos vencimentos do carcereiro, correspondentes aos meses de Outubro e Novembro que lhe foram gloriosos por falta de attestado e respectivos recibos; e 2\$000 reis para o completo do saldo das mesmas contas

Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

SANTA CRUZ

Rio Grande do Norte, Thesouro do Estado, Natal, 9 de Maio de 1894. — O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte recommenda ao Sr. collector de Rendas Estaduaes de Santa Cruz, que por conta da quantia de 215\$700 reis, saldo existente nessa collectoria, conforme se evidencia do balancete do mez de Março proximo passado, entregue á disposição da Intendencia do respectivo municipio a importancia de 150\$000 reis, destinada a reparos no açude do Goveiro ahi existente, como tudo se ordena no officio junto por copia, que recebo do Exm. Governador do Estado em 5 do corrente sob n. 749. — Compra

Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Sessão ordinaria de 24 de maio de 1894

A's 11 horas do dia, reunidos os membros da Junta Administrativa da Fazenda, sob a presidencia do sr. inspector, major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, abri-se a sessão.

O Sr. Secretario Moura Soares, depois de lida e approvada a acta da sessão antecedente, deu conta do seguinte

Expeditivo:

Offícios: Do Ex. n. Governador Estado do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, 19 de Maio de 1894. N. 766 — Recommendo-vos que providencias no sentido de ser entregue ao Secretario da polia, Apolina Joaquin Barbosa, a quantia de 78\$400 rs, que despendeo o alferes Francisco Justino de Oliveira Cascudo, delegado de polia do municipio do Caicó com o transporte dos prezos de justiça, Manoel Firmiano de Medeiros e João Joaquim de Oliveira, pelos rios Piranha, Panem e Seridó até a cidade de Mossoró; conforme solicito o Ch. chefe de policia em officio n. 23 de 16 do corrente. Saúde e fraternidade. — Pedro Veelho de A. Maranhão. Ao cidadão inspector do thsouro do Estado. — Ouvida a Contadoria, mandou-se pagar. — De mesmo: Estado do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, 23 de maio de 1894. N. 768 — Communico-vos, para vossa sciencia e devidos fins, que, o Commandante interino do Corpo Militar de segurança, participou haver em data de 15 do corrente mez, alugado uma casa nas mediações do respectivo quintal, para alojamento e ensaio da muzica, pela quantia de dez mil reis mensaes. Saúde e fraternidade. — Pedro Veelho de A. Maranhão. Ao cidadão inspector do do thesouro Estadual. — A' Contadoria.

(Continúa.)

Por affluencia de materia deixamos de publicar neste numero um estraido artigo que, sobre escripturação mercantil, nos enviou o nosso velho amigo e bom correligionario, capitão Manoel Joaquim de Amorim Garcia.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO NOTURNA DE 19 DE JULHO DE 1894

(Continuação do n. 284)

Naquella occasião, quando se debatia no Senado a conveniencia ou não de cessarem as funcções parlamentares, em favor destas triumphalmente ergueu-se a palavra genial do honrado senador bahiano, tão portentosa nas irradiações da sua nova e peregrina eloquencia, quanto irresistivel naquella fortaleza de democracia que tão explícitamente ella transmittiu e impressionou tão consoladora paz ao coração do paiz, que justiciero ahi de então fiz o a eleição de vice-presidente da Republica. (Apoiados, muito bem, muito bem.)

Naquella occasião era deste pensar o eminente esta lista que gubirna o nome do Estado de S. Paulo; e cuja grandeza patriótica fulgura entre as mais preciosas tradições da proposita república; cuja capacidade se ahi nos embebeu do governo; e cuja impálgua gloria se consubstanciou no exito, por elle insuperavelmente procurado, dessa agremiação inextinguível que se enovaram, fraternamente confundidas, todas as forças do republicanismo historico e todo o poder da competencia e da lealdade dos cidadãos

verdadeiramente vultosa á grandeza e á prosperidade da Republica. (Apoiados, muito bem, muito bem.)

Portanto, Sr. presidente, ainda que não se trate de uma questão de partidos, nós os que votamos contra o adiamento, estamos com as preciosidades mais valiosas dos preceitantes parlamentares e partidarios. (Apoiados)

Considerando, porém, a natureza do projecto, nós devemo-lo ainda analysar, reparando nos effeitos do confronto, que a nação ha de fazer, entre o Poder Executivo e o Legislativo, votado o adiamento e chegado o dia 15 de Novembro.

Admittamos chegado este dia e approvado a julhe projecto e, com desapaixoadá imparcialidade, comparemos a estatura desses dous poderes.

Deixai-me, senhores, fallar com expansão. Assumo agora gravissimas responsabilidades.

Eleito por um partido, que tanto confiou a um extranho, não consultei a este nem ao seu invencível e glorioso chefe, o governador do Estado, a quem este tudo, absolutamente tudo, deve.

O que faço, como fazem os meus companheiros de bancaia, é estabelecer á convicção pacientemente ganha, sem preocupações de nenhum interesse, sem suggestões, ainda delicadas e indirectas, dos que aqui nos mandaram e aos quaes absolutamente não consultamos. (Apoiados da deputação norte-riograndense.)

A responsabilidade é toda minha; tenho, pois, o direito de ser explicito.

Senhores, sou dos que cultuam na reverencia mais sincera o merecimento incomparavel do benemerito chefe do paiz.

Encontro-o na eminencia invejavel em que toda a nação oia-o com gratidão inexprimível (Apoiados)

Sei que sua farda estriuge um coração verdadeiramente republicano; sei que sob a sua barretina de soldado aninha-se a capacidade de um gran le estadista.

Como brasileiro, orgulhava-me de vel-o ao ir, com o denodo de sua bravura e com a sua competencia, examinar o valor das nossas fortificações, no mesmo tempo em que sabia equilibrar a cotação de nossa honra politica por entre as difficuldades internacionaes, de que nos dá a noticia minuciosa, tão ao pé da letra, o relatório do S. ministro das relações exteriores. (Apoiados)

Como a nação inteira, faço justiça ao brasileiro imortal que é o Sr. marechal Floriano Peixoto. (Apoiados, muito bem)

Tenho certeza de que chegado o dia 15 de Novembro elle ha de dirigir-se ao seu successor e dizer-lhe: eis ahi o governo: a herança que vos lego é a da paz, e da ordem, a do prestigio governamental e a da effectividade da democracia no Brazil. (Apoiados, muito bem muito bem)

Nós, porém, senhores, o que é que poderemos dar a esse novo governo na occasião do seu advento?...

Nada teremos feito preliminarmente. Teremos deixado dous ou tres mezes para a preparação das leis annuaes.

Dirante esse tempo, se tivermos occasião de preparal-as, fal-as-hemos imperfectissimas.

E se por acaso nos não podermos reunir em numero sufficiente...

Um SR. DEPUTADO—E' provavel, é quasi certo.

O SR. JUNQUEIRA AIRES... em uma epoca em que é desanimadora a produção infalivel de uma terrível epidemia, e durante a qual fortemente reclamão a presença de muitos dos nossos collegas as exigencias da lavoura no norte, a nossa doação ao governo civil que se tem de inaugurar será a da dictadura financeira!!

Si o não for, será em todo caso a minguada e pouco apreciavel de leis defeituosissimas, decretadas de afogadilho, sem o exame necessario dos negocios publicos e sem o auxilio de outras leis e medidas tendentes a prover as necessidades no momento e apalnar as difficuldades ao menos da phase de instalação desse governo.

O nosso contingente ou será nullo ou será de insignificante valia; enquanto o novo chefe da nação receber esta de seu benemerito antecessor fortalecida pela paz, olhará a vacuidade desoladora em que o parlamento annullo, a um tempo, sua competencia e actividade.

Comparando os dous poderes a opinião, imparcial e justa, ha de desvanecer-se diante da grandeza do merecimento do Marechal. A custo medirá, si puder, a miniatura liliputiana a que nós teremos reduzido o Poder Legislativo. (Apoiados, muito bem)

Si me ext e namente fatigado, Sr. presidente, e, entretanto, não cheguei ainda a vencer ao menos metade do roteiro que me propuz. Abuso indeliveravelmente da paciencia da Cam. ra. (Não puidos gerar.)

benevolencia com que tanto me honra, não pôde deferir o meu pedido, farei o possivel para continuar com as minhas considerações...

O SR. MORAES BARROS—Mas o Sr. presidente poderia suspender a sessão por alguns minutos, porque o orador está visivelmente fatigado.

VOZES—Pode-se suspender a sessão; deve-se suspender a sessão.

O SR. PRESIDENTE—Não duvido acceder e, de accordo com os precedentes, suspendo a sessão por 15 minutos. (Suspensão da sessão; o orador é calorosamente abraçado e felicitado por muitos Srs. deputados.)

(Reabre-se a sessão.)

O SR. JUNQUEIRA AIRES—Tentaria de balde, Sr. Presidente, condigna e expressivamente significar á V. Ex. e á Camara meu profundo reconhecimento pela mercê com que acabo de ser tão immercedavelmente favorecido.

Continuando com as observações pelas quaes me propuz explicar o meu voto, devo agora examinar o projecto sob o ponto de vista de sua necessidade, tal como a explicaram seus honrados signatarios.

Não sei, Sr. presidente, si pretiro os estylos e levanamente incorro em falta, alludindo agora ao que assisti em sessão publica da Comissão de Legislação e Justiça, á qual concorreu, alias, grande numero de illustres representantes. Penso que nesta questão é igual o interesse de todos em deixar conhecido seu parecer sem ambages e obscuridades. Batemo-nos divergentes, mas leaes, seguros da honorabilidade dos estímulos que respectivamente nos movem.

Toda a clareza, pois, nesta controversia aproveita-nos e conceitua-nos.

Ora, a evolução do projecto nos pode elucidar com vantagem.

Senhores, quando reuniu-se aquella illustre comissão, por convite publicado no Diário do Congresso, precisamente na manhã do dia em que sabiamos ter de ser apresentado o projecto sobre o estado de sitio pelo nosso eloquente collega do Pará—cuja palavra illuminada pelo mais corajoso patriotismo iniciou esse debate, mostrando-nos naquelle mesma decisão heroica de defender a verdade republicana com que o soube fazer no theatro da lucta durante os dias da revolta; depois de exposta e justificada pelos dignos deputados do Distrito Federal e do estado do Rio a necessidade, a oportunidade e a propriedade de recalar sobre a mensagem presidencial projecto que se nos deveria offerecer para ser approvado, prorogando o estado de sitio e adiando as nossas sessões: em percussão inexoravel, sobre os inconvenientes desse desarrasoado alvitre, cahiram a um tempo a palavra arrebatadora do notavel representante o Sr. Eduardo Ramos, em quem vê ufana a Bahia uma das suas maiores, mais exipientes e mais estimadas glorias, e a logica incorruptivel do admiravel e leal espirito, que nós todos reconhecemos e acatamos no digno representante do Rio de Janeiro, o meu nobre amigo Sr. Erico Coelho.

Replicando, como lhe cumpria, o honrado relator da comissão, cuja respeitabilidade, pelos exemplares antecedentes de sua longa, luminosa e illibadissima carreira publica, todos nós, e especialmente eu, por ter a honra de conhecê-lo ha muito, devidamente acatamos—disse (e tantas vezes que o honrado membro da comissão, o Sr. Eduardo Ramos, chegou a obtemperar-lhe, que V. Ex. estava a se repetir a si mesmo), ser a concomitancia das duas medidas—a decretação do sitio e o adiamento—imposta, não somente por força da incompatibilidade com aquelle estado de sitio em que, ao ver de S. Ex., não podiam prevalecer as immuniidades inherentes ao Poder Legislativo; sel-o tambem e grandemente por virtude da circumstancia de ter a mensagem declarado não nos poderem ser submettidos os documentos instructivos dos actos praticados pelo governo, durante o longo tempo em que careceu empregar aquella extraordinaria medida.

S. Ex. opinava que, devendo ser o exame detido e circumspecto desses actos, a obrigação primeira do Congresso, e não podendo este desempenhar-se della por falta dos documentos necessarios, a impossibilidade de cumprir esse eminente dever, dictava-lhe o recarso extremo de fechar suas portas, para só reabril-as quando cessasse tal impossibilidade.

Assim, Sr. presidente, originariamente, o adiamento era uma consequencia forçada do procelimento do governo, que não tendo permitido o desempenho de obrigação nossa, essencial e immediata, forçava-nos a retirarmos. O Poder Legislativo suspendia suas funcções por se ver tolhido no cumprimento de seus altos deveres, em virtude de um acto do Executivo.

Era inaccetavel de todo ponto esse fundamento, porque implicava o absurdo de inutilisar o Poder Legislativo, fazendo-o fallar aos seus essenciaes deveres da decretação das leis orgánicas e de outras medidas urgentes; e porque dava ao governo indirectamente, mas sem a minima responsabilidade deste, as attribuições da dictadura politica e da dictadura financeira, desde quando por qualquer circumstancia explicavel, como seria, por exemplo a continuação da revolta, elle justicadamente não pudesse preparar e apresentar ao parlamento semelhantes documentos.

Esses documentos requintava em improcedencia, por isso que, si o Poder Legislativo não devia decorosamente funcíonar por ver-se, pelo capricho ou pela demora justificavel do governo, impedido de julgar os actos praticados por este durante o sitio, a fortiori não devia conceder-lhe a faculdade de prorogar o regimen desses actos sem o exame dos anteriores, cuja justificação, tornada pelo governo impraticavel, dava logar á cessação de todas as funcções daquelle mesmo poder.

Más, e era a esse ponto que eu pretendia principalmente attingir; esse fundamento originario do adiamento, derivado pela logica do nobre relator, immediatamente dos termos da mensagem presidencial, resumia-se claramente, evidentemente o melindre do parlamento, sentindo-se tolhido diante da vacuidade da mesma mensagem, no importante particular de informações, pelo mesmo parlamento absolutamente julgadas indisponiveis ao ponto de entender com a ausencia dellas até incompativel sua presença.

Por esta razão, senhores, julguei opportuno trazer para o repositório dos annos esse incidente significativo, frizantemente demonstrativo de haver sido o primeiro apoio da resolução proposta razão de alto zelo pela susceptibilidade do parlamento, que justicadamente melindrado por ver-se cercado no cumprimento dos seus immediatos deveres em vista de declarações do executivo, fechava suas portas e desistia de todas as suas funcções.

Ora, Sr. presidente, não preciso dizer a Camara quanto é impressionador o contraste entre esse fundamento primitivo e as razões agora allegadas, baseando-se todas nos perigos temerosos da agitação da nossa palavra, dos attritos possiveis de levantarem entre nós e o executivo, nas peripecias do duélio entre os dous poderes, razões, Sr. presidente, a que já me referi e ás quaes ainda agora me reporto, porque é preciso repetil-as uma e muitas vezes, para se tornarem possivel convencermos-nos de que ellas realmente foram adduzidas!

O SR. RODOLPHO ABREU—Agora diga-me V. Ex., no caso dessa impossibilidade de lucta allegada pelo governo para não trazer aqui os documentos respectivos, qual o remedio que V. Ex. encontra?

O SR. ARTHUR RIOS—O remedio está no art. 2.º do projecto.

O SR. RODOLPHO ABREU—No prazo que a Constituição não permite?

O SR. HERCULANO FERREIRA—Mas que não prohibe.

O SR. RODOLPHO ABREU—O recurso Constitucional é o adiamento; e sendo fosse a apuração da eleição presidencial, o adiamento devia ter sido feito desde logo.

O SR. VERGNE ABREU— Não, o melhor era não ter havido eleição!

[Continúa]

A congregação do Atheneu em sessão de 15 do corrente organizou para as aulas o horario seguinte:

Table with 2 columns: Subject and Time. Rows include Inglês, Arithmetica, Francez, Desenho, Sociologia, Muzica, Portuguez, Geographia, Latim, Historia.

Superior Tribunal de Justiça

Sessão ordinaria em 22 de Agosto de 1894. Presidencia do Desembargador Olympio Vital, secretario o Bacharel Faicão Filho.

Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os Desembargadores Olympio Vital, Presidente interino, Chaves Filho, Procurador Geral substituto, Doutores Vicente de Lemos, Theotônio Freire e Meira e Sá, Juizes de direito com jurisdicção plena foi aberta a sessão.

Foi lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Distribuição Pelo Doutor Freire, em substituição aos Desembargadores Vital e Chaves Filho, e ao Dr. Lemos, impedidos:

Embargos "ao accordão" na Appellação civil:

N. 4—Macão—Embargantes, Luiz José de Farias, sua mulher e outros, Embargados, os filhos do Dr. Fabio Cabral de Oliveira e Jeronyma Virgulina Cavalcante, herdeiros do Padre Manoel Jeanny mo Cabral —Ao Dr. Meira.

Passagens Do Desembargador Chaves Filho a quem competir;

Appellação civil: N. 3 Canguaretama—Appellantes, a viuva do Dr. Amaro Carneiro Bezerra Cavalcanti e o curador a lide de seu filho menor—Apellados, Parente Virginia etc companhia.

Do Dr. Freire ao Dr. Meira. Appellações criminaes: N. 48 — Martins — Appellante, o Promotor Publico — Appellado, Manoel Lopes do Lima.

N. 6 — José de Mipibú—Appellante, Raimundo Francisco da Silva—Appellada, a Justiça.

Manoel Nunes Pereira Queiroz, Appellado, 6 de Julho.

Despachos. Pelo Presidente do Tribunal: Designando o Dr. Meira para servir como Procurador ad hoc nos feitos seguintes, a pedido dos respectivos relatores, por se achar impedido o Procurador Geral substituto.

Recurso criminal. N. 5 - Pão dos Ferros - Recorrentes, o Tenente coronel, Manoel Lins de Albuquerque e Raimundo Alves da Silva Paesuno - Recorrida, a Justiça - Relator o Desembargador Chaves Filho.

Appellações criminaes: N. 24 - Pão dos Ferros - Appellante o Desembargador Joaquim Cavalcanti, Ferreira de Mello - Appellados, Manoel Bezerra de Medeiros e outros - Relator o Desembargador Chaves Filho.

N. 4 - Macahyba - Appellante Francisco Alves Machado - Appellada a Justiça - Relator o Dr. Lemos. N. 6 - Assu - Appellante, José M. da Fonseca - Appellado, José Antonio de Moura Primo - Relator o Dr. Freire - Pido Dr. Lemos, como relator.

Petição de matrícula. N. 4 - Requerimento, Doutor Caetano Guimarães de Sá Pereira: Cumpria-se o de pacho anterior, juntando certidão da repartição fiscal relativamente ao seu exercício de promotor publico da comarca de Pão dos Ferros.

Julgamento: Recurso criminaes: N. 40 - Natal - Recorrente, o J. J. de Direito - Recorrido, Ernesto Duarte - Relator o Dr. Freire - Negou-se o provimento para annullar o processo por incompetencia do ministerio publico no caso, em virtude de falta de representação da parte, contra o voto do Doutor Meira; e mandou-se remeter cópia de peças ao promotor publico da capital para proceder contra a mãe da offendida por crime de lenocinio, contra o voto do Dr. Lemos.

N. 13 Natal - Recorrente, Joaquim Hippolito da Costa - Recorrido, a Justiça - Relator, o Dr. Freire - Deu-se provimento para annullar o processo pela incompetencia do ministerio publico, por não estar provada a miser litelle da offendida, contra o voto do Dr. Meira.

N. 17 - Jardim de Angicos - Recorrente - o Juiz - Recorridos, João Damasceno Bezerra e outros - Relator, o Dr. Lemos - Convertido-se o julgamento em diligencia para que os autos demorem na instancia inferior os cinco dias da lei e pagarem os direitos fiscaes.

Processos de antiguidade dos magistrados do Estado. Por estarem impedidos os Drs. Lemos, Freire e Meira. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

Sessão ordinaria em 27 de Agosto de 1894. Presidencia do Desembargador Olimpico Vital, Secretario Interino o Sr. Luciano Filgueira.

Do Dr. Meira e Sá a quem competir: Appellação criminal. N. 49 Macahyba - Appellante, Manoel Nunes Pereira de Queiroz, Appellado, o Juiz de direito.

Appellação civil: N. 14 Macahyba - Appellantes, Luiz José de Farias e outros - Appellados, os filhos do Dr. Fabio Cabral de Oliveira e Jeronyma Virgolin Cavalcanti, herdeiros do Padre Manoel Jeronymo Cabral.

Do Dr. Lemos ao Dr. Theotonio Freire Appellações civis: N. 30 Ceará - mirim - Appellantes, D. Anna Gomes Vieira de Góes, Joaquim Nicacio Barboza Tinoco e outros - Appellado, o Dr. Francisco Xavier Soares Montenegro.

Vista ao Procurador Geral: Recurso Criminal: N. 5 Pão dos Ferros Recorrente, o Tenente Coronel Manoel Lins de Albuquerque, Recorrida, a Justiça.

Appellação Criminal: N. 24 Pão dos Ferros - Appellantes, o Desembargador Joaquim Cavalcanti, Ferreira de Mello - Appellados, Manoel Bezerra de Medeiros e outros - Pareceres do Procurador Geral: Appellações criminaes: N. 3 - Macahyba - Appellantes, Luiz Pereira de Lima e João Ignácio de Sena - Appellada a Justiça.

N. 4 - Macahyba - Appellante, Francisco Alves Machado - Appellada, a Justiça. N. 5 - Assu - Appellante, José Martins da Fonseca; Appellado, José Antonio de Moura Primo.

N. 8 - S. José - Appellante, a Justiça; Appellado, Joaquim José Teixeira. Com dia para julgamento: Appellações criminaes: N. 48 - Martins - Appellante, a Justiça; Appellado, Manoel Souza de Lima - A primeira conferencia.

N. 50 - S. José - Appellante, Raimundo Francisco Teixeira - Appellada, a Justiça - A primeira conferencia. Despachos: Pelo Desembargador Chaves Filho: Appellação civil: N. 3 - Canguareama - Appellante, a viúva do dr. Amaro Bezerra Cavalcante e o curador "ad litem" de seu filho menor - Appellados, Parente Vinna & Comp. - Mandou dar vista aos appellantes e ao Procurador Geral.

Processo de antiguidade dos magistrados do Estado - Por estarem impedidos os doutores Vicente de Lemos, Theotonio Freire e Meira e Sá. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

Francisco Alves Machado - Appellada, a Justiça.

N. 5 - Assu - Appellante, José Martins da Fonseca; Appellado, José Antonio de Moura Primo.

N. 8 - S. José - Appellante, a Justiça; Appellado, Joaquim José Teixeira. Com dia para julgamento: Appellações criminaes: N. 48 - Martins - Appellante, a Justiça; Appellado, Manoel Souza de Lima - A primeira conferencia.

N. 50 - S. José - Appellante, Raimundo Francisco Teixeira - Appellada, a Justiça - A primeira conferencia. Despachos: Pelo Desembargador Chaves Filho: Appellação civil: N. 3 - Canguareama - Appellante, a viúva do dr. Amaro Bezerra Cavalcante e o curador "ad litem" de seu filho menor - Appellados, Parente Vinna & Comp. - Mandou dar vista aos appellantes e ao Procurador Geral.

Processo de antiguidade dos magistrados do Estado - Por estarem impedidos os doutores Vicente de Lemos, Theotonio Freire e Meira e Sá. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

COLUMNA LIVRE

Club "União Commercial"

De ordem do cidadão presidente, convido a todos os socios effectivos para comparecerem na sessão do club, com o fim de assistirem a sessão ordinaria de assembleia geral, que terá lugar no domingo 30 do corrente ás 12 horas do dia. Natal, 26 de setembro de 1894.

O 1º secretario, Francisco Chaves Filho.

EMPRESA D'AGUA

Atendendo á actual melhora do cambio e bem assim á grandes reclamações que produziu a ultima resolução da empresa, de subir os preços das pennas de 68 rs, resolveu esta de continuar a fazer o sacrificio de sustentar os preços actuaes. Com o tempo, a empresa tem necessidade de augmentar os seus rendimentos afim de balançar com as suas despesas, resolveu augmentar para 108 rs. todas as pennas pedidas e as reabertas, feixadas por qualquer motivo, caso o cambio bixar para 10 d. Natal, 24 de Setembro de 1894. Bigois & Leinhardt, proprietarios.

EDITAES

O cidadão Augusto Carlos de Mello L'Erais tre, Presidente da 1ª commissão Seccional deste Municipio, de conformidade com o § 3º do artigo 28 da lei n. 35 de 26 de Janeiro de 1892, convida os cidadãos eleitores desta Secção, para comparecerem no edificio da Intendencia municipal, das dez horas da manhã ás tres da tarde, a contar desta data até o dia onze de Outubro proximo vindouro, afim de receberem os respectivos titulos. Sala da 1ª Secção na Intendencia Municipal de Natal, 17 de Setembro de 1894. Augusto Carlos de Mello L'Erais tre.

O cidadão Americo Xavier Pereira de Brito, Presidente da 2ª commissão seccional deste Municipio, de conformidade com o disposto no § 3º do artigo 28 da lei n. 35 de 26 de Janeiro de 1892, convida aos cidadãos eleitores desta secção, para comparecerem no edificio do Atheneo Rio Grandense desta cidade, das dez horas da manhã ás tres da tarde, a contar desta data até o dia onze de Outubro proximo vindouro, afim de receberem os seus respectivos titulos; para assim ficarem habilitados a votar na proxima eleição. Sala da 2ª commissão seccional da revisão do alistamento eleitoral, 17 de Setembro de 1894.

O Presidente, Americo Xavier Pereira de Brito.

Candido José de Mello, membro da 3ª commissão Seccional do alistamento eleitoral do municipio de Natal, no impedimento do respectivo Presidente, na forma da lei, etc. Faz publico a quem interessar possa, que são convidados a solicitar os seus titulos de eitor os cidadãos alistados na 3ª Secção de alistamento eleitoral na casa n. 21 á rua Padre Pintado, desta Cidade, durante o prazo de 25 dias, a contar desta data, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde.

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou affixar o presente edital nos lugares mais publicos desta Capital e publicar pela imprensa. Cidade do Natal, 15 de Setembro de 1894. Candido José de Mello

O presidente da 4ª Secção do Conselho de revisão do alistamento eleitoral desta municipalidade, faz saber que em virtude da Lei n. 35 de 26 de Janeiro de 1892 § 2º do art. 28, serão entregues aos cidadãos eleitores ou os seus procuradores os titulos de eleitores da qualificação anterior, e os novos que requirem para serem incluídos, constantes do alistamento no livro respectivo de numero 1 a 304, los quarteirões com rehendidos nas ruas do Commercio, 13 de Maio, Cordeia Telles, João Alfredo, Senador José Bonifacio, de Dezembro, Santo Amaro, Silva Jardim, Triunpho e Formosa.

Que nos termos do § 3º do art. 28 da citada Lei, estarão diariamente á disposição dos cidadãos indicados, no mesmo edificio em que funcionou a commissão, prelio n. 26 do 2º districto na Ribeira desta Cidade, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, os respectivos titulos, que não serão entregues sem que o eleitor ou seu procurador o assigne, deixando ficar o recibo, sendo admitido a assignar pelo eleitor que não poder escrever, outro por elle indicado.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, puzei o presente que será affixado na porta do edificio da Secção, e publicado pela imprensa. Sala da 4ª Secção do Conselho de revisão de alistamento eleitoral em 14 de Setembro de 1894.

O Presidente Manoel Joaquim de Amorim Garcia

ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS.

Faço publico que na Secretaria d'esta Escola, ao meio dia de 24 do corrente, serão accetias propostas em carta fechada para as obras e concertos a fazer se no edificio em que ella funciona. Os proponentes encontrarão na Escola, em todos os dias uteis, as informações e detalhes dos concertos e obras a fazer, para poderem basear suas propostas. As propostas devem conter: 1º o prazo dentro do qual deve principiar a obra e o de seu acabamento. 2º Preço total de todo trabalho a fazer. 3º Declaração de que sujeita se a não empregar material que não seja approvedo pelo Commandante da Escola ou por perito por elle designado.

Escola de Aprendizes Marinheiros, no Estado do Rio Grande do Norte, em 14 de Setembro de 1895. José Antonio Oliveira Freitas Commandante.

GYRO COMMERCIAL Aviso aos contribuintes da Capital. Os lançadores do imposto de gyro commercial d'este municipio em virtude do artigo 7º do regimento numero 28 de 14 de Outubro de 1893, fazem publico para conhecimento de quem interessar possa, que o pagamento da 4ª prestação d. s. colletas do gyro commercial relativos ao 4º trimestre deverão ser realizados a bocca do cofre até o dia 15 de Outubro proximo vindouro nos termos do § unico do mesmo artigo e bem assim que incorrerão na multa de cem a um conto de reis os que não realizarem esse pagamento no devido tempo, conforme as precepções estabelecidas no artigo 8 do dito regulamento. E para constar, evtando duvidas e contestações futuras, lavrou-se o presente edital para ser publicado na imprensa e logares mais publicos desta capital.

Theouro do Estado do Rio Grande do Norte, 20 de Setembro de 1894. OS Lançadores: João Nepomuceno Sabá de Mello Theodorico Paiva.

Resolução n. 21 COPIA - O Conselho de Intendencia Municipal da Cidade do Natal Resolve

Art. 1º Todas as concessões de arreamento dos terrenos pertencentes a este municipio serão feitas por metro quadrado, pagando os seguintes foros: A - Para edificação vinte reis por metro quadrado, e para sitios cinco reis por metro quadrado. Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Intendencia Municipal do Natal, em 10 de Setembro de 1894. Fabricio Gomes Pedrosa - Presidente Augusto Leite Vestremundo Artemio Coelho Angelo Rosli João Duarte da Silva Confirmação - O Secretario, Joaquim Severino da Silva.

Fabricio Gomes Pedrosa, Presidente do Governo Municipal da Capital faz saber que se acha designado o dia 14 de Outubro proximo para ter lugar a eleição de um Intendente, para o preenchimento da vaga deixada pelo fallecimento de Antonio José Barboza Junior, p. l. que são convidados os eleitores a comparecerem no dia de ignito pelas novas horas da manhã, na secção 3 sob numero 1 no edificio da Intendencia Municipal; sob numero 2, no edificio do Atheneu; sob numero 3 na Escola de Aprendizes Marinheiros e sob n. 4, na Escola Publica, a "rua do Commercio" no bairro da Ribeira, junto a Alfandega, afim de

lavrarem seu voto que será em lista aberta e assignada nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei publicar pela imprensa e affixar do porta do edificio da mesma Intendencia. Sala das sessões da Intendencia Municipal do Natal, 23 de Setembro de 1894.

Eu Joaquim Severino da Silva, Secretario o escrevi. Fabricio Gomes Pedrosa, Presidente do Governo Municipal da Capital, faz saber que na Eleição que se tem de proceder a 14 de Outubro vindouro para preenchimento da vaga de um Intendente do Conselho Municipal d'esta Cidade, devem votar na 1ª secção os eleitores de numero 1 a 269; na 2ª secção os de numero 270 a 499; na 3ª secção os de numero 500 a 716; e na 4ª secção os de numero 716 a 1020, tudo de accordo com a lei eleitoral vigente e a recente revisão do alistamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei publicar pela imprensa e na porta do edificio da Intendencia Municipal. Sala das sessões da Intendencia Municipal do Natal, 24 de Setembro de 1894.

Eu Joaquim Severino da Silva, Secretario o escrevi. Fabricio Gomes Pedrosa

ALFANDEGA

Pela Inspectoria desta Alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo menciona los no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachalas e retiralas no prazo de 30 dias, contados da presente data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do capitulo 5º Titulo 6º da consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Marca - (C S A) - Uma caixa constante do n. 300, vinda de Liverpool no vapor inglez "Mariner" e descarregado em 24 de Março do corrente anno.

Marca - F G & C - uma caixa constante do n. 173, da mesma procedencia no dito vapor e descarregada na mencionada data. Alfandega do Rio Grande do Norte, 26 de Setembro de 1894. O Inspector José de Moraes Guedes Alcoforado

Pela inspectoria d'esta Repartição se faz publico que, á porta da mesma, no dia 25 de Outubro, ao meio dia, serão arrematadas, livres de direitos, as mercadorias seguintes na forma do titulo 6º Capitulo 6º da consolidação das Leis das Alfandegas: Marca AS - uma caixa uº contendo quarenta e seis kilos de vidros grossos para navios e semelhantes. Tre e escovas de palha ou crinco vegetal para outros usos, Mil e quinhentas grammas de obras de ferro não elasticadas, batidas, simples.

A mesma marca - uma caixa n. 2, contendo sessenta e nove kilos de correntes de ferro, não especificadas.

Amesma marca - uma caixa n. 3 contendo, cincoenta e um hilos de barras de zinco e suas ligas, cincoenta kilos de parafusos de ferro, de mais de 10 millimetros no mesmo diametro do corpo.

Amesma marca - uma caixa n. 4 contendo trinta e tres kilos de quaesquer outros usos. Amesma marca - uma caixa n. 5, contendo duas lanternas para navios, simples ou com forros de metal branco ou amarello, pezando liquides nove mil e seiscentas grammas.

Mais tres kilos de obras não classificadas (globos) de vidro n. 1. Marca A - uma caixa n. 86, contendo cartas de jogar em baralhos, pezando bruto nos envoltorios cento e trinta e nove kilos. Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Setembro de 1894. O Inspector José de Moraes Guedes Alcoforado.

ANNUNCIOS

Cartões de Phantazia A Typographia Central tem um pequeno, mas lindo, sortimento de cartões que vende e imprime por preços razoaveis.

Natal (Rua José de Alencar)

Portuguez e Escripturação Mercantil

O abaixo assignado ensina as duas materias supra, á rua das Virgens n. 10. Mediante ajuste, propõe-se a habilitar qualquer pessoa na segunda, em 50 lições.

R. Carvalho.